

tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goiânia
1ª Vara Cível

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 23/09/2015, nesta Escrivania da 1ª Vara Cível, faço abertura do 9º Volume dos presentes autos (protocolo nº 201200374929).

Para Constar, lavro e assino o presente.



Escrevente

2102
2113

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES DA
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**
Processo n. 37492-27.2012.8.09.0051
1ª CONVOCAÇÃO

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março de 2013, às 09:00 horas, no auditório da APCEF – ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - GO, situado na Avenida T-1 c/ Avenida T-8, Q. 53 CEP. 74.210-020, Setor Bueno, Goiânia – GO, o Administrador Judicial, Leonardo De Paternostro, presidindo a Assembléia, após o encerramento da lista de presença que se encontra anexa a esta ata, onde compareceram por si ou seus procuradores os credores que nela assinaram presença, apresentou o quorum de presença assim totalizado:

- a) Credores trabalhistas: quantitativo: 2,04%; qualitativo: 11,02%;
- b) Credores com garantia Real: quantitativo: 50,00%; qualitativo: 42,75%;
- c) Credores Quirografários: quantitativo: 34,98%; qualitativo: 80,72%;

O presidente convidou o representante do credor Banco Mercantil do Brasil s.a., Sr Luiz Fernando Bolognani Carvalho, CPF: 064.526.746-50, para secretariar os trabalhos. Com a palavra o presidente, o mesmo disse que deixava de instalar a Assembléia Geral de Credores, cuja ordem do dia era a *“aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial (e seus aditivos)”* em 1ª convocação, haja vista que os credores presentes não são titulares *“de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor”*, cuja exigência se faz necessária por força do art. 37, §2º, da Lei 11.101/2005.

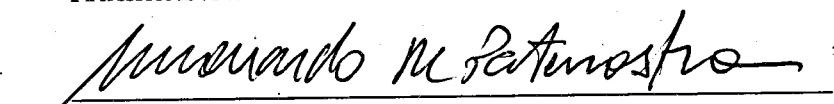
Em seguida, convidou os presentes para comparecerem à segunda convocação da Assembléia a se realizar no dia 21/3/2013, no mesmo horário e local, na qual os trabalhos assembleares se realizarão com qualquer número de credores presentes.

2103
2114

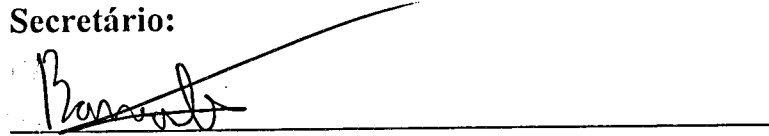
A presente ata que vai redigida por mim, secretário, foi lida e encerrada e vai assinada pelo Presidente, pela devedora e por dois membros de cada uma das classes de credores presentes, conforme adiante se vê.

Goiânia-GO, 14 de março de 2013.

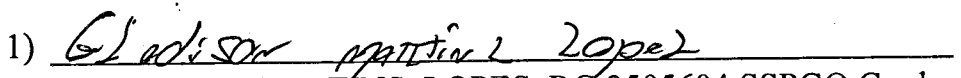
Administrador Judicial:


LEONARDO DE PATERNOSTRO

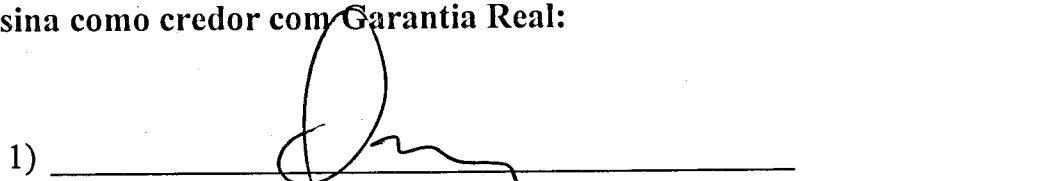
Secretário:


LUIZ FERNANDO BOLOGNANI CARVALHO

Assina como Credor Trabalhista:

1) 
GLEDISON MARTINS LOPES, RG 3505604 SSPGO Credor
Trabalhista

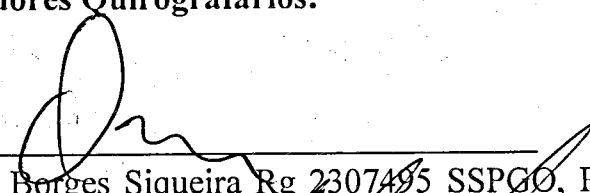
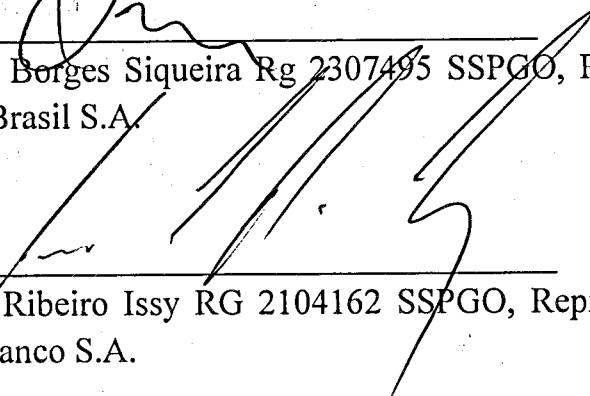
Assina como credor com Garantia Real:

1) 
Dr Alexandre Borges Siqueira Rg 2307495 SSPGO, representante do
Banco do Brasil S.A.



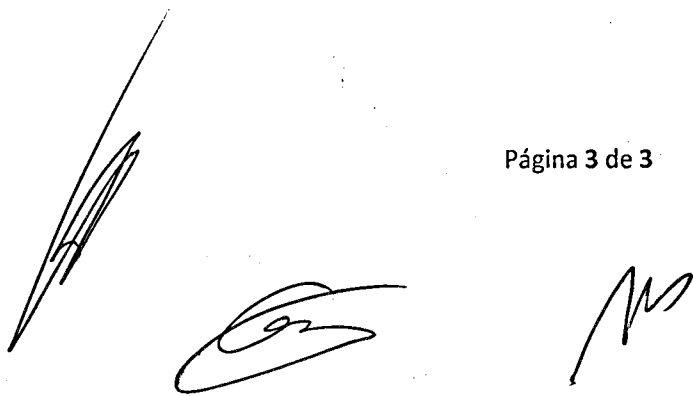
2104
2115

Assinam como credores Quirografários:

- 1) 
Dr Alexandre Borges Siqueira Rg 2307495 SSPGO, Representante do Banco do Brasil S.A.
- 2) 
Dr Leonardo Ribeiro Issy RG 2104162 SSPGO, Representante do Credor BIC Banco S.A.

Advogado da Recuperanda:


EDUARDO URANY DE CASTRO



Processo nº: 37492-27.2012.8.09.0051
 Comarca: GOIÂNIA-GO
 Serventia: 1ª VARA CÍVEL
 Convocação: 1ª CONVOCAÇÃO
 Data: 14/3/2013
 Administrador Judicial: Leonardo De Paternostro
 Assembléia Geral de Credores
 CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA - Em Recuperação Judicial
 1ª Convocação - 14/3/2013 - QUÓRUM GERAL DE PRESENÇA

CLASSE	TRABALHISTA	GARANTIA REAL	QUIROGRAFÁRIA
Total de credores da classe	49	2	283
Somatório do crédito da classe	R\$ 190.744,47	R\$ 7.719.519,83	R\$ 64.680.958,64
Nº de credores presentes	1	1	99
% de presença (quantitativo)	2,04%	50,00%	34,98%
Total de presença em valor de crédito	R\$ 21.014,56	R\$ 3.300.000,00	R\$ 52.209.897,33
% de presença (qualitativo)	11,02%	42,75%	80,72%
RESULTADO DO QUÓRUM DE PRESENÇA	NÃO INSTALADA	NÃO INSTALADA	INSTALADA

2116
2105

AGC DE CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA
PROCESSO N°: 201200374929
COMARCA: GOIÂNIA - GOIAS
VARA: 1ª CÍVEL
CONVOCAÇÃO: 1ª CONVOCAÇÃO
DATA DA AGC: 14/3/2013

LISTA DE PRESEÇA - CREDORES DA CLASSE TRABALHISTA

ORDEM	CLASSE	NOME	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
1	Trabalhista	ALDECINO ISAIAS OLIVEIRA		
2	Trabalhista	ANTONIO REINALDO DOS SANTOS		
3	Trabalhista	ANTONIO RODRIGUES SANTOS		
4	Trabalhista	AURELIO FREITAS DA SILVA		
5	Trabalhista	BRUNO DIVINO NASCIMENTO		
6	Trabalhista	CARLOS DIVINO BATISTA DOS SANTOS		
7	Trabalhista	DIONISIO RODRIGUES MOTA		
8	Trabalhista	EDILSON PEREIRA DA SILVA		
9	Trabalhista	GLEDISON MARTINS LOPES		
10	Trabalhista	JOAO LOUREDO DE OLIVEIRA		
11	Trabalhista	JOAO ROSA DOS SANTOS		
12	Trabalhista	JOSE LUIS FREITAS DA SILVA		
13	Trabalhista	JOSE RODRIGUES DO NASCIMENTO		
14	Trabalhista	JOSENILSON ALEXANDRE DE ARAUJO		
15	Trabalhista	MARCIO MONTEIRO ROCHA		
16	Trabalhista	REGINALDO PEREIRA DE MORAIS		
17	Trabalhista	SEVERINO ALVES DE AZEVEDO		
18	Trabalhista	THAIS FLEURY NASCIMENTO		
19	Trabalhista	VALFREDO LOPES DA SILVA		
20	Trabalhista	UNIAO (contribuição ref. a Antonio Rodrigues dos Santos)		

Maedson M. 2013

Ma

2106
2117

AGC DE CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA
PROCESSO Nº: 201200374929
COMARCA: GOIÂNIA - GOIAS
VARA: 1ª CÍVEL
CONVOCAÇÃO: 1ª CONVOCAÇÃO
DATA DA AGC: 14/3/2013

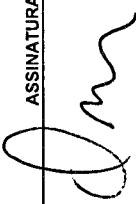
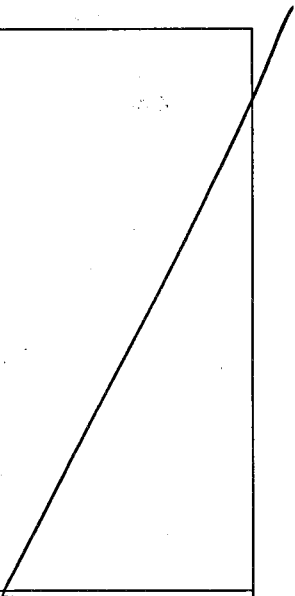
23
2107
2118

LISTA DE PRESEÇA - CREDORES DA CLASSE TRABALHISTA

ORDEM	CLASSE	NOME	NOME DO REPRESENTANTE
1	Trabalhista	ADEMILTON AMBROSIO DA SILVA	CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA
2	Trabalhista	ANTONIO GASPARINO DOS SANTOS	CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA
3	Trabalhista	CLOVIS ELESBAO DOS SANTOS	CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA
4	Trabalhista	DORILETE BEZERRA ALENCAR	CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA
5	Trabalhista	EDILSON SOARES CAVALCANTE	CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA
6	Trabalhista	EDINALVA EVANGELISTA NEGREIRO	CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA
7	Trabalhista	ELIANE CAMPOS COSTA	CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA
8	Trabalhista	ELIAVERTON LIMA MARQUES	CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA
9	Trabalhista	ELIVALDO DA SILVA PEIXOTO	CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA
10	Trabalhista	FELICIANO VAZ DA SILVA	CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA
11	Trabalhista	FRANCISCO DE SOUZA PINHEIRO	CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA
12	Trabalhista	FRANCISCO SERGENIR DE OLIVEIRA	CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA
13	Trabalhista	FREDERICO DE SOUZA ALEIXO	CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA
14	Trabalhista	JOSE EDIVAN DE SOUSA FERREIRA	CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA
15	Trabalhista	JUNIOR DOS SANTOS MACIEL	CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA
16	Trabalhista	LUCIANO ALBUQUERQUE RIPARDO	CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA
17	Trabalhista	MANOEL ALVES MOREIRA	CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA
18	Trabalhista	MARIA FARIAS DA SILVA FELIX	CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA
19	Trabalhista	MURILLO PERES PAIVA LACERDA	CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA
20	Trabalhista	NAYANE CURCINO VELOSO	CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA
21	Trabalhista	RAISSA MIKAELY DE CARVALHO SILVA	CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA
22	Trabalhista	REINALDO LUIZ DA COSTA	CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA
23	Trabalhista	ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS	CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA
24	Trabalhista	ROGERIO JUNIOR ALVES QUIRINO	CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA
25	Trabalhista	RONIGLEISSON HOLANDA CARDOSO	CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA
26	Trabalhista	SANDRA MARIA FERREIRA DOS SANTOS	CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA
27	Trabalhista	SUZANE DOS SANTOS	CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA
28	Trabalhista	TAHINAN FRANCIELE DE JESUS	CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA
29	Trabalhista	WALDIR PEREIRA DE SOUZA	CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE
CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA

AGC DE CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA
 PROCESSO N°: 201200374929
 COMARCA: GOIÂNIA - GOIAS
 VARA: 1ª CÍVEL
 CONVOCAÇÃO: 1ª CONVOCAÇÃO
 DATA DA AGC: 14/3/2013


LISTA DE PRESEÇA - CREDORES DA CLASSE COM GARANTIA REAL				
ORDEM	CLASSE	NOME	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
1	Gar Real	BANCO DO BRASIL S/A	ALEXANDRO BORGES SIQUEIRA LUCIANO TEIXEIRA BRITO	
2	Gar Real	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	DIRCEU MARCELO HOFFMANN FABIANO DOS REIS TAINO JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA LIVIA DE ANDRADE RODRIGUES ANNICLAY ROCHA RIBEIRO PINTO FLAVIA D'AVILA HONORATO LICIO LIVIA ALVES DOS REIS BRUNO PEREIRA MAGALHAES CAROLINA EUGENIA SAAD GUIRRA MARCUS VINICIUS RAMOS CORTES ANGELA PACHECO PROTASIO TYAGO PAULO DA CRUZ ADRIANA WIRTHMANN GONÇALVES FERREIRA ANDERSON WILLY MOREIRA LEMOS	

Handwritten mark

2108
2119

AGC DE CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA
PROCESSO N°: 201200374929
COMARCA: GOIÂNIA - GOIAS
VARA: 1ª CÍVEL
CONVOCAÇÃO: 1ª CONVOCAÇÃO
DATA DA AGC: 14/3/2013

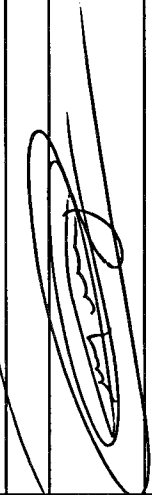
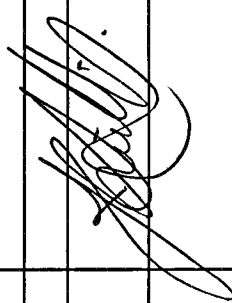

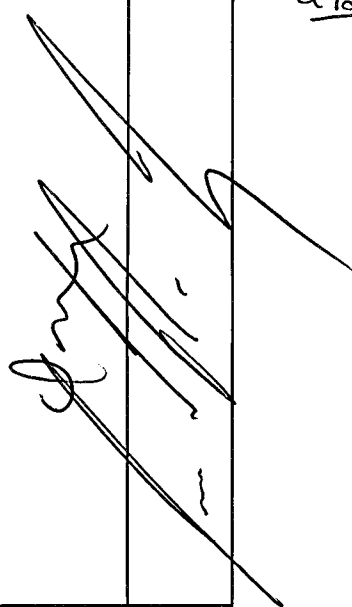
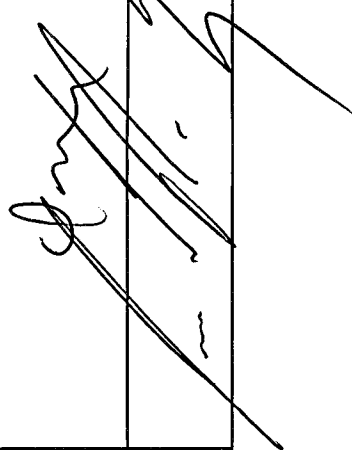
LISTA DE PRESEÇA - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - FORNECEDORES

ORDEM	CLASSE	NOME	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
1	Quirograf	90 TECNOLOGIA DA INFORMACÃO LTDA		
2	Quirograf	A.A.P. FURTADO		
3	Quirograf	ACREDIESEL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA		
4	Quirograf	ACREDIESEL COMERCIAL DE VEICULOS S/A		
5	Quirograf	ADEJAR BORGES DE LIMA & CIA LTDA		
6	Quirograf	ADRIANA MARIA GOIS		
7	Quirograf	AILTON JOSE DE LIMA		
8	Quirograf	AKER CONSULTORIA E INFORMANTICA LTDA		
9	Quirograf	ALONSO DE ARAUJO		
10	Quirograf	ALVARO RODRIGUES		
11	Quirograf	AME ASSESS.CONTR. EMPRESARIAL LTDA		
12	Quirograf	ANCORA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA		
13	Quirograf	ANDREILSON CEZAR BATISTA		
14	Quirograf	ANODIAS RODRIGUES FERREIRA		
15	Quirograf	ANTONINHO ALVES DE JESUS		
16	Quirograf	ANTONIO CARLOS MARTINS		
17	Quirograf	ANTONIO PEREIRA DA COSTA		
18	Quirograf	APARECIDA ADRIANA MENESEZ		
19	Quirograf	AQUILES DE SOUZA DINIZ JUNIOR	EMANUEL MIRANDA DINIZ	
20	Quirograf	ARNALDO COMERCIO E REPRESENTACOES		


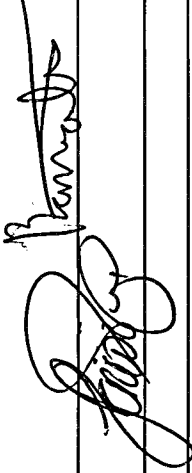
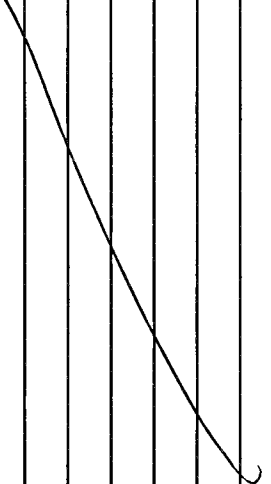

2120

Handwritten mark

2121
2121


ORDEM	CLASSE	NOME	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
21	Quirograf	ASFALTOS NORDESTE LTDA		
22	Quirograf	ASSOCIACAO ARTESAO DOM BOSCO		
23	Quirograf	ASSOCIACAO NAC DAS EMPR DE OBRAS RODOV		
24	Quirograf	AUTO PECAS E LANTERNAGEM JOAOZINHO LTDA		
25	Quirograf	AUTO PECAS PALMEIROPOLIS	EMANUEL MIRANDA DINIZ	
26	Quirograf	AUTO POSTO CATARINENSE LTDA		
27	Quirograf	AUTO POSTO IRMAOS BATISTA LTDA		
28	Quirograf	AUTO POSTO PARANATINGA LTDA		
29	Quirograf	BANCO BMG S/A	HEBERT CHIMICATTI	
30	Quirograf	BANCO BRADESCO S/A	ALEX SANDRO PALMA ARTUR ROBERTO MALAQUIM SONIA BRITO MARQUES SERGIO RICARDO TARDELI JANIO BARBOSA DE LIMA TANIA MARIA PERON ANDRE LUIZ DE MACEDO MARCOS AURELIO JOAQUIM DOS SANTOS LUIZ ALBERTO BRITO DIAS JUNIOR VERA LUCIA BENEDETTI DE ALBUQUERQUE ANDRE LUIS FULAN EDMAR ALVES DE AZEVEDO MAGNUS MANOELL PEREIRA PEIXOTO CRISTINA LIMA MONTEIRO JACQUELINE DANTAS PORFIRIO PEDRO RIBEIRO DA COSTA LESLEY DE SOUZA BUENO LEONARDO MACHADO MENEZES	
31	Quirograf	BANCO DO BRASIL S/A	ALEXANDRO BORGES SIQUEIRA LUCIANO TEIXEIRA BRITO	
32	Quirograf	BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A	LEONARDO RIBEIRO ISSY JOSE CARLOS RIBEIRO ISSY EDESIO MARTINS DE BRITO	




ORDEM	CLASSE	NOME	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
33	Quirograf	BANCO ITAU UNIBANCO S/A	WANDERLI FERNANDES DE SOUSA INACIO VINICIUS SANTANA SANDOVAL RODRIGUES MENDONÇA NETO FABIO SARTORETTO AGUERA	
34	Quirograf	BANCO MERCANTIL S/A	LUIZ FERNANDO BOLOGNANI CARVALHO	
35	Quirograf	BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	FLAVIO GOMES VIANNA	
36	Quirograf	BP COMPANY SISTEMAS LTDA		
37	Quirograf	BRINDES TIP LTDA		
38	Quirograf	BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		
39	Quirograf	BS LOCADORA DE CAMINHOS E MAQUINAS LTDA		
40	Quirograf	CARRETEIRO DERIV. DE PETROLEO LTDA		
41	Quirograf	CASA AGRPECUARIA		
42	Quirograf	CATRAL - REFRIG E ELETRDOMESTCOS LTDA.		
43	Quirograf	CELIO DUARTE		
44	Quirograf	CENTRO OESTE ASFALTOS LTDA	DIRCEU MARCELO HOFFMANN FABIANO DOS REIS TAINO ANDERSON LUIS BOHRER JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA LIVIA DE ANDRADE RODRIGUES CAROLINA EUGENIA SAAD GUIRRA TYAGO PAULO DA CRUZ ANNICLAY ROCHA RIBEIRO PINTO BRUNO PEREIRA MAGALHAES MARCUS VINICIUS RAMOS CORTES ANGELA PACHECO PROTASIO LAITA BIANO SILVA JOSE E SANTOS	
45	Quirograf	CENTROCON CONTABILIDADE E INF LTDA		
46	Quirograf	CHAGAS E ESCHER		
47	Quirograf	CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS		
48	Quirograf	CIPLAN - CIMENTO PLANALTO S.A		
49	Quirograf	CLEUSA MIRELLA SOLUCOES LTDA		
50	Quirograf	COELHO E FERREIRA ADV ASSOCIADOS S/S		

2122

M


ORDEM	CLASSE	NOME	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
51	Quirograf	CONSTRUTORA COSTA GOMES LTDA		
52	Quirograf	CONSTRUTORA MOSCOSO LTDA		
53	Quirograf	CONSTRUTORA N. MAMED LTDA		
54	Quirograf	COPIADORA EXATA LTDA		
55	Quirograf	COTRIL MOTORS LTDA		
56	Quirograf	D.R.S.DA SILVA - ME		
57	Quirograf	DEPOSITO JAYARA MAT P/ CONSTRUCAO LTDA		
58	Quirograf	DESENTUPIDORA E LIMPA FOSSA VITORIA		
59	Quirograf	DEUSIMAR JOSE FERREIRA DE SOUSA		
60	Quirograf	DICK MAQ PEAS E SERVICOS LTDA		
61	Quirograf	DILZA FRANCISCO TORRES DA SILVA		
62	Quirograf	DOMINIO SISTEMAS LTDA		
63	Quirograf	EDNA EDUARDO DE SOUZA		
64	Quirograf	EDSON COSTA RIBEIRO		
65	Quirograf	ELETRIZ CONSTRUTORA LTDA		
66	Quirograf	EMMANUEL MIRANDA DINIZ	Emmanuel Miranda Diniz	
67	Quirograf	ESCONTAP - ESC. DE CONTABILID		
68	Quirograf	ESCRITORIO DE ADV PROCOPIO DE CARVALHO		
69	Quirograf	EURODIESEL COMERCIO E PECAS LTDA		
70	Quirograf	EVANI DAS NEVES FRANCA - ME		
71	Quirograf	EVOLUÇÃO SIST. DE HIGIENIZ. LTDA		
72	Quirograf	FIC DIST DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	ILMA LOPES MAGALHAES	
73	Quirograf	FORMULA PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA		
74	Quirograf	FRANCISCO JOSE RIBEIRO E FILHO		
75	Quirograf	FRANCISCO MAURO DE SOUZA		
76	Quirograf	FUGRO IN SITU GEOTECNIA LTDA		
77	Quirograf	G. A. FISCHER		



ORDEM	CLASSE	NOME	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
78	Quirograf	GAJARDO & SACHERTT LTDA		
79	Quirograf	GERALDA DOS REIS SILVA		
80	Quirograf	GLAUBER OLIVEIRA TAUMATURGO		
81	Quirograf	GOIAS CAMINHOS E ONIBUS LTDA		
82	Quirograf	GROW CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA		
83	Quirograf	HOTEL E CHURRASCARIA VITORIA		
84	Quirograf	HUESKER LTDA	DANIELA BARCELLOS DE ANDRADE	
85	Quirograf	IMPERIAL COM DE PARAFUSOS, FERR. E MAQ. LTDA		
86	Quirograf	INFRAERO EMP BRAS DE INFRA-ESTR AEROPORT		
87	Quirograf	JATAI AUTO PEÇAS LTDA - ME		
88	Quirograf	JEZIEL SOUSA SILVA		
89	Quirograf	JOAO VIANA DA MATOS		
90	Quirograf	JOSAFÁ VIEIRA DA SILVA		
91	Quirograf	JOSE CARDOSO FILHO		
92	Quirograf	JOSE CLAUDOMIR DE SOUZA ARAUJO		
93	Quirograf	JOSE CUSTODIO NAVES E FILHOS LTDA		
94	Quirograf	JS MAQUINAS E PRESTADORA LTDA. ME		
95	Quirograf	JULIANO DI GIOVANNANTONIO		
96	Quirograf	JULIMAR NEVES QUEIROZ		
97	Quirograf	KAEME SINALIZACAO LTDA		
98	Quirograf	KAFURI BUENO ROCHA ADV ASSOCIADOS SIS		
99	Quirograf	KM ENGENHARIA LTDA		
100	Quirograf	LAZARO PEREZ MARQUES		
101	Quirograf	LAZOILSON PEREIRA DUTRA		
102	Quirograf	LEAO PREST DE SERV AUX. CONST. CIVIL LTDA - ME		


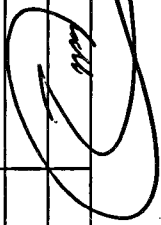
23/02/24

MA

ORDEM	CLASSE	NOME	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
103	Quirograf	LIMA & PINHEIRO CONSTRUTORA LTDA	KEITIANE PINHEIRO LIMA DELL AGNOLO ADYLLA COSTA SILVEIRA PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS	Keitiane P. Lima Dell'Agnofo
104	Quirograf	LN TURISMO LTDA		
105	Quirograf	LOC TEC ENGENHARIA LTDA	PAULO ALBERNAZ ROCHA EDUARDO BATISTA ROCHA PAULO ALBERNAZ ROCHA JUNIOR	Keitiane P. Lima Dell'Agnofo
106	Quirograf	LOJA DO MARGENEIRO LTDA		Keitiane P. Lima Dell'Agnofo
107	Quirograf	LUCAS VINICIUS PINTO BORGES		Keitiane P. Lima Dell'Agnofo
108	Quirograf	LUIZ ANTONIO PEREIRA DA SILVA		Keitiane P. Lima Dell'Agnofo
109	Quirograf	LUK CAR AUTO PECAS LTDA		Keitiane P. Lima Dell'Agnofo
110	Quirograf	M. C. LONGUI LTDA		Keitiane P. Lima Dell'Agnofo
111	Quirograf	M. DA C. LIMA SOARES		Keitiane P. Lima Dell'Agnofo
112	Quirograf	M. S. LONGUI (ME)		Keitiane P. Lima Dell'Agnofo
113	Quirograf	MACHADO & FERREIRA		Keitiane P. Lima Dell'Agnofo
114	Quirograf	MANAVE NAVEGACAO LTDA	KEITIANE PINHEIRO LIMA DELL AGNOLO ADYLLA COSTA SILVEIRA PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS	Keitiane P. Lima Dell'Agnofo
115	Quirograf	MANOEL GOMES DO NASCIMENTO		Keitiane P. Lima Dell'Agnofo
116	Quirograf	MAQNELSON VEICULOS LTDA		Keitiane P. Lima Dell'Agnofo
117	Quirograf	MARCILON MARRA		Keitiane P. Lima Dell'Agnofo
118	Quirograf	MARCOS ARAUJO MOREIRA		Keitiane P. Lima Dell'Agnofo
119	Quirograf	MARCOS MACEDO NEVES		Keitiane P. Lima Dell'Agnofo
120	Quirograf	MARIA GORETE ARAUJO SILVA		Keitiane P. Lima Dell'Agnofo
121	Quirograf	MASSI PAISAGISMO E HIDROSEMEADURA LTDA		Keitiane P. Lima Dell'Agnofo
122	Quirograf	MAUTINEIS GOMES DE OLIVEIRA		Keitiane P. Lima Dell'Agnofo
123	Quirograf	MILHOMEM E CARDOSO LTDA-ME		Keitiane P. Lima Dell'Agnofo
124	Quirograf	MIN E TRANSP N SENHORA AP LTDA		Keitiane P. Lima Dell'Agnofo
125	Quirograf	MINACU DIESEL.COM. DERIVADOS PETROLEO LT		Keitiane P. Lima Dell'Agnofo
126	Quirograf	MOLD ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA		Keitiane P. Lima Dell'Agnofo

2134
9125



ORDEM	CLASSE	NOME	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
127	Quirograf	MOLD PREMOLDADOS COM E INDUSTRIA LTDA		
128	Quirograf	MR OLIVEIRA BARROS - ME		
129	Quirograf	MSM INDUSTRIAL LTDA		
130	Quirograf	N & M LTDA - ME		
131	Quirograf	NATERCIA GAMA MONTEIRO		
132	Quirograf	NATIVA MINERACAO LTDA	Humberto Francisco Fabris	
133	Quirograf	NAVEGACAO NOBREGA LTDA		
134	Quirograf	NEIDIANE SOARES GONCALVES		
135	Quirograf	NETTO REPRESENTACOES COM		
136	Quirograf	NEUDES OLIVEIRA DE JESUS		
137	Quirograf	NORTEX - COM E TRANSP DE CARGAS LTDA-ME		
138	Quirograf	OLIVEIRA E ANDRADE IND. E COM.IMP. E EXP. LTDA		
139	Quirograf	OURO FINO PROM E PROD DE EVENTOS LTDA		
140	Quirograf	P. DE SOUZA LIMA	LUIZ FERNANDO RODRIGUES REGE EVER CARVALHO VASQUES	Luiz Fernando R. de Sousa
141	Quirograf	PANIFICADORA E CONFEITARIA MISTURA FINA		
142	Quirograf	PAPELARIA TRIBUTARIA LTDA		
143	Quirograf	PAULO BARBOSA DE AGUIAR		
144	Quirograf	PAULO HUMBERTO AGNOLIM		
145	Quirograf	PAULO SERGIO E ARETUSA LTDA		
146	Quirograf	PEDREIRA CAMPO LIMPO LTDA		
147	Quirograf	PEDREIRA E EXTRACAO FORTALEZA IMP. E EXP. LTDA		
148	Quirograf	PEDREIRA ITAPECURU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		
149	Quirograf	PEMAZA ACRE LTDA.		
150	Quirograf	PETRO FORTE COMBUSTIVEIS LTDA		
151	Quirograf	PETROBESSA COM. PROD. DER. PETROLEO LTDA	Fabris Mercusiam	

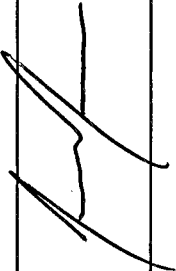

2126
2125



ORDEM	CLASSE	NOME	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
152	Quirograf	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	DIRCEU MARCELO HOFFMANN FABIANO DOS REIS TAINO JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA LIVIA DE ANDRADE RODRIGUES ANNICLAY ROCHA RIBEIRO PINTO FLAVIA D'AVILA HONORATO LICIO LIVIA ALVES DOS REIS BRUNO PEREIRA MAGALHAES CAROLINA EUGENIA SAAD GUIRRA MARCUS VINICIUS RAMOS CORTES ANGELA PACHECO PROTASIO TYAGO PAULO DA CRUZ ADRIANA WIRTHMANN GONCALVES FERREIRA ANDERSON WILLY MOREIRA LEMOS	
153	Quirograf	PNEULANDIA COMERCIAL LTDA		
154	Quirograf	PNEUS MIL COMERCIAL LTDA		
155	Quirograf	POSTO DE MOLA E MECANICA MURICI LTDA		
156	Quirograf	POSTO DE MOLAS ABOBRÃO LTDA		
157	Quirograf	PPL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA		
158	Quirograf	RAILDO NASCIMENTO SANTOS		
159	Quirograf	RAMOS & MOREIRA LTDA - ME		
160	Quirograf	REIMAC MAQ. E IMPLEMENTOS AGRICOLAS		
161	Quirograf	RODA BRASIL ESCOLTA & SERVICOS LTDA. ME		
162	Quirograf	RODOBENS CAMINHOES RONDONIA LTDA		
163	Quirograf	ROLPEQ - ROLAMENTOS, PECAS E EQUIP LTDA		
164	Quirograf	ROMILCE ALBUQUERQUE DAMACENO		
165	Quirograf	RONALDO CARLOS FERREIRA		
166	Quirograf	ROTINA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA		
167	Quirograf	ROYAL POLIMERS IND. E COM. DE PROD. QUIM. LTDA		
168	Quirograf	RSC INDUSTRIA DE OLEOS VEGETAIS LTDA		
169	Quirograf	S. SINALIZACOES LTDA		
170	Quirograf	SATELITE LOGISTICA SERVICOS DE ENTREGAS LTDA		
171	Quirograf	SIMONE RODRIGUES DA SILVA		

2576
2127

MS

ORDEM	CLASSE	NOME	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
172	Quirograf	SIND. DA IND. DA CONST. PESADA NO EST DE MG		
173	Quirograf	SISLENE XAVIER DA SILVA - ME		
174	Quirograf	SKL SINALIZACOES LTDA		
175	Quirograf	SOCIEDADE BRASILEIRA DE TRATORES LTDA		
176	Quirograf	SODEXO PASS DO BRASIL S/A		
177	Quirograf	SOLUFLEX AUTO ELETRICA LTDA ME		
178	Quirograf	SOLUFLEX SOLUÇÃO EM FLEXIVEIS LTDA		
179	Quirograf	SS QUITES CONSULTORIA		
180	Quirograf	T&M ENGENHARIA LTDA		
181	Quirograf	TAM LINHAS AEREAS S.A		
182	Quirograf	TECNOCOM COM INFORMATICA LTDA		
183	Quirograf	TECNOGUARDA VIGIL E TRANSP DE VALORES LTDA	FLAVIO MONTEIRO ALVARES VIVIANE DE ARAUJO PORTO HENRIQUE PANDIM BARBOSA MACHADO THIAGO BRAGA FUJIOKA	
184	Quirograf	TOTVS S.A		
185	Quirograf	TRANSPORTADORA SERRA BRANCA		
186	Quirograf	TRILHOS FERROVIARIOS LTDA		
187	Quirograf	UNIMED DE JATAI COOP TRAB MEDICO		
188	Quirograf	VALADAO TRANSPORTES & LOCACOES LTDA		
189	Quirograf	VANILSON B. SOUSA DE ALMEIDA - ME	Jose Gardina	
190	Quirograf	W.L. SOSTER		
191	Quirograf	W.P. DA SILVA		
192	Quirograf	WBO LTDA		
193	Quirograf	WILTON PEREIRA GUIMARAES		
194	Quirograf	XANTARA HOTEL LTDA		

2128



AGC DE CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA
PROCESSO Nº: 201200374929
COMARCA: GOIÂNIA - GOIAS
VARA: 1ª CÍVEL
CONVOCAÇÃO: 1ª CONVOCAÇÃO
DATA DA AGC: 14/3/2013

LISTA DE PRESEÇA - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - FORNECEDORES			
ORDEM	CLASSE	NOME	NOME DO REPRESENTANTE
1	Quirograf	3º MILENIO CONSULT EM SEGUR EM TREIN LTDA	ADYLLA COSTA SILVEIRA PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS
2	Quirograf	A. C. O. MELO	ADYLLA COSTA SILVEIRA PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS
3	Quirograf	ANTONIO DA COSTA DANTAS	ADYLLA COSTA SILVEIRA PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS
4	Quirograf	ANTONIO F. DE SOUZA	ADYLLA COSTA SILVEIRA PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS
5	Quirograf	AUGUSTO DONIZETE COELHO	ADYLLA COSTA SILVEIRA PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS
6	Quirograf	BENEDITO MARCOS MOURAO DA SILVA	ADYLLA COSTA SILVEIRA PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS
7	Quirograf	C. J. DA SILVA - ME	ADYLLA COSTA SILVEIRA PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS
8	Quirograf	CARLOS ALBERTO BARRETO LIMA	ADYLLA COSTA SILVEIRA PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS
9	Quirograf	CASTOLI ALIMENTOS LTDA	ADYLLA COSTA SILVEIRA PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS
10	Quirograf	CASTOLI CONSTRUTORA LTDA	ADYLLA COSTA SILVEIRA PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS
11	Quirograf	CLAUDIA SOUSA LEITE	ADYLLA COSTA SILVEIRA PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS
12	Quirograf	CONSTRUTORA TOMAZ LTDA	ADYLLA COSTA SILVEIRA PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS
13	Quirograf	CONTAMIGOS ORGANIZACOES LTDA	ADYLLA COSTA SILVEIRA PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS
14	Quirograf	COPIGRAF COMPUTACAO GRAFICA LTDA	ADYLLA COSTA SILVEIRA PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS

República
2129
2118

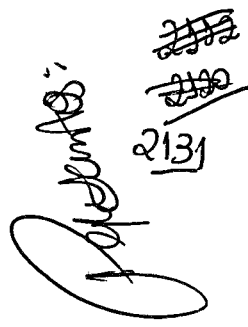
M

ORDEM	CLASSE	NOME	NOME DO REPRESENTANTE
15	Quirograf	COSTA & PAIVA CONSTRUTORA LTDA	ADYLLA COSTA SILVEIRA PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS
16	Quirograf	CTBC MULTIMEDIA DATA NET S/A	ADYLLA COSTA SILVEIRA PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS
17	Quirograf	D.D.R.SILVA	ADYLLA COSTA SILVEIRA PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS
18	Quirograf	E. NERI ALBUQUERQUE	ADYLLA COSTA SILVEIRA PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS
19	Quirograf	E. VALDIVINO NOGUEIRA	ADYLLA COSTA SILVEIRA PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS
20	Quirograf	ECONSTRAM - EMPRESA CONSTR E TRANSP LTDA	ADYLLA COSTA SILVEIRA PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS
21	Quirograf	EDVAN BATISTA DA SILVA	ADYLLA COSTA SILVEIRA PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS
22	Quirograf	EIRALDO GOMES DE PAIVA	ADYLLA COSTA SILVEIRA PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS
24	Quirograf	ENGELUZ ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.	ADYLLA COSTA SILVEIRA PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS
26	Quirograf	EWELLYN S. SA (ME)	ADYLLA COSTA SILVEIRA PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS
27	Quirograf	F SILVA DE SOUZA	ADYLLA COSTA SILVEIRA PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS
28	Quirograf	F. C. TOMAZ	ADYLLA COSTA SILVEIRA PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS
29	Quirograf	F. CANDIDO DE OLIVEIRA	ADYLLA COSTA SILVEIRA PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS
30	Quirograf	F. J. PEREIRA SILVA	ADYLLA COSTA SILVEIRA PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS
31	Quirograf	F.P. BARBOSA	ADYLLA COSTA SILVEIRA PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS
32	Quirograf	FIGUEIREDO & SILVA LTDA	ADYLLA COSTA SILVEIRA PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS
33	Quirograf	G. SEGOBIA DA SILVA	ADYLLA COSTA SILVEIRA PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS
34	Quirograf	GLEDSON DA SILVA LIMA	ADYLLA COSTA SILVEIRA PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS

Paulo Garcia
2130
2139

170

ORDEM	CLASSE	NOME	NOME DO REPRESENTANTE
35	Quirograf	GOIÁS PLACAS INDUSTRIAL LTDA	ADYLLA COSTA SILVEIRA PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS
36	Quirograf	HERLANDES DE OLIVEIRA MELO	ADYLLA COSTA SILVEIRA PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS
37	Quirograf	HOSPITAL SAO LUCAS DE INDIARA LTDA	ADYLLA COSTA SILVEIRA PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS
38	Quirograf	HOTEL E RESTAURANTE ACAI LTDA - ME	ADYLLA COSTA SILVEIRA PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS
39	Quirograf	HOTTINGER E CARDOSO LTDA	ADYLLA COSTA SILVEIRA PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS
40	Quirograf	ISAIAS DE FREITAS LEITAO	ADYLLA COSTA SILVEIRA PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS
41	Quirograf	ISRAEL DE S. PINHEIRO	ADYLLA COSTA SILVEIRA PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS
42	Quirograf	J. ARAUJO FROTA "ME"	ADYLLA COSTA SILVEIRA PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS
43	Quirograf	J. CHIKOWSHI	ADYLLA COSTA SILVEIRA PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS
44	Quirograf	J.C.A CONST REPR	ADYLLA COSTA SILVEIRA PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS
45	Quirograf	J.C.B. CHAGAS	ADYLLA COSTA SILVEIRA PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS
46	Quirograf	JOANA FELIPE FARINHA	ADYLLA COSTA SILVEIRA PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS
47	Quirograf	JOAO FRANCISCO DA SILVA DOURADO	ADYLLA COSTA SILVEIRA PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS
48	Quirograf	JOSE ANDINES LIMA ARAUJO	ADYLLA COSTA SILVEIRA PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS
49	Quirograf	JOSE ANTONIO GOMES DA SILVA	ADYLLA COSTA SILVEIRA PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS
50	Quirograf	JOSE CLEOMAR BRAGA LEITE	ADYLLA COSTA SILVEIRA PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS
51	Quirograf	JOSE ELIVANDO DA SILVA NASCIMENTO	ADYLLA COSTA SILVEIRA PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS
52	Quirograf	JOSE MARIA DE LIMA MOREIRA	ADYLLA COSTA SILVEIRA PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS


 2131
 2131

M

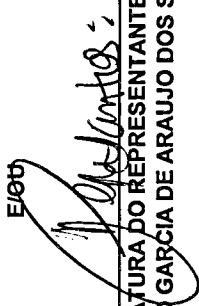
ORDEM	CLASSE	NOME	NOME DO REPRESENTANTE
53	Quirograf	L. C. COMERCIO TERRAP. CONST. E TRANSP. LTDA	ADYLLA COSTA SILVEIRA PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS
54	Quirograf	LUIZ JOSE DE OLIVEIRA	ADYLLA COSTA SILVEIRA PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS
55	Quirograf	MANOEL MOREIRA DE SOUZA	ADYLLA COSTA SILVEIRA PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS
56	Quirograf	MARCILIO BARROS PEQUENO	ADYLLA COSTA SILVEIRA PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS
57	Quirograf	MARIA DO SOCORRO SOURADO PLACIDO	ADYLLA COSTA SILVEIRA PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS
58	Quirograf	MARIA OCIREMA ALVES LOPES	ADYLLA COSTA SILVEIRA PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS
61	Quirograf	MASUT COMBUSTIVEIS LTDA	ADYLLA COSTA SILVEIRA PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS
63	Quirograf	MAXDELLES RODRIGUES CAVALCANTE	ADYLLA COSTA SILVEIRA PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS
65	Quirograf	N. S. MAIA	ADYLLA COSTA SILVEIRA PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS
67	Quirograf	P. S. DE SOUSA LIMA	ADYLLA COSTA SILVEIRA PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS
68	Quirograf	PACTO SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA.	ADYLLA COSTA SILVEIRA PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS
70	Quirograf	R. GUIMARAES (ME)	ADYLLA COSTA SILVEIRA PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS
71	Quirograf	R. N DA SILVA ARAUJO	ADYLLA COSTA SILVEIRA PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS
72	Quirograf	RAIMUNDO DE JESUS TEIXEIRA	ADYLLA COSTA SILVEIRA PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS
73	Quirograf	REBOUCAS E MARQUES LTDA	ADYLLA COSTA SILVEIRA PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS
75	Quirograf	RODRIGO DAMASCENO CATAO	ADYLLA COSTA SILVEIRA PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS
77	Quirograf	ROSILENE OLIVEIRA DA SILVA	ADYLLA COSTA SILVEIRA PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS
78	Quirograf	S S NUNES -ME	ADYLLA COSTA SILVEIRA PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS

Populares
2132

N

ORDEM	CLASSE	NOME	NOME DO REPRESENTANTE
79	Quirograf	SANDRA MARIA ALVES DA SILVA	ADYLLA COSTA SILVEIRA PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS
80	Quirograf	SEBASTIAO PEREIRA ALMEIDA	ADYLLA COSTA SILVEIRA PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS
81	Quirograf	SEBASTIAO SILVA SOUSA	ADYLLA COSTA SILVEIRA PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS
83	Quirograf	SIMONE RODRIGUES DA SILVA	ADYLLA COSTA SILVEIRA PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS
84	Quirograf	SOUZA & SILVA COMERCIO NAVEGACAO	ADYLLA COSTA SILVEIRA PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS
85	Quirograf	SOUZA E CARVALHO COM DE PECAS E ACESS LTDA	ADYLLA COSTA SILVEIRA PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS
86	Quirograf	TOMAZ NAVEGACOES LTDA	ADYLLA COSTA SILVEIRA PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS
87	Quirograf	TRANSACRE TRANSPORTE E COMERCIO LTDA.	ADYLLA COSTA SILVEIRA PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS
88	Quirograf	Transierra Coop dos Prop de Veic. e Maq Pesadas do Est. AC	ADYLLA COSTA SILVEIRA PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS
89	Quirograf	W. F. DO VALLE FILHO	ADYLLA COSTA SILVEIRA PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS
90	Quirograf	ZELANDIA SAMAPIO DA SILVA	ADYLLA COSTA SILVEIRA PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS

ASSINATURA DO REPRESENTANTE
ADYLLA COSTA SILVEIRA

E/00b

 ASSINATURA DO REPRESENTANTE
 PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS

Handwritten mark

AGC DE CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA
 PROCESSO Nº: 201200374929
 COMARCA: GOIÂNIA - GOIAS
 VARA: 1ª CÍVEL
 CONVOCAÇÃO: 1ª CONVOCAÇÃO
 DATA DA AGC: 14/3/2013

LISTA DE PRESEÇA - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - FORNECEDORES			
ORDEM	CLASSE	NOME	NOME DO REPRESENTANTE
1	Quirograf	ELMO ENGENHARIA LTDA	CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA
2	Quirograf	EON SISTEMAS LTDA	CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA
3	Quirograf	MARILENA CARDOSO DOS SANTOS	CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA
4	Quirograf	MARIZETE DIAS FURTADO MOREIRA	CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA
5	Quirograf	MAURO RODRIGUES DE OLIVEIRA & CIA LTDA	CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA
6	Quirograf	MJ DA SILVA RESTAURANTE	CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA
7	Quirograf	NUNES & MARINHO LTDA.	CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA
8	Quirograf	PRESTACIONAL GRAFICA E EDITORA LTDA	CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA
9	Quirograf	RGV BRASIL LTDA	CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA
10	Quirograf	ROSEMBERG CAPISTRANO FERREIRA NOBRE JUNIOR	CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA
11	Quirograf	SEMEAGRO SEMENTES A.N.S.APARECI	CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE
 CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA

2123
 2134



AGC DE CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA
 PROCESSO Nº: 201200374929
 COMARCA: GOIÂNIA - GOIAS
 VARA: 1ª CÍVEL
 CONVOCAÇÃO: 1ª CONVOCAÇÃO
 DATA DA AGC: 14/3/2013

LISTA DE PRESEÇA - OUVINTES		
ORDEM	NOME	ASSINATURA
1	SERGIO ANTONIO MARTIN	<i>Sergio A Martin</i> OAB/16.652
2	SERGIO BOFFO (AAB)	<i>Sergio Boffo</i>
3	Isabella B. L. Pereira	<i>Isabella B. L. Pereira</i>
4	Magnum M. R. Pinheiro	OAB/GO 30614 Magnum Pinheiro
5	Roberto Pinheiro F. et	<i>Roberto Pinheiro F. et</i>
6	ROBERTO R. M. P. DE M. P. DE M. P.	<i>Roberto R. M. P. de M. P. de M. P.</i> - T x M ENGO.
7	Hellen Britina J. Lemes	<i>Hellen Britina J. Lemes</i>
8	Adelino M. de S. P. B.	<i>Adelino M. de S. P. B.</i>
9	Marlene G. R. Kellen	<i>Marlene G. R. Kellen</i>
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		

MS

AGC DE CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA
PROCESSO Nº: 201200374929
COMARCA: GOIÂNIA - GOIAS
VARA: 1ª CÍVEL
CONVOCAÇÃO: 1ª CONVOCAÇÃO
DATA DA AGC: 14/3/2013

LISTA DE PRESEÇA - OUVINTES		
ORDEM	NOME	ASSINATURA
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		
32		
33		
34		
35		

2136

TRABALHISTAS

VALOR TOTAL DOS CRÉDITOS:		R\$ 190.744,47	
TOTAL DOS CRÉDITOS PRESENTES:		R\$ 21.014,56	
TOTAL DE CREDORES DA CLASSE:		49	
TOTAL DE PRESENTES:		1	
QUÓRUM DE INSTALAÇÃO		QUÓRUM DE VOTAÇÃO	
QUANTITATIVO	QUALITATIVO	QUANTITATIVO	QUALITATIVO
2,04%	11,02%	0,00%	0,00%
1	R\$ 21.014,56	0	R\$ 0,00
NÃO INSTALADA		REPROVADO	
PRESENTES	VALOR	VOTO: SIM	
	334,15	-	-
	187,48	-	-
	1.249,42	-	-
	439,63	-	-
	1.509,96	-	-
	1.010,38	-	-
	2.879,39	-	-
	4.355,10	-	-
	1.079,02	-	-
	334,15	-	-
	3.678,89	-	-
	1.679,61	-	-
	2.030,18	-	-
	3.508,21	-	-
	3.535,95	-	-
	1.589,51	-	-
	4.546,73	-	-
	3.099,27	-	-
	1.128,31	-	-
	2.017,01	-	-
	15.098,52	-	-
CREDORES	VALOR	VOTO: SIM	
ADEMILTON AMBROSIO DA SILVA	334,15	-	-
ALDECINO ISAIAS OLIVEIRA	187,48	-	-
ANTONIO GASPARINO DOS SANTOS	1.249,42	-	-
ANTONIO REINALDO DOS SANTOS	439,63	-	-
ANTONIO RODRIGUES SANTOS	1.509,96	-	-
AURELIO FREITAS DA SILVA	1.010,38	-	-
BRUNO DIVINO NASCIMENTO	2.879,39	-	-
CARLOS DIVINO BATISTA DOS SANTOS	4.355,10	-	-
CLOVIS ELESBAO DOS SANTOS	1.079,02	-	-
DIONISIO RODRIGUES MOTA	334,15	-	-
DORILETE BEZERRA ALENCAR	3.678,89	-	-
EDILSON PEREIRA DA SILVA	1.679,61	-	-
EDILSON SOARES CAVALCANTE	2.030,18	-	-
EDINALVA EVANGELISTA NEGREIRO	3.508,21	-	-
ELIANE CAMPOS COSTA	3.535,95	-	-
ELIAVERTON LIMA MARQUES	1.589,51	-	-
ELIVALDO DA SILVA PEIXOTO	4.546,73	-	-
FELICIANO VAZ DA SILVA	3.099,27	-	-
FRANCISCO DE SOUZA PINHEIRO	1.128,31	-	-
FRANCISCO SERGENIR DE OLIVEIRA	2.017,01	-	-
FREDERICO DE SOUZA ALEIXO	15.098,52	-	-

2137
2126

MO

GLEDISON MARTINS LOPES	21.014,56	1	21.014,56	-
JOAO LOUREDO DE OLIVEIRA	2.182,14		-	-
JOAO ROSA DOS SANTOS	5.427,73		-	-
JOSE EDIVAN DE SOUSA FERREIRA	491,58		-	-
JOSE LUIS FREITAS DA SILVA	1.386,70		-	-
JOSE RODRIGUES DO NASCIMENTO	6.386,59		-	-
JOSENILSON ALEXANDRE DE ARAUJO	2.393,57		-	-
JUNIOR DOS SANTOS MACIEL	15.210,10		-	-
LUCIANO ALBUQUERQUE RIPARDO	1.278,86		-	-
MANOEL ALVES MOREIRA	9.711,11		-	-
MARCIO MONTEIRO ROCHA	12.542,87		-	-
MARIA FARIAS DA SILVA FELIX	1.546,36		-	-
MURILLO PERES PAIVA LACERDA	3.388,01		-	-
NAYANE CURCINO VELOSO	1.854,80		-	-
RAISSA MIKAELY DE CARVALHO SILVA	1.806,90		-	-
REGINALDO PEREIRA DE MORAIS	2.138,35		-	-
REINALDO LUIZ DA COSTA	670,98		-	-
ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS	6.113,08		-	-
ROGERIO JUNIOR ALVES QUIRINO	2.172,06		-	-
RONIGLEISSON HOLANDA CARDOSO	2.908,76		-	-
SANDRA MARIA FERREIRA DOS SANTOS	1.329,13		-	-
SEVERINO ALVES DE AZEVEDO	14.227,79		-	-
SUZANE DOS SANTOS	2.037,24		-	-
TAHINAN FRANCIELE DE JESUS	1.224,69		-	-
THAIS FLEURY NASCIMENTO	5.370,39		-	-
VALFREDO LOPES DA SILVA	3.184,23		-	-
WALDIR PEREIRA DE SOUZA	6.794,87		-	-
UNIÃO (contribuição ref a Antonio Rodrigues dos Santos - decisão de fl. 1845-1850)	660,15		-	-
TOTAL	190.744,47	1	21.014,56	0

M

2138

~~2137~~

GARANTIA REAL

VALOR TOTAL DOS CRÉDITOS:		R\$ 7.719.519,83	
TOTAL DOS CRÉDITOS PRESENTES:		R\$ 3.300.000,00	
TOTAL DE CREDORES DA CLASSE:		2	
TOTAL DE PRESENTES:		1	
QUÓRUM DE INSTALAÇÃO		QUÓRUM DE VOTAÇÃO	
QUANTITATIVO	QUALITATIVO	QUANTITATIVO	QUALITATIVO
50,00%	42,75%	0,00%	0,00%
1	R\$ 3.300.000,00	0	R\$ 0,00
NÃO INSTALADA		REPROVADO	
CREDITORES		VALOR	VOTO: SIM
BANCO DO BRASIL S/A		3.300.000,00	-
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A		4.419.519,83	-
TOTAL		7.719.519,83	0

ml

2139

~~2526~~

QUIROGRAFÁRIA

VALOR TOTAL DOS CRÉDITOS:		R\$ 64.680.958,64	
TOTAL DOS CRÉDITOS PRESENTES:		R\$ 52.209.897,33	
TOTAL DE CREDORES DA CLASSE:		283	
TOTAL DE PRESENTES:		99	
QUÓRUM DE INSTALAÇÃO		QUÓRUM DE VOTAÇÃO	
QUANTITATIVO	QUALITATIVO	QUANTITATIVO	QUALITATIVO
34,98%	80,72%	0,00%	0,00%
99	R\$ 52.209.897,33	0	R\$ 0,00
INSTALADA		REPROVADO	
PRESENTES	VALOR	VOTO: SIM	VOTO: NÃO
1	4.222,16	4.222,16	-
1	114.095,34	114.095,34	-
1	16.209,67	-	-
1	1.127,00	-	-
1	1.575,65	-	-
1	318,00	-	-
1	6.603,33	-	-
1	12.469,88	-	-
1	2.744,69	-	-
1	1.305,00	-	-
1	13.946,63	-	-
1	997,40	-	-
1	3.988,15	-	-
1	1.012,21	-	-
1	22.050,00	-	-
1	3.593,80	-	-
1	14.459,71	-	-
1	14.301,98	14.301,98	-
1	886,87	886,87	-
1	765,40	-	-

Handwritten signature

2140

~~2129~~

APARECIDA ADRIANA MENEZES	5.651,81				-	-
AQUILES DE SOUZA DINIZ JUNIOR	16.922,00	1			16.922,00	-
ARNALDO COMERCIO E REPRESENTACOES	125,40				-	-
ASFALTOS NORDESTE LTDA	45.955,18				-	-
ASSOCIACAO ARTESAO DOM BOSCO	53.206,21				-	-
ASSOCIACAO NAC DAS EMPR DE OBRAS RODOV	5.443,32				-	-
AUGUSTO DONIZETE COELHO	17.138,33	1			17.138,33	-
AUTO PECAS E LANTERNAGEM JOAZINHO LTDA	350,00				-	-
AUTO PECAS PALMEIROPOLIS	12.803,00	1			12.803,00	-
AUTO POSTO CATARINENSE LTDA	13.139,83				-	-
AUTO POSTO IRMAOS BATISTA LTDA	3.822,30				-	-
AUTO POSTO PARANATINGA LTDA	23.877,83				-	-
BANCO BMG S/A	6.219.054,89	1			6.219.054,89	-
BANCO BRADESCO S/A	649.966,70	1			649.966,70	-
BANCO DO BRASIL S/A	5.260.809,38	1			5.260.809,38	-
BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A	2.592.554,13	1			2.592.554,13	-
BANCO ITAU UNIBANCO S/A	1.017.949,56	1			1.017.949,56	-
BANCO MERCANTIL S/A	18.969.767,23	1			18.969.767,23	-
BENEDITO MARCOS MOURAO DA SILVA	6.053,60	1			6.053,60	-
BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1.985.580,82	1			1.985.580,82	-
BP COMPANY SISTEMAS LTDA	1.551,10				-	-
BRINDES TIP LTDA	6.327,00				-	-
BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	21.374,40				-	-
BS LOCADORA DE CAMINHOS E MAQUINAS LTDA	18.000,00				-	-
C. J. DA SILVA - ME	427,00	1			427,00	-
CARLOS ALBERTO BARRETO LIMA	6.869,96	1			6.869,96	-
CARRETEIRO DERIV. DE PETROLEO LTDA	442,50				-	-
CASA AGROPECUARIA	24.200,00				-	-
CASTOLI ALIMENTOS LTDA	18.444,69	1			18.444,69	-
CASTOLI CONSTRUTORA LTDA	234.170,80	1			234.170,80	-
CATRAL- REFRIG E ELETRDOMESTICOS LTDA.	741,00				-	-
CELIO DUARTE	1.560,00				-	-
CENTRO OESTE ASFALTOS LTDA	1.613.699,07	1			1.613.699,07	-
CENTROCON CONTABILIDADE E INF LTDA	207,00				-	-
CHAGAS E ESCHER	69,35				-	-

2130
2141

2131
2142

CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS	2.683,52				
CIPLAN - CIMENTO PLANALTO S.A	192.675,01				
CLAUDIA SOUSA LEITE	3.652,15	1		3.652,15	
CLEUSA MIRELLA SOLUCOES LTDA	13.748,22				
COELHO E FERREIRA ADV ASSOCIADOS S/S	78.362,40				
CONSTRUTORA COSTA GOMES LTDA	42.089,97				
CONSTRUTORA MOSCOSO LTDA	14.000,00				
CONSTRUTORA N. MAMED LTDA	5.124,77				
CONSTRUTORA TOMAZ LTDA	406.454,45	1		406.454,45	
CONTAMIGOS ORGANIZACOES LTDA	9.820,08	1		9.820,08	
COPIADORA EXATA LTDA	1.080,20				
COPIGRAF COMPUTACAO GRAFICA LTDA	125,40	1		125,40	
COSTA & PAIVA CONSTRUTORA LTDA	216.136,19	1		216.136,19	
COTRIL MOTORS LTDA	1.265,73				
CTBC MULTIMIDIA DATA NET S/A	2.872,02	1		2.872,02	
D.D.R.SILVA	100.000,00	1		100.000,00	
D.R.S.DA SILVA - ME	2.828,07				
DEPOSITO JAYARA MAT P/ CONSTRUCAO LTDA	369,00				
DESENTUPIDORA E LIMPA FOSSA VITORIA	2.550,00				
DEUSIMAR JOSE FERREIRA DE SOUSA	13.363,45				
DICK MAQ PEAS E SERVICOS LTDA	15.076,50				
DILZA FRANCISCO TORRES DA SILVA	963,29				
DOMÍNIO SISTEMAS LTDA	243,00				
E. NERI ALBUQUERQUE	7.615,69	1		7.615,69	
E. VALDIVINO NOGUEIRA	110.804,41	1		110.804,41	
ECONSTRAM - EMPRESA CONSTR E TRANSP LTDA	67.040,85	1		67.040,85	
EDIVAN BATISTA DA SILVA	2.937,55	1		2.937,55	
EDNA EDUARDO DE SOUZA	450,00				
EDSON COSTA RIBEIRO	1.898,78				
EIRALDO GOMES DE PAIVA	10.253,66	1		10.253,66	
ELETRIZ CONSTRUTORA LTDA	24.512,50				
ELMO ENGENHARIA LTDA	1.000.000,00				
EMMANUEL MIRANDA DINIZ	364.868,09	1		364.868,09	
ENGELUZ ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.	27.123,27	1		27.123,27	
EON SISTEMAS LTDA	2.413,00				

ESCONTAP - ESC. DE CONTABILID	500,00					
ESCRITORIO DE ADV PROCOPIO DE CARVALHO	96.059,74					
EURODIESEL COMERCIO E PECAS LTDA	6.111,90					
EVANI DAS NEVES FRANCA - ME	13.306,00					
EVOLUÇÃO SIST. DE HIGIENIZ. LTDA	1.316,50					
EWELLYN S. SA (ME)	3.244,64	1		3.244,64		
F SILVA DE SOUZA	13.325,19	1		13.325,19		
F. C. TOMAZ	1.422,00	1		1.422,00		
F. CANDIDO DE OLIVEIRA	2.133,34	1		2.133,34		
F. J. PEREIRA SILVA	21.813,57	1		21.813,57		
F.P. BARBOSA	13.591,50	1		13.591,50		
FIC DIST DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	48.144,51					
FIGUEIREDO & SILVA LTDA	380,00	1		380,00		
FORMULA PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA	11.413,60					
FRANCISCO JOSE RIBEIRO E FILHO	4.940,51					
FRANCISCO MAURO DE SOUZA	5.944,82					
FUGRO IN SITU GEOTECNIA LTDA	7.722,25					
G. A. FISCHER	21.788,55					
G. SEGOBIA DA SILVA	5.044,00	1		5.044,00		
GAIARDO & SACHERTT LTDA	720,00					
GERALDA DOS REIS SILVA	450,00					
GLAUBER OLIVEIRA TAUMATURGO	5.373,47					
GLEDSON DA SILVA LIMA	1.600,00	1		1.600,00		
GOIAS CAMINHOS E ONIBUS LTDA	2.989,14					
GOIÁS PLACAS INDUSTRIAL LTDA	48,75	1		48,75		
GROW CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA	13.239,32					
HERLANDES DE OLIVEIRA MELO	8.904,38	1		8.904,38		
HOSPITAL SAO LUCAS DE INDIARA LTDA	2.077,95	1		2.077,95		
HOTEL E CHURRASCARIA VITORIA	40,00					
HOTEL E RESTAURANTE ACAI LTDA - ME	11.357,80	1		11.357,80		
HOTTINGER E CARDOSO LTDA	217.465,01	1		217.465,01		
HUESKER LTDA	215.564,99	1		215.564,99		
IMPERIAL COM DE PARAFUSOS, FERR. E MAQ. LTDA	7,00					
INFRAERO EMP BRAS DE INFRA-ESTR AEROPORT	3.516,80					
ISAIAS DE FREITAS LEITAO	10.931,35	1		10.931,35		

2143

[Handwritten signature]

2193
2144

ISRAEL DE S. PINHEIRO	1.253,00	1	1.253,00	-
J. ARAUJO FROTA "ME"	6.790,00	1	6.790,00	-
J. CHIKOWSHI	3.214,39	1	3.214,39	-
J.C.A CONST REPR	5.400,00	1	5.400,00	-
J.C.B. CHAGAS	5.553,75	1	5.553,75	-
JATAÍ AUTO PEÇAS LTDA - ME	33,08		-	-
JEZIEL SOUSA SILVA	3.483,10		-	-
JOANA FELIPE FARINHA	3.652,15	1	3.652,15	-
JOAO FRANCISCO DA SILVA DOURADO	12.853,87	1	12.853,87	-
JOAO VIANA DA MATOS	7.819,58		-	-
JOSAFÁ VIEIRA DA SILVA	663,98		-	-
JOSE ANDINES LIMA ARAUJO	21.911,05	1	21.911,05	-
JOSE ANTONIO GOMES DA SILVA	14.457,09	1	14.457,09	-
JOSE CARDOSO FILHO	2.480,00		-	-
JOSE CLAUDOMIR DE SOUZA ARAUJO	4.055,27		-	-
JOSE CLEOMAR BRAGA LEITE	15.134,00	1	15.134,00	-
JOSE CUSTODIO NAVES E FILHOS LTDA	464,16		-	-
JOSE ELIVANDO DA SILVA NASCIMENTO	12.107,20	1	12.107,20	-
JOSE MARIA DE LIMA MOREIRA	9.813,73	1	9.813,73	-
JS MAQUINAS E PRESTADORA LTDA. ME	761,00		-	-
JULIANO DI GIOVANNANTONIO	53.040,40		-	-
JULIMAR NEVES QUEIROZ	6.615,87		-	-
KAEME SINALIZACAO LTDA	117.850,40		-	-
KAFURI BUENO ROCHA ADV ASSOCIADOS S/S	18.300,75		-	-
KM ENGENHARIA LTDA	1.096,63		-	-
L. C. COMERCIO TERRAP. CONST. E TRANSP. LTDA	1.818.350,54	1	1.818.350,54	-
LAZARO PEREZ MARQUES	25.241,18		-	-
LAZOILSON PEREIRA DUTRA	135.000,00		-	-
LEAO PREST DE SERV AUX. CONST. CIVIL LTDA - ME	5.340,00		-	-
LIMA & PINHEIRO CONSTRUTORA LTDA	475.699,55	1	475.699,55	-
LN TURISMO LTDA	7.711,59		-	-
LOC TEC ENGENHARIA LTDA	6.341.347,18	1	6.341.347,18	-
LOJA DO MARCENEIRO LTDA	98,05		-	-
LUCAS VINICIUS PINTO BORGES	15.223,63		-	-
LUIZ ANTONIO PEREIRA DA SILVA	8.808,39		-	-

LUIZ JOSE DE OLIVEIRA	60.723,05	1	60.723,05	-
LUK CAR AUTO PECAS LTDA	2.356,34		-	-
M. C. LONGUI LTDA	450,06		-	-
M. DA C. LIMA SOARES	9.134,34		-	-
M. S. LONGUI (ME)	214,48		-	-
MACHADO & FERREIRA	1.894,71		-	-
MANAVE NAVEGACAO LTDA	237.500,00	1	237.500,00	-
MANOEL GOMES DO NASCIMENTO	6.000,00		-	-
MANOEL MOREIRA DE SOUZA	12.897,02	1	12.897,02	-
MAQNELSON VEICULOS LTDA	15.171,83		-	-
MARCILIO BARROS PEQUENO	9.160,13	1	9.160,13	-
MARCILON MARRA	3.000,00		-	-
MARCOS ARAUJO MOREIRA	13.348,85		-	-
MARCOS MACEDO NEVES	2.500,00		-	-
MARIA DO SOCORRO SOURADO PLACIDO	9.727,20	1	9.727,20	-
MARIA GORETE ARAUJO SILVA	19.855,90		-	-
MARIA OCIREMA ALVES LOPES	8.127,96	1	8.127,96	-
MARILENA CARDOSO DOS SANTOS	41.720,00		-	-
MARIZETE DIAS FURTADO MOREIRA	4.626,80		-	-
MASSI PAISAGISMO E HIDROSEMEADURA LTDA	158.917,23		-	-
MASUT COMBUSTIVEIS LTDA	31.040,00	1	31.040,00	-
MAURO RODRIGUES DE OLIVEIRA & CIA LTDA	43,80		-	-
MAUTINEIS GOMES DE OLIVEIRA	2.825,86		-	-
MAXDELLES RODRIGUES CAVALCANTE	14.820,11	1	14.820,11	-
MILHOMEM E CARDOSO LTDA-ME	2.100,00		-	-
MIN E TRANSP N SENHORA AP LTDA	576,00		-	-
MINACU DIESEL COM. DERIVADOS PETROLEO LT	82.600,00		-	-
MJ DA SILVA RESTAURANTE	42.248,00		-	-
MOLD ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA	379.764,26		-	-
MOLD PREMOLDADOS COM E INDUSTRIA LTDA	643.462,09		-	-
MR OLIVEIRA BARROS - ME	734,50		-	-
MSM INDUSTRIAL LTDA	628.168,89		-	-
N & M LTDA - ME	1.210,00		-	-
N. S. MAIA	17.009,10	1	17.009,10	-
NATERCIA GAMA MONTEIRO	1.797,59		-	-

2145

M

NATIVA MINERACAO LTDA	112.646,72	1	112.646,72	-
NAVEGACAO NOBREGA LTDA	588.488,69		-	-
NEIDIANE SOARES GONCALVES	13.972,97		-	-
NETTO REPRESENTACOES COM	15.200,00		-	-
NEUDES OLIVEIRA DE JESUS	1.678,00		-	-
NORTEX - COM E TRANSP DE CARGAS LTDA-ME	142.744,10		-	-
NUNES & MARINHO LTDA.	240,00		-	-
OLIVEIRA E ANDRADE IND. E COM IMP. E EXP. LTDA	1.322,96		-	-
OURO FINO PROM E PROD DE EVENTOS LTDA	2.720,60		-	-
P. DE SOUZA LIMA	245.398,15	1	245.398,15	-
P. S. DE SOUSA LIMA	4.629,00	1	4.629,00	-
PACTO SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA.	178,29	1	178,29	-
PANIFICADORA E CONFEITARIA MISTURA FINA	218,17		-	-
PAPELARIA TRIBUTARIA LTDA	39,50		-	-
PAULO BARBOSA DE AGUIAR	19.012,00		-	-
PAULO HUMBERTO AGNOLIM	2.525,68		-	-
PAULO SERGIO E ARETUSA LTDA	8.000,00		-	-
PEDREIRA CAMPO LIMPO LTDA	193.752,76		-	-
PEDREIRA E EXTRAÇÃO FORTALEZA IMP. E EXP. LTDA	565.965,65		-	-
PEDREIRA ITAPECURU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	160.874,58		-	-
PEMAZA ACRE LTDA.	2.760,00		-	-
PETRO FORTE COMBUSTIVEIS LTDA	4.638,42		-	-
PETROBESSA COM. PROD. DER. PETROLEO LTDA	13.404,15	1	13.404,15	-
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	4.944.716,43		-	-
PNEULANDIA COMERCIAL LTDA	2.250,00		-	-
PNEUS MIL COMERCIAL LTDA	740,30		-	-
POSTO DE MOLA E MECANICA MURICI LTDA	378,00		-	-
POSTO DE MOLAS ABOBRÃO LTDA	360,00		-	-
PPL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	226,78		-	-
PRESTACIONAL GRAFICA E EDITORA LTDA	2.042,50		-	-
R. GUIMARAES (ME)	1.839,70	1	1.839,70	-
R. N DA SILVA ARAUJO	1.780,00	1	1.780,00	-
RAILDO NASCIMENTO SANTOS	13.112,12		-	-
RAIMUNDO DE JESUS TEIXEIRA	15.134,00	1	15.134,00	-
RAMOS & MOREIRA LTDA - ME	1.972,76		-	-

2146

M

REBOUCAS E MARQUES LTDA	182.021,34	1	182.021,34	-
REIMAC MAQ. E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	117,60		-	-
RGV BRASIL LTDA	1.513,08		-	-
RODA BRASIL ESCOLTA & SERVICOS LTDA. ME	1.778,70		-	-
RODOBENS CAMINHOS RONDONIA LTDA	4.800,00		-	-
RODRIGO DAMASCENO CATAO	6.064,38	1	6.064,38	-
ROLPEQ - ROLAMENTOS, PECAS E EQUIP LTDA	50,00		-	-
ROMILCE ALBUQUERQUE DAMACENO	63,00		-	-
RONALDO CARLOS FERREIRA	98.937,31		-	-
ROSEMBERG CAPISTRANO FERREIRA NOBRE JUNIOR	5.000,00		-	-
ROSILENE OLIVEIRA DA SILVA	13.738,93	1	13.738,93	-
ROTINA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA	21.245,19		-	-
ROYAL POLIMEROS IND. E COM. DE PROD. QUIM. LTDA	5.005,00		-	-
RSC INDUSTRIA DE OLEOS VEGETAIS LTDA.	46.400,00		-	-
S S NUNES -ME	350,00	1	350,00	-
S. SINALIZACOES LTDA	178.464,49		-	-
SANDRA MARIA ALVES DA SILVA	18.260,75	1	18.260,75	-
SATELITE LOGISTICA SERVICOS DE ENTREGAS LTDA	1.881,28		-	-
SEBASTIAO PEREIRA ALMEIDA	15.396,39	1	15.396,39	-
SEBASTIAO SILVA SOUSA	44.478,76	1	44.478,76	-
SEMEAGRO SEMENTES A.N.S.APARECI	15.167,00		-	-
SIMONE RODRIGUES DA SILVA	14.005,98	1	14.005,98	-
SIND. DA IND. DA CONST. PESADA NO EST DE MG	340,00		-	-
SISLENE XAVIER DA SILVA - ME	682,42		-	-
SKL SINALIZACOES LTDA	329.951,00		-	-
SOCIEDADE BRASILEIRA DE TRATORES LTDA	4.178,30		-	-
SODEXO PASS DO BRASIL S/A	12.796,70		-	-
SOLUFLEX AUTO ELETRICA LTDA ME	3.085,00		-	-
SOLUFLEX SOLUÇÃO EM FLEXIVEIS LTDA	800,59		-	-
SOUZA & SILVA COMERCIO NAVEGACAO	121.005,79	1	121.005,79	-
SOUZA E CARVALHO COM DE PECAS E ACCESS LTDA	2.030,00	1	2.030,00	-
SS QUITES CONSULTORIA	18.582,30		-	-
T&M ENGENHARIA LTDA	54.985,92		-	-
TAM LINHAS AEREAS S.A	262,06		-	-
TECNOCOM COM INFORMATICA LTDA	342,83		-	-

2147
2136

[Handwritten signature]

2148 ~~2137~~

TECNOGUARDA VIGIL E TRANSP DE VALORES LTDA	51.555,25	1	51.555,25	-
TOMAZ NAVEGACOES LTDA	9.019,38	1	9.019,38	-
TOTVS S.A	8.644,91		-	-
TRANSACRE TRANSPORTE E COMERCIO LTDA.	23.400,00	1	23.400,00	-
TRANSPORTADORA SERRA BRANCA	421.230,00		-	-
Transerra Coop dos Prop de Veic. e Maq Pesadas do Est. AC	1.406.947,15	1	1.406.947,15	-
TRILHOS FERROVIARIOS LTDA	12.240,00		-	-
UNIMED DE JATAI COOP TRAB MEDICO	648,70		-	-
VALADAO TRANSPORTES & LOCACOES LTDA	114.858,02	1	114.858,02	-
VANILSON B. SOUSA DE ALMEIDA - ME	1.002,80		-	-
W. F. DO VALLE FILHO	20.260,55	1	20.260,55	-
W.L. SOSTER	55.364,21		-	-
W.P. DA SILVA	802,60		-	-
WBO LTDA	105,00		-	-
WILTON PEREIRA GUIMARAES	7.065,10		-	-
XANTARA HOTEL LTDA	155,80		-	-
ZELANDIA SAMAPIO-DA SILVA	8.626,79	1	8.626,79	-
TOTAL	64.680.958,64	99	52.209.897,33	0

Handwritten signature

JUNTADA

Ass. 19 dias do mês de 03 de 20. 13
junto a estes autos pet 70

.....
..... em frente

Marília

Esc:vão (ã)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GOIÂNIA (GO)

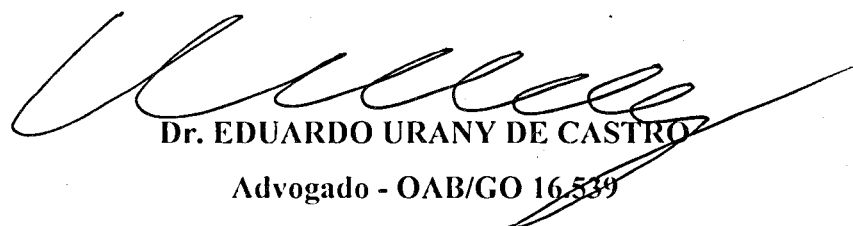


CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM

LTDA - em recuperação judicial, empresa qualificada nestes autos, vem com o respeito costumeiro perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado infra-assinado, para requerer a juntada do Primeiro Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, para conhecimento e posterior deliberação dos credores em Assembleia Geral de Credores, já designada.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Goiânia, 14 de março de 2013.


Dr. EDUARDO URANY DE CASTRO
Advogado - OAB/GO 16.539

37492-27.2012-78 15/03/13 17:39 JUIZ 2 6WA

2150
~~2139~~
P

PRIMEIRO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Plano de Recuperação Judicial da **Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda. - Em Recuperação Judicial**, foi protocolado nos autos do processo de recuperação judicial de protocolo nº. 2.012.0037.4929, em curso perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, dentro do prazo regulamentar estabelecido pela Lei 11.101/05.

A Assembléia Geral de Credores da **Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda. - Em Recuperação Judicial** ocorreu em 14 de março de 2013 e, como não houve quorum de instalação, está prevista para o dia 21 de março de 2013, a instalação, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

Referida Assembléia, tem por objetivo deliberar sobre o Plano de Recuperação Judicial da empresa recuperanda.

Nos termos do artigo 56, § 3º da Lei 11.101/05, a recuperanda **Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda. - Em Recuperação Judicial** vem apresentar este Primeiro Aditivo ao seu Plano de Recuperação, constante nos autos do processo de recuperação judicial.

Salvo de outra forma indicado, de modo expreso, aplicam-se ao presente Primeiro Aditivo as mesmas definições estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial apresentado originalmente pela recuperanda.

1. INTRODUÇÃO



- 1.1 Considerando-se o interesse da recuperanda em atingir a satisfação da maioria dos credores;
- 1.2 Considerando a necessidade da recuperanda continuar o relacionamento com instituições financeiras para o fomento de suas operações;
- 1.3 Considerando o interesse da recuperanda de melhor definir os critérios a serem utilizados para o pagamento ao credor estratégico PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A;
- 1.4 Considerando-se que, até a presente data, alguns credores apresentaram propostas à recuperanda, no sentido de modificações ao plano de recuperação;
- 1.5 Considerando-se que a falência da recuperanda não é uma alternativa economicamente viável e, se ocorrer, trará prejuízo aos credores.

A Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda. - Em Recuperação Judicial vem, através do presente instrumento, apresentar o Primeiro Aditivo ao seu Plano de Recuperação Judicial, conforme detalhado a seguir:

2. MODIFICAÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2.1 Alteração do item 11.2.1 do Plano de Recuperação Judicial



O item 11.2.1 do Plano de Recuperação Judicial da Construmil prevê a criação de uma sub classe entre os credores com garantia real. composta pelo Credor PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A..

A recuperanda propõe que esse item do Plano de Recuperação seja modificado,tendo em vista que ainda está em andamento a definição das obras da Petrobrás em que poderá haver a participação da Construmil, passando referido item a ter a seguinte redação:

“ 11.2.1. Pagamento aos credores - subclasse - garantia real - estratégicos

Esta classe é composta por 01 (hum) credor que possui crédito total no montante de R\$ 4.419.519,83 (quatro milhões, quatrocentos e dezenove mil, quinhentos e dezenove reais e oitenta e três centavos).

Nessa subclasse fica enquadrada a Petrobrás Distribuidora porque, além de sempre ter sido uma Empresa parceira da Recuperanda, e que mantém relações comerciais com a “CONSTRUMIL” desde sua fundação, já manifestou seu interesse em efetuar parceria no sentido de locação de máquinas e mão de obra da “CONSTRUMIL”, além de continuar fornecendo materiais e insumos utilizados nas obras em andamento, e nas futuras obras que serão iniciadas. Ressalta-se que esse fornecimento de produtos Petrobrás Distribuidora são relevantes e essenciais à atividade operacional da “CONSTRUMIL”;

Desta forma, para viabilizar o pagamento a esse credor, a Construmil propõe que o mesmo seja pago, sem deságio, nas seguintes condições:

~~C~~

- Carência - 6 MESES, a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o plano de recuperação;
- Amortização - Em 72 MESES, a contar do término do período de carência;
- Encargos - INPC+2% a.a., computados mensalmente;
- Garantias - Ficam preservadas as garantias anteriormente detidas pelo credor.

A Construmil e o credor envidarão esforços no sentido de firmar parcerias para a execução de obras, com utilização de equipamentos e mão de obra da recuperanda, visando facilitar a quitação dos valores devidos. “

2.2 Criação da subclasse de Credores Quirografários - Instituições Financeiras Parceiras

Fica criada a subclasse de “Credores Quirografários - Instituições Financeiras Parceiras”.

Essa sub-classe será composta pelas primeiras instituições financeiras que se manifestarem favoravelmente à liberação de novos recursos à recuperanda, pós pedido de recuperação judicial, até atingir o limite global de R\$ 4 milhões (quatro milhões de reais) de novos recursos, nas seguintes condições:

- **Valor mínimo dos novos recursos-** No mínimo 15% do valor habilitado na relação de credores divulgada pelo administrador judicial

2153
1
2154

- **Liberação dos novos recursos** – em até 30 dias da data da Homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- **Amortização dos novos recursos** -
 - Amortização – Mensal
 - Prazo – no mínimo 48 meses
 - Encargos – no máximo a variação do CDI acrescida de juros de 0,60% a.m.

A confirmação da adesão pelas instituições financeiras será feita mediante comunicação por escrito ao administrador Judicial da Recuperanda

Para as instituições financeiras enquadradas na subclasse de Credores Quirografários -Instituições Financeiras Parceiras, o pagamento dos valores sujeitos à recuperação judicial será efetuado sem deságio em, no mínimo, 60 meses e o saldo devedor será corrigido por CDI+0,50%a.m., com início das amortizações em 30 dias após a Homologação do Plano de Recuperação Judicial. As condições estipuladas para pagamento poderão ser representadas por instrumento específico firmado entre as partes.

2.3 Inclusão de credores na sub classe Quirografários -Estratégicos

Os credores abaixo relacionados passam a ser incluídos na sub classe quirografários – estratégicos –Credores Acre (item 11.3.1 do Plano de Recuperação), tendo em vista que o fornecimento de bens e serviços realizados foram efetivamente vinculados às obras no Estado do Acre:

- Navegação Nóbrega Ltda;
- Herlandes de Oliveira Melo;
- Manoel Moreira de Souza;



- Simone Rodrigues da Silva

2.4 Proposta para alienação de bens

A recuperanda também apresenta neste instrumento, proposta para deliberação dos credores, no tocante a alienação dos bens descritos no anexo I deste Primeiro Aditivo, visando reforço do capital de giro da empresa. A alienação será efetuada pelo melhor proposta recebida individualmente para cada bem.

3. OUTRAS DISPOSIÇÕES

3.1 Outras disposições constantes no Plano de Recuperação Judicial, originalmente apresentados pela recuperanda

Permanecem inalteradas as disposições constantes no Plano de Recuperação Judicial, originalmente apresentado pela recuperanda **Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda. - Em Recuperação Judicial**, desde que expressamente não seja modificado pelo presente Primeiro Aditivo ao Plano de Recuperação.

3.2 Fórum

Fica desde já estabelecido que será o MM. Juízo da Recuperação (1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia) o órgão competente para solucionar controvérsias que eventualmente possam existir com relação à aprovação modificação e cumprimento do Plano de Recuperação Judicial e modificações previstas neste Primeiro Termo Aditivo.

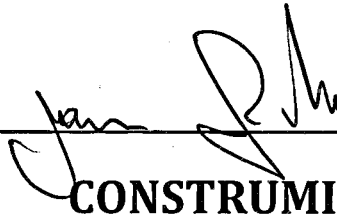


2156 2145

Q

Este Primeiro Termo Aditivo contendo propostas para modificação do plano de recuperação judicial é firmado pelos representantes legais das recuperandas.

Goiânia, 15 de março de 2013



A handwritten signature in black ink, appearing to read 'João R. M.', is written over a horizontal line.

CONSTRUMIL

CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA. -

Em Recuperação Judicial,

2157 P

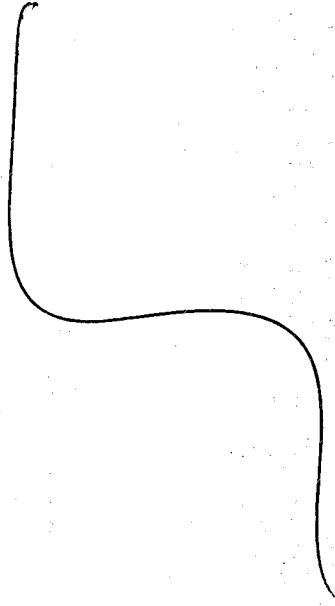
ANEXO I

Relação de Bens da Construmil a serem objeto de alienação

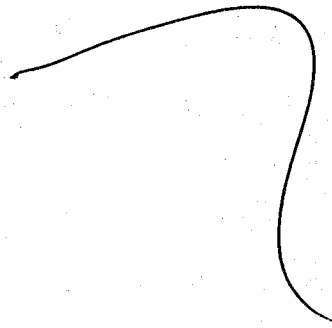
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR AQUISIÇÃO	PLACA	ANO	CHASSIS
1	CA - 69 - PALIO ELX FIRE	12.000,00	NGJ-8826	2007	9BD17140A85019188
2	CA - 47 - Pajero Full	60.000,00	NFG - 3632	2003	JMYLYV78W4JA00483
3	CA - 28 - Gol Ouro	8.000,00	KEG - 5264	2001	9BWCA05X01P090510
4	CA - 25 - Hillux	15.000,00	KEC-5037	2000	8AJ33LNA9329131
5	CA - 30 - L 200 L	12.000,00	KEJ - 8039	2001	93XJNK34020114441
6	CA - 40 - L 200 L	12.000,00	KES - 9776	2003	93XLNK3403C331773
7	CA - 34 - L 200 GL	15.000,00	KER - 2164	2002	93XJNK3402C220812
8	CA - 33 - L 200 GL	15.000,00	KER - 5894	2002	93XJNK3402C220598
9	CA - 39 - L 200 L	15.000,00	KES - 9986	2003	93XLNK3403C331763
10	CA - 38 - L 200 L	12.000,00	KES - 9756	2003	93XLNK3403C331766
11	CA - 52 - L 200 GL	16.000,00	MZW - 0174	2005	93XJNK3405C539287
12	CA - 55 - Uno Miller	8.000,00	NFP - 9284	2005	9BD15822764727316
13	CA - 57 - Uno Miller	8.000,00	NFU - 3384	2005	9BD15822764737562
14	CA - 58 - Uno Miller	8.000,00	NFU - 3404	2005	9AD15822764737606
15	CA - 56 - Uno Miller	8.000,00	NFU - 3534	2005	9BD15822764737490
16	CA - 59 - Uno Miller	8.000,00	MZX - 6009	2005	9BD15822764737603
17	CM - 26 - Cavalo Mecanico Modelo Axor 2540S	80.000,00	JHN - 1196	2007	9BM9584617B535650
18	CM - 15 - Cavalo Mecanico Modelo LS -1938 E	70.000,00	KEO - 5536	2002	9BM6931962B294613
19	CM - 25 - Cavalo Mecanico Modelo Axor 2540S	80.000,00	JHN - 1206	2007	9BM9584617B535645
20	CM - 27 - Cavalo Mecanico Modelo Axor 2540S	80.000,00	JHN - 1216	2007	9BM9584617B535657
21	CM - 29 - Cavalo Mecanico Modelo Axor 2640S	90.000,00	NKP - 2640	2008	9BM9584518B606423
22	CM - 35 - Cavalo Mecanico Modelo Axor 2640S	90.000,00	NLK - 2256	2009	9BM9584519B676261
23	CM - 36 - Cavalo Mecanico Modelo Axor 2640S	90.000,00	NLK - 2286	2009	9BM9584519B673922
24	BI - 06 - Bi - Train - Random - SR TQ	40.000,00	KFC - 0368	2003	9ADV071233N190220
25	BI - 05 - Bi - Train - Random - SR TQ	40.000,00	KFC - 0338	2003	9ADV071233M100219
26	BI - 15 - Bi - Train - Noma - SR T1 CL	40.000,00	NGQ - 7196	2007	9EP21082071003557
27	BI - 16 - Bi - Train - Noma - SR T2 CL	40.000,00	NGQ - 7206	2007	9EP21102071003558
28	BI - 01 - Bi - Train - Random - SR TQ	40.000,00	KFA - 8097	2003	9ADV071233M190295
29	BI - 02 - Bi - Train - Random - SR TQ	40.000,00	KFA - 8077	2003	9ADV71233M190296
30	BI - 13 - Bi - Train - Noma - SR T1 CL	40.000,00	NGW - 9405	2007	9EP21102071002784
31	BI - 14 - Bi - Train - Noma - SR T2 CL	40.000,00	NGZ - 6745	2007	9EP21102071002786
32	BI - 11 - Bi - Train - Randon - SR TQ	40.000,00	KEI - 1279	2002	9ADV071212M167880
33	BI - 12 - Bi - Train - Randon - SR TQ	40.000,00	KEI - 1289	2002	9ADV071212M167881
34	BI - 23 - Bi - Train - Noma - SR T1 CL	40.000,00	NLQ - 8251	2009	9EP21102091001324
35	BI - 24 - Bi - Train - Noma - SR T2 CL	40.000,00	NLQ - 8301	2009	9EP21082091001325
36	BI - 25 - Bi - Train - Noma - SR T1 CL	40.000,00	NLQ - 8211	2009	9EP21102091001322
37	BI - 26 - Bi - Train - Noma - SR T2 CL	40.000,00	NLQ - 8261	2009	9EP21082091001323
38	RT - 12 - Reb.Tanque Facchini SRFTA	40.000,00	NFO - 6546	2005	94BT097345V007536
39	EH - 02 - Escavadeira Hidraulica Modelo Caterpillar 320 BL	110.000,00	-	2000	5GW00322
40	EH - 04 - Escavadeira Hidraulica Modelo Caterpillar 320 C	110.000,00	-	2001	BER00235
41	EH - 08 - Escavadeira Hidraulica Modelo Caterpillar 320 CL	110.000,00	-	2002	BDC00516

~~2197~~

2198



Earn Income



JUNTA DA

Aos...20 dias do mês de...03...de 20...13...
junto a estes autos...petição nº 79...

.....
.....em frente

marina
Escrivã (ã)

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS.

Processo n.º 201200374929



URGENTE - PEDIDO DE LIMINAR

CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLAN. LTDA., em Recuperação Judicial, regularmente qualificada nos presentes autos, vem respeitosamente à presença de V. Exa., via de seu procurador infra-assinado, para expor e ao final requerer o seguinte:

DOS FATOS E DO DIREITO APLICÁVEL

A questão ora submetida a conhecimento de V. Exa. não é nova e reclama a mesma providencia outrora adotada nestes autos em oportunidades pretéritas e que foi imprescindível para se resguardar o direito da empresa Recuperanda em participar das licitações de seu interesse.

Entretanto, não obstante tenha a Recuperanda participado e se sagrado vencedora em várias licitações das quais participou, mesmo após o ajuizamento de sua Recuperação Judicial, não raras foram as vezes em que se deparou com a inserção de cláusulas restritivas em editais de licitação, as quais, fossem válidas, retirariam da empresa meios de prosseguir concorrendo nas licitações de que tem interesse e para as quais tem plena qualificação técnica.

2198
2159

37492-27 2012-79 19/03/13 16:35 JUIZ 2 GMA



2443
2160

Tais constatações, contudo, sempre que questionadas não se mantiveram, já que o Supremo Tribunal Federal, como guardião da Constituição que é, em reiteradas manifestações tem vedado a utilização de qualquer mecanismo de óbice ou restrição ao exercício de direitos fundamentais como forma coercitiva de arrecadação tributária ou de cerceamento ao direito constitucional da livre iniciativa.

Apreciando Mandado de Segurança impetrando pela empresa Recuperanda onde questionava cláusula editalícia exatamente idêntica à ora questionada, o MM. Juízo Federal de Palmas – TO. assim se manifestou a respeito:

(...)

No caso destes autos, o cerne da questão gira em torno da possibilidade ou não da empresa, em recuperação judicial, licitar e contratar com a Administração Pública. O instituto da recuperação judicial é colocado à disposição do empresário, tendo como escopo a superação do declínio econômico-financeiro. Verifica-se que há uma etapa da licitação denominada de habilitação, prevista na Lei de Licitações e de Contratos Administrativos, em que a Administração Pública analisa os requisitos legais que devem ser preenchidos pelos interessados, para que possam ser examinadas suas propostas de contratação com aquela.

Conforme o artigo 27, III, da Lei n. 8.666/1993, exige-se que o licitante demonstre idoneidade econômica e financeira, a fim de que possa participar de procedimentos licitatórios. De fato, o empresário, ao requerer a recuperação judicial está confessando a sua situação de crise financeira, de instabilidade econômica, o que, necessariamente, não se pode presumir, que esteja desqualificado para participar de qualquer licitação. Nesse sentido, entendeu o TCU:

Foi esse o entendimento do TCU ao dar ciência ao DNIT/ES que, em suas licitações, é possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei n. 8.666/1993 (Ac. 8.271/2011-2ª Câm., DOU de 04.10.2011).

Por outro lado, o fato de estar a impetrante submetida ao regime de recuperação judicial não se afigura impedimento de participação em licitação pública, tanto porque a Lei 8.666/93 exige, em seu art. 31, II, a apresentação de certidão negativa de falência ou concordata, silenciando quanto à recuperação judicial, não cabendo, portanto, restringir atos,

JL

onde a lei não o fez, bem como porque a situação contábil da impetrante está, justamente, sob a tutela judicial, em ação própria. Situação diversa ocorreria se uma mesma empresa em dificuldades econômicas e financeiras não estivesse sob o regime da recuperação judicial. Assim, devem ser considerados ilegais os itens do edital que estabelecem cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação (§ 1º, I, da Lei 8.666/93, por sinal reiterado no subitem 1.8.a do Anexo do Decreto 2.745/98).

Nesse passo, a negativa do impetrado em admitir a participação da impetrante tão-só porque se encontra em regime de recuperação judicial pode representar, à míngua de previsão legal ou infra legal, atentado ao caráter competitivo da licitação.

Nesse sentido anatem-se:

AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DÁ EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDAMENTAÇÃO ERRÔNEA (ART. 577, § 1º-A DO CPC). INEXISTÊNCIA DE PRECEDENTES EM SÚMULA, STF OU TRIBUNAL SUPERIOR EM CONFRONTO COM A DECISÃO AGRAVADA. 1. A decisão monocrática do relator, ora objeto de agravo regimental, teve como premissas: a) cabimento de mandado de segurança para impugnar procedimento licitatório de sociedade de economia mista; b) aplicação das regras de procedimento licitatório simplificado inscritas no Decreto 2.745/1998, sob o permissivo do art. 67 da Lei 9.478/1997; e c) a inexistência de impedimento legal, segundo as regras da Lei 8.666/1993, à participação de empresas sob recuperação judicial, porém ressalvada a necessidade de apresentação de certidão emitida pelo juízo da recuperação em que se ateste a aptidão econômica e financeira para o certame, segundo precedente do Tribunal de Contas da União. Sua conclusão, entretanto, em vez de negar o pedido acautelatório da agravante, restringiu o efeito da liminar à apresentação de certidão complementar. Portanto, incorreta a fundamentação quanto à existência de precedente contrário contido em súmula ou jurisprudência dominante do STF ou Tribunal Superior (art. 557, § 1º-A do CPC). 2. A respeito do procedimento licitatório simplificado da PETROBRAS, o Decreto 2.745/98 estabelece o número mínimo de participantes na modalidade convite; silencia, propositadamente, sobre o número máximo (cf. subitem 5.6 do Anexo), porquanto o intérprete deve estar atento aos princípios gerais da licitação, estes inculpidos na Lei 8.666/93, à qual também estão sujeitas as empresas de sociedade de economia mista (art. 1º, par. único da L-8.666/92). Dentre tais balizas avulta evidentemente o da vedação de cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação (§ 1º, I, da Lei 8.666/93, por sinal reiterado no subitem 1.8.a do Anexo

M

ADVOCACIA

UNIVERSAL CASTRO ASSOCIADOS

do Decreto 2.745/98). Neste passo, a negativa da PETROBRAS em admitir a participação da impetrante tão-só porque se encontra em regime de recuperação judicial pode representar, à míngua de previsão legal ou infralegal, atentado ao caráter competitivo da licitação. O comportamento realça seu viés contraditório ao se ter como provada, segundo confissão da PETROBRAS em suas razões, que a agravada é sua atual contratada na prestação dos mesmos serviços ora licitados no Norte-Nordeste, exceto Amazonas (Contrato 0300.0054213.09.2), a findar em 30/10/2012. Ainda que relate a existência de penalidade administrativa no decorrer da execução daquele contrato, a aludida "grave crise econômico-financeira" da agravada também não seria motivo para deixar de convidá-la para a modalidade convite, a considerar que o Anexo do Decreto 2.745/98 também não prevê a impossibilidade de pré-qualificação e habilitação de licitante que tenha recebido penalidade no curso da contratação com a própria empresa. Acaso tivesse a empresa licitante alcançado nível crítico de atendimento dos serviços, a hipótese seria a rescisão unilateral do contrato, o que não houve. Mais ainda, não há notícia de que à empresa licitante tenha sido aplicada a pena de "proibição de participar de licitação na PETROBRAS, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a pena" (subitem 7.3, letra d, do Anexo do Decreto 2.745/98). 3. A decisão liminar de primeiro grau, proferida no mandado de segurança em curso na SJ/BA, deve ser mantida e não há razão, precedentes copiosos do STF ou de Tribunal Superior quanto à sua antijuridicidade. Não há, por parte da PETROBRAS, qualquer ensaio de grave prejuízo ou lesão irreparável a ensejar outro provimento cautelar substitutivo. 4. Agravo regimental provido com o fim de desconstituir a decisão do relator originário. Restaurada a decisão liminar de primeiro grau que possibilitou à empresa licitante o direito de participação no processo de cartaconvite discutido na instância de origem. 5. Embargos de declaração da PETROBRAS prejudicados. 6. Agravo de instrumento apresentado pela PETROBRAS deve, por mandamento regimental, ser contraditado pela agravada WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., para que, em oportunidade futura, esta Turma o julgue mediante inclusão em pauta. (AGA 0026487-22.2012.4.01.0000/BA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ AMILCAR MACHADO, Rel. Conv. JUIZ FEDERAL MARCELO DOLZANY DA COSTA (CONV.), SEXTA TURMA, e-DJF1 p.965 de 13/07/2012)

~~2151~~
2162

M

A decisão em questão, cuja íntegra segue em anexo, concedeu a segurança pleiteada pela Recuperanda e declarou nula cláusula do edital que lhe cerceava o direito de participar do certame licitatório realizado.

Ocorre que, recentemente a Recuperanda demonstrou interesse em participar de três (03) certames licitatórios que ocorrerão perante a Comissão de Licitação da AGETOP, a seguir individualizados:

1. Concorrência Nº. 009/13-PR-NELIC

Objeto: Execução dos serviços de pavimentação da Rodovia GO-050, no Trecho: Entr. GO-220 (Montividiu)/Início do perímetro urbano de Jataí e sub-trecho: Rio Doce/Início perímetro urbano de Jataí, neste Estado.

Abertura: às 09:00 horas do dia 21/03/2013.

2. Concorrência Nº. 008/13-PR-NELIC

Objeto: Pavimentação asfáltica e Obras de Artes Especiais (O.A.E.) no contorno do Anel Viário de Palmeiras de Goiás, neste Estado.

Abertura: às 14:00 horas do dia 01/04/2013.

3. Concorrência Nº. 015/13-PR-NELIC

Objeto: Terraplenagem, Pavimentação asfáltica e Obras de Artes Especiais (O.A.E.) na GO-469, Trecho: Trindade / Entr. GO-070 (Goianira), composto por 02 (dois) LOTES, neste Estado.

Abertura: às 09:00 horas do dia 02/04/2013.

Ao analisar os respectivos editais, a Recuperanda tomou conhecimento da inserção da seguinte cláusula nos instrumentos convocatórios:

“(…)

III – DA PARTICIPAÇÃO

(…)

03.04- É expressamente vedada nesta licitação:

Handwritten signature

(...) 03.04.06- a participação de empresa com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;"

Surpresa e ao mesmo tempo perplexa com tal informação, a Recuperanda dirigiu-se ao Presidente da Comissão de Licitação indagando-lhe dos motivos de tal restrição, ocasião em que foi informada que seria mero formalismo do órgão mas que, visando afastar tal exigência, poderia a empresa formular questionamento por escrito a ser respondido, dando a entender que não haveria a aplicação da aludida cláusula.

Adotado o procedimento sugerido, em resposta a Comissão de Licitação informou que:

"Com os nossos cumprimentos e em resposta ao questionamento feito referente à Concorrência 009/13-PR-NELIC, que tem como objeto os serviços de pavimentação da rodovia GO-050, no trecho: entr. GO-220 (Montividiu)/início do perímetro urbano de Jataí, e subtrecho: Rio Doce/início perímetro urbano de Jataí, neste Estado. Esta Comissão manterá a vedação contida no item 03.03.06. Informamos ainda que o mesmo entendimento será adotado para as Concorrências 008/13 e 015/13-NELIC".

Inegável que, conquanto se tenha como perfeitamente habilitada a participar dos certames supra mencionados, caso se permita a aplicação da já referida cláusula editalícia ficará a Recuperanda sem meios de dar continuidade a suas atividades e, portanto, de se manter no mercado, cumprindo com sua função social.

Isto com lastro em cláusula despropositada e que viola a autoridade de decisão judicial, inviabiliza a continuidade das atividades da empresa em Recuperação Judicial, desnatura o caráter competitivo do certame, essencial ao espírito da licitação, que tem como princípios norteadores o dever de tratar isonomicamente todos os que afluírem à licitação, ensejando oportunidade de disputá-la a qualquer interessado que ofereça as indispensáveis condições de garantia.

O professor LUIZ ALBERTO BLANCHET, enfatiza em sua obra LICITAÇÃO – O EDITAL À LUZ DA NOVA LEI", que:

"O que a boa administração exige de seus agentes é, pois, a utilização de toda a perícia, objetividade, prudência, eficiência e critério necessários à satisfação de cada necessidade concreta ensejadora de licitação, não podendo os mesmos afastar ou restringir a área de competição aos licitantes que atendam às condições de qualificação técnica e econômico - financeira previstas pela Constituição Federal".

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, estabelece que:

"A administração Pública, direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e também o seguinte:

I - omissis;

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas, mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições a todos os efetivas das propostas, nos termos da lei, "o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Os tribunais brasileiros, por sua vez, têm se posicionado:

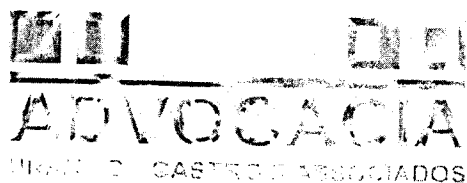
"SEGURANÇA. EDITAL.

MS nº 5.606 - DF (98.0002224-4). Relator Exmo. Sr. Ministro José Delgado. Agravada: Panaquatira Radiofusão Ltda. - Impetrado: Ministério de Estado das Comunicações. Decisão: A Seção, por unanimidade, concedeu segurança.

I - As regras do edital de procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à Administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número possível de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa.

II - Não há de se prestigiar posição decisória assumida pela Comissão de Licitação que inabilita concorrente com base em circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, fazendo exigência sem conteúdo de repercussão para a configuração da habilitação jurídica, da qualificação técnica, da qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal."

ell



José dos Santos Carvalho Filho, Manual de Direito Administrativo, 13a. ed., p. 215/216, leciona:

“A Administração não pode fazer exigências indevidas e impertinentes para a habilitação do licitante. A própria Constituição, ao referir-se ao processo de licitação, indica que este “somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações” (art. 37, XXI). No mesmo sentido, já decidiu o STJ que as exigências na licitação devem compatibilizar-se com seu objetivo, de modo que “a ausência de um documento não-essencial para a firmação do juízo sobre a habilitação da empresa não deve ser motivo para afastá-la do certame licitatório”.

DO PROCEDIMENTO ADOTADO

Segundo o princípio da economia processual, e de acordo com a legislação vigente, é garantido o direito a cautelares inominadas, a critério judicial, com a finalidade de prevenir prejuízo à parte ameaçada deste. A prescrição está amparada no artigo 798 do CPC, donde se depreende:

Art. 798 - Além dos procedimentos cautelares específicos, que este Código regula no Capítulo II deste Livro, poderá o juiz determinar as medidas provisórias que julgar adequadas, quando houver fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação.

Destarte, para ser deferida a tutela antecipada / liminar deve existir prova inequívoca que convença o julgador da verossimilhança da alegação, além de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Pois bem, no caso em análise, a Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda., dedica-se a execução de obras de infra-estrutura, saneamento básico, edificações e pavimentação asfáltica, realizando obras de grande e médio porte para os setores público e privado.

Atualmente a sociedade Requerente vem participando em diversos projetos de reabilitação e construção de malha asfáltica rodoviária, nos termos do já demonstrado nos autos e tem participado de novos certames licitatórios, inclusive sagrando-se vencedora em um deles, nos termos do já demonstrado.

Tendo sido trazido a conhecimento de V. Exa. a inviabilidade de apresentação de Certidões Negativas Tributárias (Federal, Estadual e Municipal) e Trabalhistas, foi deferido provimento liminar para isentar a empresa Recuperanda da apresentação de tais documentos, com vistas a assegurar sua participação nos certames de seu interesse, propiciando-lhe meios de continuar com suas atividades regulares.

Não obstante a decisão proferida, em outras oportunidades, quando verificados obstáculos invocados por algumas comissões de licitação atuantes no DNIT, que inviabilizavam que a empresa Recuperanda participasse das licitações, em que pese possua todas as demais habilitações/qualificações necessárias para competir e até mesmo sagrar-se vencedora de tais disputas, foi deferido idêntico provimento, o que restou suficiente para restabelecer a legalidade dos procedimentos.

Ainda e como já demonstrado nos autos, a concessão da liminar ora vindicada não trará nenhum prejuízo às partes envolvidas, uma vez que: a) a Administração Pública estará garantida da execução do contrato através de um dos instrumentos previstos em lei (art. 56 da Lei n.º 8.666/93), sendo incontestável a capacidade técnica da Requerente; b) o fisco poderá promover a execução de seus créditos pela via prevista na Lei n.º 6.830/80 e, por não submeter-se aos efeitos da Recuperação Judicial, não se justifica outorgar-lhe a decisão sobre o destino da empresa apenas por conta de uma coação para a cobrança de tributos (CND) ou mesmo CNDT.

DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA LIMINAR PLEITEADA

Observa-se que se faz necessária a concessão de liminar vez que há visível relevância no fundamento demonstrado e caso a mesma não seja concedida ocasionará ineficácia da medida ora pleiteada.

J

Tem-se que a Requerente tem direito líquido e certo ao possuir todas as condições e oferecer todas as garantias para participar do certame licitatório, em consonância com os preceitos contidos na Lei de Licitações, na qual qualquer licitação acha-se estritamente vinculada.

Negar a participação da Requerente no certame licitatório, motivada por cláusula editalícia ilegal e restritiva equivale a ferir de morte o espírito da norma, que assegura a preservação da empresa enquanto elemento social.

Por tudo o que restou aqui demonstrado, revela-se nítido o direito da Requerente, caracterizando o "*fumus boni iuris*".

O "*periculum in mora*" faz-se presente na medida em que a concessão tardia da medida poderá ser inócua face à irreparável lesão que inevitavelmente sofrerá o direito líquido e certo da Requerente de participar das Concorrências em questão.

Há de se salientar que, consoante informado em linhas volvidas, um dos certames terá início no **próximo dia 21/03/2013 às 09:00 horas.**

Nessas condições, caso se postergue o conhecimento da matéria para momento posterior, inevitavelmente haverá a possibilidade de esvaziamento da medida vindicada, já que será possível que até mesmo o resultado da licitação seja conhecido, tendo o contrato sido firmado com a empresa declarada vencedora.

E isto não se admite, ainda mais na presente situação, onde a Requerente possui direito líquido e certo de prosseguir no certame, participando de todas suas etapas e tendo conhecida sua proposta de preços.

J

DOS PEDIDOS FORMULADOS

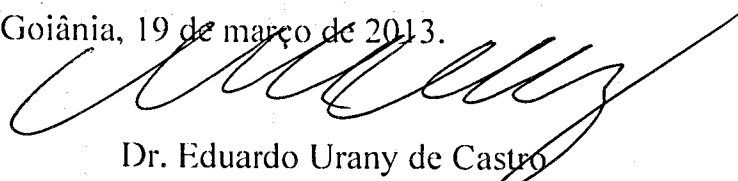
Ante o exposto e ratificando os pedidos anteriormente formulados, requer:

1) seja deferido provimento liminar a fim de que seja oficiado à Comissão de Licitação da AGETOP, assegurando-se à Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda. o direito de participar dos certames licitatórios Nº. 009/13-PR-NELIC, cujo objeto é a execução dos serviços de pavimentação da Rodovia GO-050, no Trecho: Entr. GO-220 (Montividiu)/Início do perímetro urbano de Jataí e sub-trecho: Rio Doce/Início perímetro urbano de Jataí, neste Estado; Nº. 008/13-PR-NELIC, cujo objeto é a pavimentação asfáltica e Obras de Artes Especiais (O.A.E.) no contorno do Anel Viário de Palmeiras de Goiás, neste Estado, e Nº. 015/13-PR-NELIC, cujo objeto é a terraplanagem. Pavimentação asfáltica e Obras de Artes Especiais (O.A.E.) na GO-469, Trecho: Trindade / Entr. GO-070 (Goianira), composto por 02 (dois) LOTES. neste Estado, independentemente da apresentação de Certidões Negativas de Débitos (Trabalhista, Federais, Estaduais e Municipais) e de Certidões Negativas de Falências e Recuperação Judicial, afastando-se a incidência da cláusula contratual que veda a participação de empresas em recuperação judicial nos aludidos certames.

2) caso deferida a liminar pleiteada no item anterior, seja expressamente estendido tal tratamento a todas as demais licitações que porventura a Recuperanda venha a se habilitar, de modo que lhe seja permitida a participação nos certames de seu interesse sem a necessidade de apresentação de Certidões Negativas de Débitos (Trabalhista, Federais, Estaduais e Municipais) e de Certidões Negativas de Falências e Recuperação Judicial.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Goiânia, 19 de março de 2013.


Dr. Eduardo Urany de Castro
Advogado - OAB/GO n.º 16.539

Goiânia, GO, 12 de março de 2013.

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Ref. Concorrência Pública n.º 008/13-PR-NELIC
Objeto: Pavimentação asfáltica e Obras de Artes Especiais (O.A.E.) do contorno do Anel Viário de Palmeiras de Goiás, neste Estado.

A empresa CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, sociedade limitada em Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.635.771/0001-55, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, à Av. Governador José Ludovico de Almeida n.º 450, Setor Conjunto Caiçara, CEP 74.775-03, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, vem respeitosamente à presença de V. S.ª, para apresentar o seguinte questionamento com relação ao Edital 008/13-PR-NELIC:

O item 03.03.06 referente à participação de empresa, há a restrição de participação de empresa com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial.

Considerando que a empresa é detentora de decisão judicial que a desobriga da apresentação de Certidões Negativas de Débitos Tributários e Trabalhistas para participar de licitações, firmar contratos, receber recursos, etc;

Considerando também que a empresa, recentemente, foi habilitada a participar de licitações no DNIT e na própria AGETOP (Edital CC 110/2012), sendo inclusive vencedora do Lote 20, além de ter decisão favorável da Justiça Federal do Tocantins, a qual considera ilegal a restrição de empresas em recuperação judicial em participar de licitações.

Questionamos qual será a posição desta Comissão com relação à participação da CONSTRUMIL, já que a mesma se encontra em recuperação judicial.

Francisco José de Oliveira
Sócio Diretor

AGETOP

Recebi 1ª Via

Em, 17/03/13
às 16:50 horas

Funcionário

2160
2171

Autenticacao: af22f8fe770707ba201406a527e3656 Solicitante: 402 Data: 2012-11-30 9:14:29:27
COMARCA DE GOIANIA

COMARCA DE GOIANIA
FORUM - RUA 10 EDELAZAR DO AMARAL, 50 - SETOR LESTE
CEP - 74120020 TELE - 3211.2000 FAX - 3211.248000

A VARA CIVIL - 2ª CILDA - 31205

EXERcente: 5104500

- CERTIDÃO -

PROCESSO R035P143
2006000
PROTOCOLO NUMR: 37492-27.2012.8.09.0051

AUTOS NUMR. : 345
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA
ENDERECO : AV. GOV. JOSE LUDOVICO DE ALMEIDA
NUMR : 450 OD: LT: 59
BAIRRO : CAICARA CEP.: 0
MUNIC. : GOIANIA Estado: GO
CPF/CGC : 00635771000155
VALOR DA CAUSA: 1.000.000,00
JUIZ(A) : DENISE GONDIM DE MENDONCA (JUIZ 2)
Fase : AUTOS SUSPENSO AGUARDANDO ANDAMENTO DO APENSO
Data da Fase : 27/11/2012

O(A) Senhor(a) Escrivão(s) JOYCE AMANDA MENDES BRITO da
1ª VARA CIVIL DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

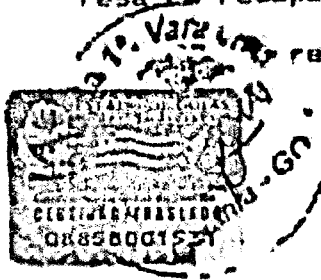
Certifica, atendendo requerimento da parte interessada,
que revendo em cartorio os autos sob sua guarda, dentre estes
encontrou o processo supra especificado.

Certifica mais que, na data de 02/02/2012, a empresa CO
NSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, inscrita no CNPJ/MF so
b o nº 00.635.771/0001-55, requereu o processamento de sua recupe
ração judicial, cujo deferimento se deu em 28/02/2012. Na mesma d
ecisão o MM. Juiz de Direito Dr. Lusvaldo de Paula e Silva deferi
u medida liminar dispensando a empresa de apresentar certidões ne
gativas para que possa exercer suas atividades, inclusive para fi
ns de contratação com o Poder Público, objeto da ressalva da part
e final do art. 52, II, da Lei nº 11.101/05. Posteriormente, na d
ata de 11/07/2012 foi deferido novo provimento liminar dispensand
o a empresa da apresentação de Certidões Negativas de Débitos Tra
balhistas (Lei nº 8.666/93, art. 27, IV) até a juntada aos autos
do plano de recuperação judicial aprovado pela assembléia geral d
e credores (fase do art. 57 da Lei nº 11.101/05).

Certifico, ainda, que, na data de 26/04/2012, foi apres
entado o plano de recuperação judicial da empresa CONSTRUMIL
CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA; sendo que o Administrador Judi
cial, tem apresentado frequentemente a prestação de contas da emp
resa em recuperação.

referido é verdade e dou fé.

GOIANIA, 30 de novembro de 2012



Joyce A. M. Brito
Escrivã
Assina por ordem do MM. Juiz

-DJ-

2161
2172



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo N° 0007801-80.2012.4.01.4300 - 2ª VARA FEDERAL

Classe 2100 : MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA
Impetrado : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DNIT

DECISÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA contra ato do SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT), objetivando, em caráter liminar, seja-lhe assegurado o direito de participar da Concorrência Pública nº 0377/2012-23, reconhecendo-se a ilegalidade de sua inabilitação.

Alega que apresentou junto ao DNIT/TO, na data de 24 de setembro de 2012, sua documentação de habilitação, e que, para sua surpresa, foi inabilitada para a Concorrência Pública nº 0377/2012-23, por não atender a determinados itens do Edital.

Entende que o motivo do indeferimento fere a decisão do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Goiânia nos autos do Processo nº 345/12, bem como o parecer proferido pela própria Procuradoria do DNIT, além de contrapor à função do processo de recuperação judicial, que é a de ver a empresa em recuperação superar os obstáculos existentes mantendo suas atividades

Juntou documentos e recolheu custas.

Vieram-me os autos conclusos.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A excepcional concessão de medida liminar subordina-se à demonstração da existência da fumaça do bom direito (*fumus boni juris*) e do perigo da demora (*periculum in mora*), de forma a evidenciar prejuízo irreparável à Impetrante acaso concedido provimento judicial tardio.

No caso destes autos, o cerne da questão gira em torno da possibilidade ou não da empresa, em recuperação judicial, licitar e contratar com a Administração Pública. O instituto

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL WALDEMAR CLAUDIO DE CARVALHO em 26/11/2012, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.
A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br> autenticidade, mediante código 360374300260



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0007801-80.2012.4.01.4300 - 2ª VARA FEDERAL

da recuperação judicial é colocado à disposição do empresário, tendo como escopo a superação do declínio econômico-financeiro.

Verifica-se que há uma etapa da licitação denominada de habilitação, prevista na Lei de Licitações e de Contratos Administrativos, em que a Administração Pública analisa os requisitos legais que devem ser preenchidos pelos interessados, para que possam ser examinadas suas propostas de contratação com aquela.

Conforme o artigo 27, III, da Lei n. 8.666/1993, exige-se que o licitante demonstre idoneidade econômica e financeira, a fim de que possa participar de procedimentos licitatórios. De fato, o empresário, ao requerer a recuperação judicial está confessando a sua situação de crise financeira, de instabilidade econômica, o que, necessariamente, não se pode presumir, que esteja desqualificado para participar de qualquer licitação.

Nesse sentido, entendeu o TCU:

Foi esse o entendimento do TCU ao dar ciência ao DNIT/ES que, em suas licitações, é possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei n. 8.666/1993 (Ac. 8.271/2011-2ª Câm., DOU de 04.10.2011).

Por outro lado, o fato de estar a impetrante submetida ao regime de recuperação judicial não se afigura impedimento de participação em licitação pública, tanto porque a Lei 8.666/93 exige, em seu art. 31, II, a apresentação de certidão negativa de falência ou concordata, silenciando quanto à recuperação judicial, não cabendo, portanto, restringir atos, onde a lei não o fez, bem como porque a situação contábil da impetrante está, justamente, sob a tutela judicial, em ação própria. Situação diversa ocorreria se uma mesma empresa em dificuldades econômicas e financeiras não estivesse sob o regime da recuperação judicial.

Assim, devem ser considerados ilegais os itens do edital que estabelecem cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação (§ 1º, I, da Lei 8.666/93, por sinal reiterado no subitem 1.8.a do Anexo do Decreto 2.745/98).

Nesse passo, a negativa do impetrado em admitir a participação da impetrante tão-só porque se encontra em regime de recuperação judicial pode representar, à míngua de previsão legal ou infralegal, atentado ao caráter competitivo da licitação.

Nesse sentido anote-se:

AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DÁ EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDAMENTAÇÃO ERRÔNEA (ART.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL WALDEMAR CLAUDIO DE CARVALHO em 26/11/2012, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006
A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 360374300260

Pág. 2/4

2863
2174



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0007801-80.2012.4.01.4300 - 2ª VARA FEDERAL

577, § 1º-A DO CPC). INEXISTÊNCIA DE PRECEDENTES EM SÚMULA, STF OU TRIBUNAL SUPERIOR EM CONFRONTO COM A DECISÃO AGRAVADA. 1. A decisão monocrática do relator, ora objeto de agravo regimental, teve como premissas: a) cabimento de mandado de segurança para impugnar procedimento licitatório de sociedade de economia mista; b) aplicação das regras de procedimento licitatório simplificado inscritas no Decreto 2.745/1998, sob o permissivo do art. 67 da Lei 9.478/1997; e c) a inexistência de impedimento legal, segundo as regras da Lei 8.666/1993, à participação de empresas sob recuperação judicial, porém ressalvada a necessidade de apresentação de certidão emitida pelo juízo da recuperação em que se ateste a aptidão econômica e financeira para o certame, segundo precedente do Tribunal de Contas da União. Sua conclusão, entretanto, em vez de negar o pedido acautelatório da agravante, restringiu o efeito da liminar à apresentação de certidão complementar. Portanto, incorreta a fundamentação quanto à existência de precedente contrário contido em súmula ou jurisprudência dominante do STF ou Tribunal Superior (art. 557, § 1º-A do CPC). 2. A respeito do procedimento licitatório simplificado da PETROBRAS, o Decreto 2.745/98 estabeleça o número mínimo de participantes na modalidade convite; silencia, propositadamente, sobre o número máximo (cf. subitem 5.8 do Anexo), porquanto o intérprete deve estar atento aos princípios gerais da licitação, estes insculpidos na Lei 8.666/93, à qual também estão sujeitas as empresas de sociedade de economia mista (art. 1º, par. único da L-8.666/92). Dentre tais balizas avulta evidentemente o da vedação de cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação (§ 1º, I, da Lei 8.666/93, por sinal reiterado no subitem 1.8.a do Anexo do Decreto 2.745/98). Neste passo, a negativa da PETROBRAS em admitir a participação da impetrante tão-só porque se encontra em regime de recuperação judicial pode representar, à míngua de previsão legal ou infralegal, atentado ao caráter competitivo da licitação. O comportamento realça seu viés contraditório ao se ter como provada, segundo confissão da PETROBRAS em suas razões, que a agravada é sua atual contratada na prestação dos mesmos serviços ora licitados no Norte-Nordeste, exceto Amazonas (Contrato 0300.0054213.09.2), a findar em 30/10/2012. Ainda que relate a existência de penalidade administrativa no curso da contratação com a própria empresa, a aludida "grave crise econômico-financeira" da agravada também não seria motivo para deixar de convidá-la para a modalidade convite, a considerar que o Anexo do Decreto 2.745/98 também não prevê a impossibilidade de pré-qualificação e habilitação de licitante que tenha recebido penalidade no curso da contratação com a própria empresa. Acaso tivesse a empresa licitante alcançado nível crítico de atendimento dos serviços, a hipótese seria a rescisão unilateral do contrato, o que não houve. Mais ainda, não há notícia de que à empresa licitante tenha sido aplicada a pena de "proibição de participar de licitação na PETROBRAS, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a pena" (subitem 7.3, letra d, do Anexo do Decreto 2.745/98). 3. A decisão liminar de primeiro grau, profenda no mandado de segurança em curso na SJ/BA, deve ser mantida e não há razão, precedentes copiosos do STF ou de Tribunal Superior quanto à sua antijudicialidade. Não há, por parte da PETROBRAS, qualquer ensaio de grave prejuízo ou lesão irreparável a ensejar outro provimento cautelar substitutivo. 4. Agravo regimental provido com o fim de desconstituir a decisão do relator originário.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL WALDEMAR CLAUDIO DE CARVALHO em 26/11/2012, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006
A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 360374300260



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0007801-80.2012.4.01.4300 - 2ª VARA FEDERAL

Restaurada a decisão liminar de primeiro grau que possibilitou à empresa licitante o direito de participação no processo de carta-convite discutido na instância de origem. 5. Embargos de declaração da PETROBRAS prejudicados. 6. Agravo de instrumento apresentado pela PETROBRAS deve, por mandamento regimental, ser contraditado pela agravada WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., para que, em oportunidade futura, esta Turma o julgue mediante inclusão em pauta. (AGA 0026487-22.2012.4.01.0000 / BA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ AMILCAR MACHADO, Rel.Conv. JUIZ FEDERAL MARCELO DOLZANY DA COSTA (CONV.), SEXTA TURMA, e-DJF1 p.965 de 13/07/2012)

Assim, forçoso reconhecer a presença do *fumus boni juris* nos presentes autos.

O *periculum in mora*, por sua vez, reside no fato de que na data de amanhã (27/11/2012), às 09:00 horas será a abertura das propostas de preços

III - DECISÃO

Ante o exposto, concedo a liminar para autorizar a empresa CONSTRUMIL CONTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA a participar do Concorrência Pública nº 0377/2012-23, reconhecendo-se a ilegalidade de sua inabilitação.

Ressalto a possibilidade de o impetrado exigir, oportunamente, da impetrante, a apresentação de certidão emitida pelo juízo da recuperação, em que se ateste a aptidão econômica e financeira da empresa para o certame.

Notifique-se o impetrado para prestar informações no decêndio legal (art. 7º, I, da Lei nº 12.016/2009).

Dê-se ciência do feito ao representante judicial do DNIT (art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009).

Intimem-se com urgência.

Após, vista ao Ministério Público Federal (art. 12 da Lei nº 12.016/09).

Palmas/TO, data abaixo.

WALDEMAR CLÁUDIO DE CARVALHO
Juiz Federal da 2ª Vara

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL WALDEMAR CLÁUDIO DE CARVALHO em 26/11/2012, com base na Lei: 11.419 de 19/12/2006
A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 360374300260

Pág. 4/4

Numeração única: 7801-80.2012.4.01.4300
 7801-80.2012.4.01.4300 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE	: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA
ADVOGADO	: GO00016539 - EDUARDO URANY DE CASTRO
ADVOGADO	: GO00014301 - MARCELO MENDES FRANCA
ENTIDADE	: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
LITISPA	: CSN ENGENHARIA LTDA
IMPDO	: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES-DNIT
ADVOGADO	: TO00004362 - DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR
ADVOGADO	: TO00000790 - JOSUE PEREIRA DE AMORIM

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
 (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para, ratificando a liminar, conceder a segurança pretendida para autorizar a empresa CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA a participar do Concurso Pública nº 0377/2012-23, reconhecendo-se a legalidade de sua habilitação. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 14, § 1º, da Lei 12.016/2009). Custas ex lege. Sem honorários(...).

Numeração única: 20912-05.2010.4.01.4300
 20912-05.2010.4.01.4300 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	: VICTOR MANOEL MARIZ
REU	: ISAAC LACERDA TANNUS
REU	: DOMINGOS PEREIRA COELHO
REU	: ALVARO JOSE COUTINHO CALDAS
ADVOGADO	: TO00001530 - FERNANDO P. P. FURLAN
ADVOGADO	: TO00002288 - LEISE THAIS DA SILVA DIAS
ADVOGADO	: GO00010890 - MARCO ANTONIO MARQUES
ADVOGADO	: TO00001017 - NIVAIR VIEIRA BORGES
ADVOGADO	: TO00000499 - PEDRO CARNEIRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
 Ante o exposto, com fulcro nos artigos 107, inciso IV, primeira figura, 109, inciso IV, e 115, todos do Código Penal, relativamente aos fatos apurados na presente ação penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do delito tipificado no artigo 1º, inciso I, do Decreto-Lei 201/67 em favor de DOMINGOS PEREIRA COELHO.
 Considerando que, nestes autos também integram o pólo passivo da ação os acusados ISAAC LACERDA TANNUS e ALVARO JOSE COUTINHO CALDAS, prossegue-se regularmente o feito com relação a eles.

3ª VARA - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

Juiz(a) Federal Diretor do Foro : WALDEMAR CLAUDIO DE CARVALHO
 Diretor(a) da Secretaria Administrativa : RICARDO ANTONIO NOGUEIRA PEREIRA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA REALIZADA EM: 26/02/2013

I-DISTRIBUIDOS
 1)AUTOMÁTICA
 0000123-14.2012.4.01.4300 71200 - Recurso Inominado
 Recte : Marcos Vinícios Ramos Pedrosa Da Cunha
 Adv. : TO00003058 - Karine Kurylo Câmara
 Adv. : TO00001770 - Adriana Da Silva
 Recdo : Instituto Nacional Do Seguro Social - Inss
 Vara : 1ª TURMA RECURSAL: RELATOR-2
 0001054-80.2013.4.01.4300 51300 - Cível / Serviço Público / Jef
 Autor : Celine Raquel De Araujo Lira
 Reu : Uniao Federal
 Prt : 22/2/2013
 Vara : 3ª VARA JEF

0001062-57.2013.4.01.4300 51900 - Procedimento Comum Cível / Outros / Jef	Gloriene Ferreira Santos
Autor	Caixa Economica Federal
Reu	25/2/2013
Prt	3ª VARA JEF
0001068-64.2013.4.01.4300 51300 - Cível / Serviço Público / Jef	Josimar Pereira Dos Santos
Autor	Uniao Federal
Reu	25/2/2013
Prt	3ª VARA JEF
0001073-86.2013.4.01.4300 51201 - Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef	Luzinete Aquino De Araujo
Autor	TO00001370 - Jonelice Moraes Da Silva
Adv.	TO00002226 - Maria Do Socorro Ribeiro Alves Costa
Adv.	Instituto Nacional Do Seguro Social - Inss
Reu	26/2/2013
Prt	3ª VARA JEF
0001075-56.2013.4.01.4300 51201 - Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef	Raimunda Pereira Benicio
Autor	TO00002236 - Jadsom Cleyton Dos Santos Sousa
Adv.	Instituto Nacional Do Seguro Social - Inss
Reu	26/2/2013
Prt	3ª VARA JEF
0001076-41.2013.4.01.4300 51201 - Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef	Maria Raimunda Vieira Da Silva
Autor	TO00002242 - Amaranto Teodoro Maia
Adv.	Instituto Nacional Do Seguro Social - Inss
Reu	26/2/2013
Prt	3ª VARA JEF
0001077-26.2013.4.01.4300 51201 - Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef	Cleonica Ferreira Dos Santos
Autor	TO00004360 - Rosilene Dos Reis
Adv.	Instituto Nacional Do Seguro Social - Inss
Reu	26/2/2013
Prt	3ª VARA JEF
0001078-11.2013.4.01.4300 51201 - Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef	Ivonele Nunes Carvalho
Autor	TO00003066 - Arnette Diane Riveros Lima
Adv.	Instituto Nacional Do Seguro Social - Inss
Reu	26/2/2013
Prt	3ª VARA JEF
0001079-93.2013.4.01.4300 51201 - Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef	Amelia Lisboa Da Silva Brito
Autor	TO00003754 - Sandra Beatriz Weba Martins Ferreira
Adv.	TO00004360 - Rosilene Dos Reis
Adv.	Instituto Nacional Do Seguro Social - Inss
Reu	26/2/2013
Prt	3ª VARA JEF
0001081-63.2013.4.01.4300 51201 - Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef	Nilson Alves Da Silva
Autor	TO00003066 - Annette Diane Riveros Lima
Adv.	Instituto Nacional Do Seguro Social - Inss
Reu	26/2/2013
Prt	3ª VARA JEF

2176
2865

Of. n.º 172/13-NELIC

Goiânia, 14 de Março de 2013.

À
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.

Senhor licitante,

Com os nossos cumprimentos e em resposta ao questionamento feito referente à Concorrência 009/13-PR-NELIC, que tem como objeto os serviços de pavimentação da rodovia GO-050, no trecho: entr. GO-220 (Montividiu)/início do perímetro urbano de Jataí, e subtrecho: Rio Doce/início perímetro urbano de Jataí, neste Estado. Esta Comissão manterá a vedação contida no item 03.03.06.

Informamos ainda que o mesmo entendimento será adotado para as Concorrências 008/13 e 015/13-NELIC.

Atenciosamente,


NATANAEL ALVES DE ALMEIDA
Presidente da CPL

Interessado: PR-NELIC

Assunto: Procedimento licitatórios - Participação de
empresas em recuperação judicial -
orientação jurídica

PARECER N° 003 /2013 - ADV - Por meio do memorando n° 098/13-GEL, datado de 12 de março do corrente ano, o Núcleo Executivo de Licitação requer orientação jurídica sobre a proibição de participação de empresas em recuperação judicial, no certame licitatório, na modalidade de concorrência n° 009/13-NELIC, referente a Execução dos serviços de pavimentação da rodovia GO-050, no trecho: entr. RO.220 (Montividiu)/início do perímetro urbano de Jataí, e subtrecho: Rio Doce/início perímetro urbano de Jataí, neste Estado.

Acompanha o pedido de orientação, expediente da empresa **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**, em recuperação judicial, que questiona o item 03.03.06 do Edital, que dispõe sobre a participação de empresa com decretação de falência, **recuperação judicial ou extra extrajudicial**. E ainda, afirma que é detentora de decisão judicial que a desobriga da apresentação de Certidões Negativas de Débitos Tributários e Trabalhistas para participar de licitação, firmar contratos, receber recursos, etc. Anexa ainda, Certidão da 1ª Vara Cível da Comarca de

2168
2778
2779

Goiânia-GO e cópia de Decisão da Justiça Federal do Estado do Tocantins.

Eis, em síntese, o relatório.

Determina o Edital de licitação Item 03.03, e sub item 03.03.06, **verbis**:

"03.03. é expressamente vedada nesta licitação:

[...]

03.03.06- A participação de empresa com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial." (grifos acrescidos).

A impossibilidade da empresa, em recuperação judicial, licitar e contratar com a Administração Pública é uma das posições sustentada por boa parte da doutrina. Tal posição fundamenta-se em disposições de lei e de outras espécies normativas, bem como em princípios, emfim, em fontes jurídicas que preveem, de maneira expressa, essa inviabilidade de contratação com o Poder Público.

Nesse sentido dispõe o artigo 27, III, da Lei nº 8.666/93, exige-se que o licitante demonstre idoneidade econômica e financeira, a fim de que possa participar de procedimento licitatórios. E essa demonstração da capacidade de suportar ônus econômicos do contrato administrativo será realizada

por meio da apresentação de documentos que será exigida em edital de licitação. O artigo 31, da lei suprarreferida, arrola essa documentação.

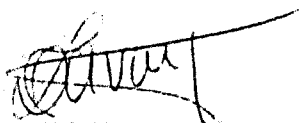
Marçal Justem Filho (2010, p. 476) comenta que a lei nº 8.666/93, no artigo 31, II, introduziu três fatos externos indicadores da falta de qualificação econômico-financeira do interessado na licitação, que denotam a existência de dívida de processos judiciais envolvendo dívidas inadimplidas, o que inabilita a sua participação em processo licitatório.

Ademais, no caso em comento, a empresa em recuperação judicial demonstra situação financeira-econômica e comercial bastante limitada, o que lhe impõe restrições inerentes a condução de uma obra pública da envergadura como a da presente concorrência em exame, ora em processo de licitação por esta Autarquia.

Em que pese algumas decisões judiciais exarada por Tribunais Pátrios, revelando pela possibilidade de empresas, em recuperação judicial, em contratar com a Administração Pública através de processo licitatório. Entendo, salvo melhor juízo, que a certidão negativa de concordata (ou de recuperação judicial) em qualquer habilitação em licitações é necessária, a fim de demonstrar a qualificação econômico-financeira da empresa interessada em participar do certame licitatório. Caso contrário será inviável a sua participação.

Ante o exposto, oriento no sentido de manter a exigência da apresentação das certidões negativas pela empresa CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA no presente certame licitatório, sob pena de impedi-la de se habilitar na licitação.

ADV - ADVOCACIA DA AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP. Goiânia, aos 13 dias do mês de março do ano de 2013.

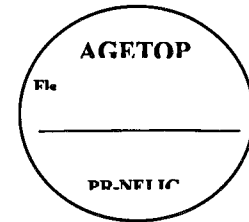


IRIS BENTO TAVARES
CHEFE INTERINO A ADVOCACIA DA AGETOP
GERENTE JURÍDICO



2182

2171
~~2181~~



CONCORRÊNCIA
Nº. 015/13-PR-NELIC

Objeto: Terraplenagem, Pavimentação asfáltica e Obras de Artes Especiais (O.A.E.) na GO-469, Trecho: Trindade / Entr. GO-070 (Goianira), composto por 02 (dois) LOTES, neste Estado.

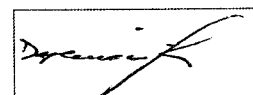
Abertura: às 09:00 horas do dia 02/04/2013.

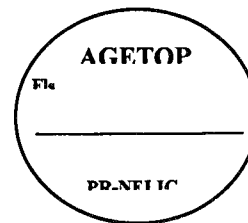


~~2112~~
2183

SUMÁRIO

- PREÂMBULO
- I DO OBJETO
- II DAS GENERALIDADES
- III DA PARTICIPAÇÃO
- IV DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
- V DA PROPOSTA COMERCIAL
- VI DO PROCESSO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
- VII DO ELEMENTO DE DESPESA E DOS RECURSOS FINANCEIROS
- VIII DA GARANTIA CONTRATUAL
- IX DA EXECUÇÃO, DA GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
- X DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS
- XI DOS PRAZOS E DA PRORROGAÇÃO
- XII DO PAGAMENTO
- XIII DO REAJUSTAMENTO
- XIV DO SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA E RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL
- XV DO CONTRATO, DAS MULTAS E DAS SANÇÕES
- XVI DA RESCISÃO
- XVII DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
- XVIII DA SUBCONTRATAÇÃO
- XIX DAS OBRIGAÇÕES
- XX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- ANEXO I - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
- ANEXO II - PROJETOS
- ANEXO III - MODELO DE DOCUMENTOS
- ANEXO IV - ORÇAMENTO SINTÉTICO
- ANEXO V - CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO
- ANEXO VI - MINUTA CONTRATUAL





2173
2184

EDITAL Nº. 015/13-PR-NELIC

A **AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, à Av. Governador José Ludovico de Almeida nº. 20, Conjunto Caiçara, BR-153, km-3.5 - Fone/Fax: (62) 3265-4055 - Site: www.agetop.go.gov.br. Autarquia estadual, criada pela Lei estadual nº. 13.550, de 11 de novembro de 1999, jurisdicionada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, por força da Lei estadual nº. 17.257, datada de 25 de janeiro de 2011, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 03.520.933/0001-06, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar na sala de reuniões do Núcleo Executivo de Licitações – PR-NELIC vinculado à Presidência da AGETOP, conforme prescreve a Lei nº 17.904 de 27 de dezembro de 2012, às **09:00 horas do dia 02 de abril de 2013**, a **Concorrência** para contratação de empresa especializada na execução dos serviços motivo do objeto desta licitação, sob o regime de execução de empreitada por **preço unitário**, do tipo **menor preço**, por lote, tudo de acordo com o que consta no processo nº. 009346/12 de 17/04/2012 (Sepnet 201200036002356), baseada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, na Lei Complementar nº 123/06, e pelas disposições deste Edital.

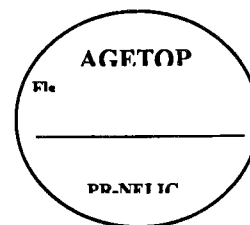
I - DO OBJETO

01.01- Constitui objeto da presente licitação a execução de **Terraplenagem, Pavimentação asfáltica e Obras de Artes Especiais (O.A.E.) na GO-469, Trecho: Trindade / GO-070 (Goianira)**, neste Estado, de acordo com o Projetos do ANEXO II, com o Orçamento Sintético (ANEXO IV) e com o Cronograma Físico-Financeiro do ANEXO V e detalhes do ANEXO I, composto dos seguintes lotes:

LOTES	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	TRECHO	VALOR ESTIMADO
01	Terraplenagem e Pavimentação na GO-469	Trindade / GO-070 (Goianira)	11.167.134,53
02	BTCC (3X3) Estaca 87 + 15 na GO-469	Trindade / GO-070 (Goianira)	406.085,66
	BDCC (2,5X2,5) Estaca 143 + 10 na GO-469	Trindade / GO-070 (Goianira)	162.683,58
	BTCC (3X4) Estaca 347 + 10 na GO-469	Trindade / GO-070 (Goianira)	467.367,34
	BTCC (3X3) Estaca 480 + 10 na GO-469	Trindade / GO-070 (Goianira)	509.856,91

II - DAS GENERALIDADES

02.01- As obras a serem executadas encontram-se definidas no Projetos, com especificações, planilhas e demais elementos constantes dos Anexos I ao V, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparáveis deste Edital.



2174
2185

02.02- Este Edital será fornecido aos interessados, via internet, mediante download, no site www.agetop.go.gov.br/portaldelicitacoesonline.

02.03- A Comissão de Licitação permanecerá à disposição dos interessados, para esclarecer quaisquer dúvidas e prestar informações, das **14:00 às 17:00 horas** no endereço: Av. Governador José Ludovico de Almeida nº. 20, Conjunto Caiçara, BR-153, km-3.5, Fone (62) 3265-4055, email: licitacao.agetop@gmail.com, informando, também, que os questionamentos sobre o edital poderão ser feitos, preferencialmente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a abertura da licitação, mediante provocação por escrito.

02.03.01- Os questionamentos feitos até o 5º (quinto) dia útil anterior à abertura da licitação serão objeto de um “Caderno de Questionamentos” a ser disponibilizado no site www.agetop.go.gov.br.

02.04- A não-solicitação de informações complementares por parte de alguma proponente, implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

02.05- Caso a data prevista para realização da presente licitação seja declarada feriado ou ponto facultativo, não havendo retificação da convocação, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

02.06- Os serviços serão realizados com rigorosa observância aos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências das especificações da AGETOP, caderno de procedimentos e normas técnicas, que serão considerados como parte integrante do contrato, assim também como deste Edital.

02.07- Qualquer modificação, substituição de material especificado e/ou suplementação de projetos eventualmente a executar pela contratada, dependerá de aprovação prévia da AGETOP, passando automaticamente à propriedade da mesma, que poderá fazer do mesmo o uso que lhe aprouver.

02.08- Constituem como parte integrante e complementar, do presente Edital, os elementos a seguir relacionados:

02.08.01- ANEXO I – Informações Complementares;

02.08.02- ANEXO II – Projetos;

02.08.03- ANEXO III – Modelo de Documentos;

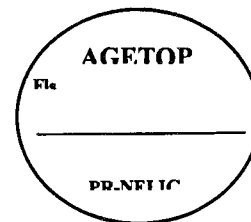
02.08.04- ANEXO IV – Orçamento Sintético

02.08.05- ANEXO V – Cronograma Físico-Financeiro;

02.08.06 – ANEXO VI – Minuta do Contrato.

III - DA PARTICIPAÇÃO

03.01- Poderão participar desta licitação qualquer empresa, legalmente estabelecida no país, especializada no ramo do objeto deste Edital.



2175
2186

03.02.01- Cada licitante poderá concorrer a mais de um lote, podendo a ele ser adjudicados aqueles em que se sagrar vencedor, desde que atenda cumulativamente os requisitos financeiros e técnicos necessários à perfeita execução de todos.

03.02.02.01- A adjudicação dos lotes seguirá o disposto no **Capítulo VI – Do processo e critério de julgamento.**

03.03- Não será permitida a participação de consórcios.

03.04- É expressamente vedada nesta licitação:

03.04.01- a participação simultânea de empresas, cujos sócios ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam simultaneamente a mais de uma empresa licitante.

03.04.02- a participação de empresas que tenham sócios ou responsáveis técnicos que sejam funcionários da AGETOP.

03.04.03- a participação de empresa que houver participado da elaboração do projeto ou anteprojeto respectivo.

03.04.04- qualquer agente público, assim definido no art. 84, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, impedido de contratar com a administração pública por vedação constitucional ou legal.

03.04.05- a participação de empresa que conste no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU, constante no portal da internet www.portaltransparencia.gov.br/ceis.

03.04.06- a participação de empresa com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

03.04.07- a participação de empresa submissa a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

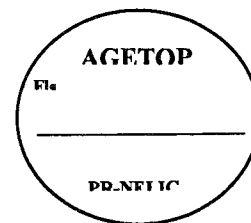
03.04.08- a participação de empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital;

03.05- O licitante poderá apresentar os documentos solicitados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, perfeitamente legível. De toda documentação apresentada em fotocópia poderá ser solicitado o original para conferência.

03.06- Os interessados poderão solicitar em tempo hábil, quaisquer esclarecimentos e informações, por meio de comunicação ao Chefe do Núcleo Executivo de Licitações - PR-NELIC, por carta, fax ou e-mail, no endereço da AGETOP indicado no “Aviso de Licitação”, preferencialmente até o 2º (segundo) dia útil antes da data estabelecida para a entrega das Propostas.

03.07- A documentação e a proposta comercial deverão ser entregues ao Núcleo Executivo de Licitações - PR-NELIC, em envelopes distintos e fechados, no local, data e horários mencionados no Aviso de Licitações e no preâmbulo deste Edital, não podendo conter emendas, rasuras ou entrelinhas, trazendo, em sua parte externa e frontal, além da razão social da proponente, os dizeres:

03.07.01- no primeiro envelope (único para todos os lotes):



2176
2187

AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS – AGETOP

CONCORRÊNCIA Nº 015/13-PR-NELIC - LOTE Nº ____

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

03.07.02- no segundo envelope (individual por lote):

AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS – AGETOP

CONCORRÊNCIA Nº 015/13-PR-NELIC - LOTE Nº ____

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

03.08- Todos os volumes deverão ser entregues em pastas, com dois furos equivalentes ao de “grampo para pasta”, com todas as folhas carimbadas, assinadas e/ou rubricadas por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo, numeradas em ordem crescente, apresentando ao final um Termo de Encerramento, declarando, obrigatoriamente, o nº de documentos que o compõem, devendo conter na capa a titulação do conteúdo, o nome do licitante, o número do Edital, o objeto do serviço em licitação.

03.09- O licitante deverá apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

03.10- A documentação de habilitação (envelope nº 01), deverá ser apresentada em 1 (uma) via, em um único envelope, independentemente do número de lotes a que concorra a licitante. Deverá indicar claramente, na sua parte externa e frontal, além dos dados já solicitados no item **03.07.01** do edital, o(s) lote(s) a que a licitante concorre.

03.11- Caso a licitante concorra a mais de um lote, deverá apresentar envelopes separados para cada proposta comercial (envelope nº 02), com indicação clara na parte externa e frontal do lote a que se refere o envelope.

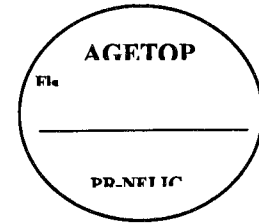
IV - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

04.01 - Para a habilitação dos interessados na licitação exigir-se-ão, exclusivamente, documentos relativos a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, bem como a declaração de não-realização, no estabelecimento, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

04.02 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

04.02.01 – A documentação relativa a habilitação jurídica consistirá em:

04.02.01.01 – cédula de identidade do representante(s) legal(s);



04.02.01.02 – registro comercial, no caso de empresário individual; no caso de sociedades comerciais, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis; em se tratando de sociedade simples, ato constitutivo averbado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

04.02.01.02.01 – em se tratando de sociedades por ações, é imprescindível a documentação de eleição dos seus administradores;

04.02.01.03 – decreto de autorização, no caso de empresário individual ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

04.02.01.04 – ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

04.02.01.05 – Procuração pública ou particular passada pela licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poder para responder por ele e tomar as decisões que julgar necessárias, durante o procedimento da habilitação e abertura das propostas, inclusive poderes para recorrer e renunciar a interposição de recursos administrativos. É necessário o reconhecimento de firma no caso de instrumento particular. A falta do documento previsto neste item não inabilita a licitante, ficando, porém, impedido o representante não credenciado de qualquer interferência no processo licitatório;

04.03 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

04.03.01- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

04.03.02- Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, conforme disposto no inciso II do art. 29 da Lei 8.666/93;

04.03.03- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

04.03.03.01- As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

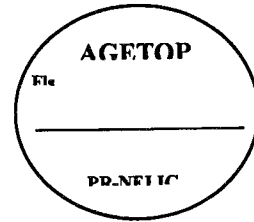
04.03.04- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

04.03.05- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

04.04- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

04.04.01- Certidão de registro ou inscrição junto ao CREA e/ou CAU, da firma participante e seus responsáveis técnicos.

04.04.02- Comprovação da capacitação técnico-profissional do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante, através de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico (CAT), emitidas pelo CREA



2778
2189

e/ou CAU da região em que foi realizada a obra, comprovando a responsabilidade técnica por obra com características semelhantes ao objeto da licitação, sendo consideradas como parcelas de maior relevância e valor significativo, para fins desta licitação, a comprovação de execução dos serviços descritos no ANEXO I, desconsiderando, no entanto, as quantidades mínimas exigidas (modelo de documento no ANEXO III).

04.04.03- Declaração fornecida pela empresa participante de que o(s) profissional(is) (indicar dados pessoais), detentor(es) do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica, será(ão), obrigatoriamente, o(s) que acompanhará(ão) a execução da obra, caso esta empresa seja a vencedora desta licitação (modelo de documento no ANEXO III).

04.04.04- Comprovação da capacitação técnico-operacional do licitante, demonstrando a execução, a qualquer tempo, de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, através do somatório de certidões e/ou atestados, provenientes de contrato(s) em nome do próprio licitante (empresa) como contratada principal ou como subcontratada, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA e/ou CAU, obedecendo as parcelas de maior relevância. Os serviços deverão estar explicitados conforme constante no quadro de quantidades mínimas, descritas no ANEXO I (modelo de documento no ANEXO III).

04.04.04.01- Nos atestados de obras/serviços/projetos executados em consórcio serão considerados, para comprovação dos quantitativos constantes do ANEXO I, os serviços executados pela licitante que estejam discriminados separadamente no atestado técnico, para cada participante do consórcio;

04.04.04.01.01- Se as quantidades de serviços não estiverem discriminadas no corpo da certidão/atestado, serão considerados os quantitativos comprovados pelos atestados na proporção da participação da licitante na composição inicial do consórcio.

04.04.04.01.02- Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, deverá ser juntada à certidão/atestado, cópia do instrumento de constituição do consórcio.

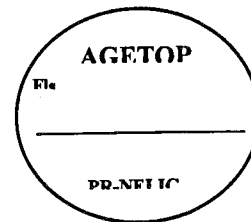
04.04.04.02- Quando a certidão e /ou atestado não for emitida pelo contratante principal da obra (órgão ou ente público), deverá ser juntada à documentação pelo menos um dos seguintes documentos:

- a) declaração formal do contratante principal confirmando que o Licitante tenha participado da execução do serviço objeto do contrato;
- b) autorização da subcontratação pelo contratante principal, em que conste o nome do Licitante subcontratado para o qual se esta emitindo o atestado.
- c) contrato firmado entre contratado principal e Licitante subcontratado, devidamente registrado no CREA e/ou CAU.

04.04.04.03- A não apresentação de documentação comprobatória prevista na alínea anterior não importará na inabilitação sumária da licitante, mas a sujeitará à diligência documental pela Comissão. Caso não sejam confirmadas as informações contidas nos atestados fornecidos por empresas privadas, a licitante será considerada inabilitada para o certame.

04.04.05- Entende-se por serviços compatíveis ao desta licitação a execução de obras rodoviárias, serviços de implantação, pavimentação e obras de arte especiais (OAE) em rodovias, aeroportos ou portos de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos previstos no objeto desta licitação.

04.04.07- Declaração de Visita ao Local da Obra, conforme especificações constantes no ANEXO III.



279
2190

04.04.07.01- Não há necessidade de acompanhamento de Engenheiro da AGETOP.

04.05- DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA:

04.05.01- Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo(s) Distribuidor(es) da Justiça do domicílio da sede da empresa, com data não anterior a 30 (trinta) dias da data da entrega das propostas.

04.05.02- Cópia do comprovante de Garantia da Proposta, no valor definido no ANEXO I, dentre as modalidades previstas no § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

04.05.02.01- No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado em conta própria para tal, constante no ANEXO I deste Edital.

04.05.02.02- Quando a garantia for na modalidade de seguro garantia ou carta de fiança bancária, deverá ser atualizada ou substituída até o momento da assinatura do contrato.

04.05.02.03- O comprovante original da Garantia deverá ser entregue à Comissão de Licitação na ocasião do recebimento dos envelopes, juntamente com o credenciamento. Apenas cópia deste comprovante deve ser anexada à documentação de habilitação e entregue no envelope lacrado de habilitação.

04.05.02.04- A devolução de garantia, será realizada por intermédio de pedido protocolado na sede da CONTRATANTE após a homologação da licitação.

04.05.03- Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

04.05.03.01- Apresentar os cálculos dos seguintes índices, para avaliação da boa situação financeira da empresa: Índices de Liquidez Geral – LG (não inferior a 1,0), Solvência Geral – SG (maior ou igual a 1,0) e Liquidez Corrente – LC (não inferior a 1,0), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

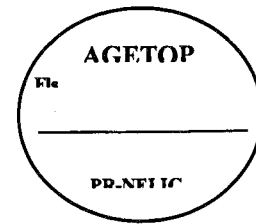
$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

04.05.03.02- As empresas que não tenham concluído seu primeiro exercício social poderão apresentar balancetes, certificados por auditor independente.

04.05.03.03- Quando se tratar de empresário individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a AGETOP se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelos licitantes.



04.06- DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

04.06.01- Carta da empresa licitante, assinada por Diretor(es), ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório), comprovando a delegação de poderes para fazê-lo em nome da empresa, claramente afirmando:

04.06.01.01- Estar ciente das condições da Licitação, que assume responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela AGETOP;

04.06.01.02- Que executará a(s) obra(s) de acordo com os projetos, caderno de procedimentos e as especificações fornecidas pela AGETOP, que alocará todos os equipamentos, pessoal técnico especializado e materiais necessários, e que tomará todas as medidas para assegurar um controle adequado da qualidade, prevenir e mitigar o impacto sobre o meio ambiente, sobre os usuários e moradores vizinhos.

04.06.01.03- Que apresentará à fiscalização relatório consubstanciado, com dados essenciais dos levantamentos e ensaios tecnológicos, para a avaliação da qualidade dos serviços executados em suas diversas fases, sempre que se fizer necessário ou de acordo com previsão no projetos/orçamento dos serviços;

04.06.01.03.01- Deverá ser executado o controle tecnológico, conforme previsto nas especificações técnicas e sempre que solicitado pela fiscalização;

04.06.01.04- Que se compromete a dispor, para emprego imediato, dos equipamentos necessários e relacionados no projeto, e que os mesmos encontram-se em condições adequadas de utilização;

04.06.01.05- Que se compromete a estar instalado e pronto para iniciar imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço.

04.06.01.06- Que executará a(s) obra(s) de acordo com o(s) prazo(s) estabelecido(s) no Edital.

04.07- ATENDIMENTO AO INC. XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E À LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

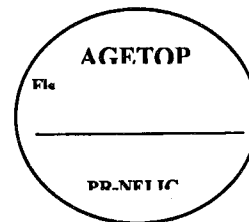
04.07.01- Declaração firmada pelos licitantes relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo apresentado no ANEXO III.

04.07.02- Declaração firmada pelo licitante, assinada por representante legal, se desejar usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, conforme modelo apresentado no ANEXO III.

04.07.02.01- As empresas que optarem pela classificação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, devidamente atualizada, comprovando a categoria registrada.

04.07.03- As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida pelo Edital, em consonância com os arts. 43 e 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

04.07.04- Nas certidões que não estiverem especificados os prazos de validade serão aceitas com 30 (trinta) dias a partir da sua data de expedição.



2187
2192

V - DA PROPOSTA COMERCIAL

05.01- No ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL deverá conter, sob pena de não ser levado em consideração, a Proposta Comercial, elaborada em Língua Portuguesa, datilografada ou impressa, com linguagem clara, em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da empresa onde conste o nome e endereço da proponente, com todos os seus documentos datados, assinados na última folha e rubricados nas demais pela pessoa com competência para a sua assinatura, constituída dos seguintes elementos:

05.01.01- Carta de Apresentação da Proposta de acordo com o modelo apresentado no ANEXO III;

05.01.02- Planilha Orçamentária onde constem os quantitativos e seus respectivos preços unitários, os preços parciais e preço global da obra;

05.01.02.01- A licitante vencedora do certame deverá apresentar, em até 02 (dois) dias úteis após o Relatório Final de Julgamento, os arquivos das planilhas de orçamento com sua composição unitária, em mídia gravável / regravável, sendo 1 (um) em formato .pdf e outro em formato editável (.doc, .xls, .odt, etc.), para alimentar o Sistema Geo-Obras instituído pela Resolução Normativa TCE-GO Nº 02/2012;

05.01.03- Composição do BDI utilizado para a composição dos seus preços;

05.01.04- Cronograma Físico-Financeiro detalhado dos serviços propostos;

05.01.05- Composição de cada preço unitário na qual conste todos os elementos necessários para análise e avaliação (insumos, mão-de-obra, equipamentos, leis sociais, BDI, etc.);

05.02- As planilhas com quantitativos e preços unitários fornecidos pela AGETOP terão efeito apenas para comparação com aquelas apresentadas pela licitante, parte integrante de sua proposta, sendo de inteira responsabilidade da licitante o levantamento real de preços e suas composições;

05.03- Os preços unitários, o preço global e o BDI não poderão ser superiores aos apresentados no orçamento sintético do ANEXO IV deste Edital.

05.03.01- Na planilha de orçamento da AGETOP foi adotado o BDI de 28,00% (vinte e oito por cento), conforme detalhamento constante no ANEXO IV.

05.03.02- Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante.

05.03.02.01 – Caso tais tributos constem no BDI ou planilha de custo direto da licitante, seus percentuais serão retirados pela comissão de licitação e será recalculada a proposta.

05.04- Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei Federal n.º 8.666/93, aquelas que:

05.04.01- não atenderem às exigências contidas nesta Concorrência.

05.04.02- Apresentarem valor global superior ao limite estabelecido ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não demonstrem sua viabilidade através de documentação que comprove que os



2102
2193

custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

05.05- No cálculo dos preços propostos, unitários e total, deverá ser desprezada a terceira casa decimal, em cada operação aritmética, considerando como invariáveis todos os quantitativos constantes do Orçamento Sintético do ANEXO IV deste Edital.

05.06- Os preços constantes do orçamento fornecido incluem todos os custos de transportes, carga e descarga, despesas de execução, mão-de-obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços.

05.07- As propostas deverão permanecer válidas e em condições de aceitação por um período de 60 (sessenta) dias consecutivos contados da data da entrega das mesmas.

05.08- Findo o prazo de validade da proposta, ficam os participantes liberados dos compromissos assumidos, se assim o desejarem.

05.09- Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, mediante provocação por escrito da AGETOP, o licitante deverá revalidar por igual período o documento.

05.09.01- Caso o licitante não se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias úteis, será declarado desistente do feito licitatório.

05.10- Eventuais erros ou irregularidades meramente formais na apresentação da proposta, desde que não comprometa seu conteúdo e seja irrelevante face à isonomia do certame, serão relevados pela comissão julgadora, que procederá à correção de ofício.

05.11- Caso a licitante concorra a mais de um lote, deverá apresentar envelopes separados para cada proposta comercial (envelope nº 02).

VI - DO PROCESSO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

06.01- O julgamento da licitação será efetuado pela Comissão de Licitação, observada a Lei Complementar nº. 123 de 14 de Dezembro de 2006, a qual competirá:

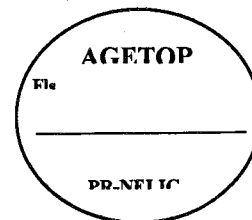
06.01.01- Receber os envelopes de Documentação e Propostas na forma deste Edital;

06.01.02- Proceder a abertura dos envelopes contendo a documentação, examiná-la nos termos deste Edital, rubricá-las e oferecê-las à rubrica dos licitantes presentes;

06.01.02.01- Uma vez iniciada a abertura da documentação, não serão aceitas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo, nem admitidos à licitação os proponentes retardatários.

06.01.03- Julgar e declarar habilitados os licitantes que tenham atendido aos requisitos do Edital e da legislação específica;

06.01.04- Serão consideradas habilitadas nesta licitação as concorrentes que apresentarem toda a documentação e instruções constantes, do item IV com seus subitens, deste Edital.



2183
2194

06.01.04.01- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de até 04 (quatro) dias úteis para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame;

06.01.04.02- A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

06.01.04.03- O tratamento favorecido previsto no Item **06.01.04.01** somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

06.01.05- Após o cumprimento do subitem **06.01.04**, havendo manifestações de vontade de recorrer da decisão da Comissão, à(s) licitante (s) será outorgado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar (em), por escrito, razões fundamentadas, na forma do art.109, da Lei 8.666/93.

06.01.05.01- Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 3º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

06.01.05.02- Julgado(s) o(s) recursos(s) referente(s) à habilitação, que terá(ão) efeito suspensivo, a Comissão comunicará o resultado à(s) licitante(s), designando nova data para abertura dos envelopes de propostas;

06.01.05.03- Se todas os licitantes forem inabilitados aplicar-se-á o disposto no § 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

06.01.06- Proceder a abertura dos envelopes de propostas dos licitantes habilitados, verificando se foram satisfeitas as condições estabelecidas para a segunda fase do processo licitatório, devolvendo os envelopes contendo as propostas dos licitantes não habilitados;

06.01.07- Rubricar e oferecer à rubrica dos licitantes todas as peças contidas nas propostas de preços;

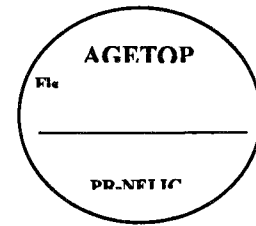
06.02- As propostas serão julgadas de acordo com os princípios da Lei 8.666/93 e os preceitos estabelecidos no presente ato convocatório, obedecidos os seguintes critérios:

06.02.01- Não poderá ser considerada qualquer oferta de vantagem ou condição não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

06.02.02- Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, a cuja remuneração ele renuncie total ou parcialmente;

06.03- Serão desclassificadas as propostas de acordo com o previsto no art. 48 da Lei 8.666/93 e nos seguintes casos:

06.03.01- Que apresentarem na sua composição de preço um lucro negativo;



2184
2195

06.03.02- Alterarem os quantitativos do Orçamento do ANEXO IV.

06.04- Caso sejam constatados erros formais nas propostas apresentadas, fica assegurado à Comissão Julgadora o direito de corrigi-los, procedendo a retificação dos cálculos passíveis de correção, se for o caso. O valor resultante da correção, haja vista tratar-se de erro meramente formal, não poderá alterar o conteúdo da proposta, e será o considerado para a classificação das propostas;

06.05- Em nenhum caso, sob pena de responsabilidade, serão objeto de reformulação os critérios de julgamento previstos em Lei e neste ato convocatório;

06.06- No caso de empate entre duas ou mais propostas, fica assegurando, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP). Nos demais casos de empate, que não envolvam ME/EPP, e observado o disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, a classificação das propostas será decidida mediante sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro critério.

06.06.01- Entendem-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

06.06.02- Para efeito do disposto no item 06.06.01, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

06.06.02.01- A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora da melhor oferta, situação em que poderá ser adjudicado em seu favor o objeto licitado;

06.06.02.02- Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 06.06.02.01 deste Edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 06.06.01, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

06.06.02.03- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 06.06.01 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro possa apresentar melhor oferta.

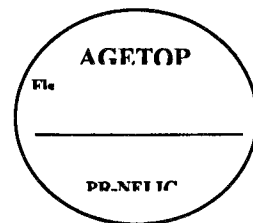
06.06.02.04- Para o exercício do direito a que se refere o item 06.06.02.01, fica estipulado o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de nova proposta.

06.07- Na hipótese da não-contratação de alguma microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente detentora da melhor oferta, desde que atendidas as condições habilitatórias;

06.08- O disposto item 06.06.02 deste Edital somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

06.09- Se todas as propostas forem desclassificadas aplicar-se-á o disposto no § 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

06.10- A Comissão de Licitação lavrará ata circunstanciada da sessão da licitação e após assiná-la, a oferecerá à assinatura dos licitantes presentes ao ato;



2185
2196

06.11- Será(ão) considerada(s) vencedora(s) desta licitação a(s) empresa(s) que apresentar(em) a(s) proposta(s) com o menor preço global, por lote, julgado exequível e compatível com os preços praticados pelo mercado;

06.12- Reserva-se, à Comissão, o direito de promover e realizar tantas sessões quantas julgadas necessárias para a conclusão deste processo licitatório;

06.13- Somente os membros da Comissão de Licitação e os representantes credenciados dos licitantes terão direito de usar da palavra, rubricar propostas, apresentar reclamações ou recursos e firmar a Ata;

06.14- Declarado o vencedor, o licitante poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da lavratura da ata ou publicação do resultado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

06.14.01- Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

06.15- A empresa poderá ser considerada vencedora em mais de um lote, desde que atenda aos seguintes requisitos:

06.15.01- Quanto à capacitação técnico-operacional, deverá atender ao somatório das exigências para cada um dos lotes, nas mesmas condições estabelecidas neste Edital;

06.15.02- Apresentação de relação de equipe técnica, sendo esta composta por integrantes totalmente distintos para cada lote em que estiver participando;

06.16- Nos casos em que a licitante concorrer a mais de um lote, porém não atender aos requisitos técnicos para ser considerada vencedora naqueles em que apresentou menor preço, fica assegurado à AGETOP indicar o lote a ser adjudicado à empresa que obtiver o menor preço em mais de um lote, levando sempre em consideração o maior desconto percentual entre o valor da proposta e o valor estimado para o lote.

06.16.01- No caso do item anterior, se os descontos percentuais (aproximação de duas casas decimais) forem de mesmo valor, será adjudicado à empresa o lote com maior desconto absoluto (em reais).

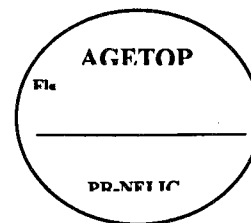
06.17- Uma vez decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Comissão, por intermédio de relatório, adjudicará o objeto da licitação ao vencedor e enviará o presente processo licitatório à autoridade superior para homologação;

06.18- Homologada a licitação, o adjudicatário será **convocado** para assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo definido no item 15.01 deste Edital;

06.19- Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, aplicar-se-á o disposto no § 2º, art. 64, Lei nº 8.666/93.

VII - DO ELEMENTO DE DESPESA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

07.01- Os recursos financeiros necessários à execução dos serviços estão indicados nas Informações Complementares do ANEXO I.



2186
2197

VIII - DA GARANTIA CONTRATUAL

08.01- A licitante vencedora, até o momento da assinatura do contrato, deverá prestar garantia para execução contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o total da contratação.

08.02- O recolhimento da garantia deverá ser feito na Tesouraria da AGETOP, à Av. Governador José Ludovico de Almeida, nº 20, BR-153, Km 3,5, Conjunto Caiçara.

08.03- A garantia e seus reforços poderão ser realizadas em uma das seguintes modalidades, conforme previsto no § 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93:

08.03.01- Carta de Fiança Bancária – em que o fiador declare expressamente sua renúncia aos benefícios do art. 827, do Código Civil Brasileiro.

08.03.02- Seguro-Garantia;

08.03.02.01- No caso da opção pelo *Seguro-Garantia*, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, tendo como segurado a AGETOP, cobrindo o risco de descumprimento de cláusula contratual, pelo prazo de vigência do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação sempre que o ajuste for prorrogado, independente de notificação da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

08.03.03- Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública;

08.03.03.01- No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado em conta própria para tal, constante no ANEXO I deste Edital.

08.03.03.02- Se a garantia for em Títulos da Dívida Pública, estes devem ter sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definidos pelo Ministério da Fazenda.

08.04- A garantia será levantada após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo da obra, mediante comprovação de quitação para com o INSS, FGTS e ISSQN das obras contratadas.

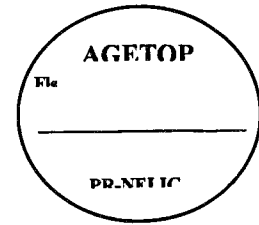
08.05- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será devolvida a garantia.

08.06- No caso das rescisões de que tratam os incisos I a XI, do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, a garantia será utilizada para o ressarcimento de eventuais prejuízos e multas aplicadas. A quantia restante, se existir, será devolvida à CONTRATADA, nos termos do artigo 80, III da Lei de Licitações.

IX - DA EXECUÇÃO, DA GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇOS

09.01- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

09.01.01- Caberá à AGETOP, através da sua Diretoria de Obras Rodoviárias (DOR), a emissão da Ordem de Serviços bem como o gerenciamento, a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos objeto deste



2187
2198

Edital e, ainda, fornecer à contratada, os dados e os elementos técnicos necessários à realização dos serviços licitados;

09.01.02- A contratada deverá, inicialmente, afixar no canteiro de serviços placas alusivas à obra, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pela AGETOP;

09.01.03- Os equipamentos e veículos utilizados na obra deverão ser adesivados com a logomarca do Governo do Estado de Goiás - SEINFRA – AGETOP;

09.01.04- A contratada se obriga a executar as obras empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamente, aos projetos de engenharia que lhe forem fornecidos pela AGETOP e às modificações propostas e aprovadas pela AGETOP durante a execução dos serviços;

09.01.05- Poderá a AGETOP, a seu critério, exigir a reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para a mesma caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93;

09.01.06- Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, podendo, entretanto, a AGETOP determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que justificadas, nos termos da Lei nº 8.666/93;

09.01.07- O canteiro de obras deverá ser mantido limpo e organizado durante todo o período de execução da obra.

09.02- DA GESTÃO DO CONTRATO:

09.02.01- A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado, pela Diretoria Competente, para tal finalidade, observadas as disposições dos artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

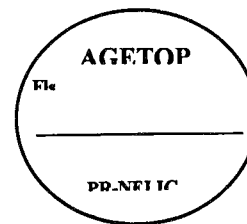
09.03- DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

09.03.01- A fiscalização de todas as fases da execução dos serviços será feita de acordo com o que prescreve o Decreto Estadual nº 7.615/12, por Engenheiro da AGETOP a ser designado até o momento da assinatura do contrato, em atendimento ao disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93;

09.03.01.01- Nada impede que o Fiscal da execução dos serviços da contratação acumule as atribuições inerentes à função de Gestor do Contrato prevista no item **09.02**, devendo-se, para tanto, constar expressamente tal acumulação na nomeação indicada pela Diretoria responsável;

09.03.02- Caberá à contratada o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRA permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda é de inteira responsabilidade da licitante, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao Engenheiro Fiscal da AGETOP, responsável pela Fiscalização;

09.03.03- As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da licitante contratada, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra,



2488

2199

e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro RT;

09.03.04- Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a contratada deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais;

09.03.04.01- Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

X - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS:

10.01- Os quantitativos constantes do orçamento são estimados, sendo que, por motivo técnico devidamente justificado, poderão ser acrescidos ou suprimidos itens/serviços do objeto contratual, respeitando-se os limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93;

10.02- Se necessário à melhoria técnica da obra, para melhor adequação aos objetivos da Administração e desde que mantido intangível o objeto, em natureza e em dimensão, poderá ocorrer a execução de serviços imprevistos no orçamento, com variações para mais ou para menos, observados os limites do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93;

10.03- A execução de serviços imprevistos, ou seja, a alteração qualitativa, que respeitará o limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, será medida e paga da seguinte maneira:

10.03.01- Serviços constantes do orçamento estimativo: pelo preço unitário da proposta da CONTRATADA;

10.03.02- Serviços não constantes do orçamento, mas que estejam presentes no universo de serviços discriminados pela Tabela de Preços da CONTRATANTE vigente na época da elaboração do orçamento, pelos valores nela encontrados, obedecendo-se, em todo caso, a proporção do deságio apurado entre a proposta de preços vencedora do certame e a tabela de preços da CONTRATANTE.

10.03.03- Serviços não constantes do orçamento e que não estejam presentes no universo de serviços discriminados pela Tabela de Preços supramencionada, mediante a composição de preços unitários, em nível de mercado, que deverá ser elaborada pelo Departamento de Fiscalização da CONTRATANTE.

10.04- O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

10.04.01- unilateralmente pela Administração:

10.04.01.01- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

10.04.01.02- quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites legalmente permitidos;

10.04.02- por acordo das partes:

10.04.02.01- quando conveniente a substituição da garantia de execução;



2188
2200

10.04.02.02- quando necessária a modificação do regime de execução da obra, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

10.04.02.03- quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente execução de obra;

10.04.02.04- Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, observado o disposto no art. 42 da Lei Estadual nº 17.928/12.

XI - DOS PRAZOS E PRORROGAÇÃO

11.01- O prazo de execução concedido para conclusão e entrega dos serviços será de **12 (doze) meses para o LOTE 01 e 120 (cento e vinte) dias para o LOTE 02**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços; com observância ao Cronograma Físico-Financeiro, do ANEXO V.

11.02- Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no § 1º, art. 57 da Lei 8.666/93;

11.03- O prazo de vigência do contrato é de **24 (vinte e quatro) meses para o LOTE 01 e 240 (duzentos e quarenta) dias para o LOTE 02**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual;

11.04 - O prazo contratual estabelecido para vigência, bem como aquele para execução dos serviços, poderão ser prorrogados, desde que a solicitação ocorra ainda na vigência contratual, com justificativa por escrito e prévia autorização do Presidente da CONTRATANTE, conforme § 2º, art. 57 da Lei 8.666/93;

XII - DO PAGAMENTO

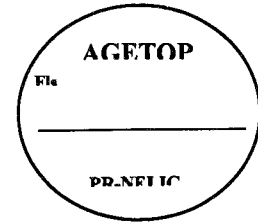
12.01- A AGETOP pagará à CONTRATADA, por meio do SIOFNET, através de depósito em conta corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, o valor dos serviços executados, baseado em medições mensais, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

12.01.01- Termo de Vistoria/Relatório de Medição emitido pela fiscalização;

12.01.02- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

12.01.03- Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio do contratado;

12.01.03.01- As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.



2190
2001

12.01.04- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.01.05- Cópia da matrícula - CEI - Cadastro Específico Individual - da obra junto ao INSS;

12.01.06- Cópia da GPS - Guia da Previdência Social com o número do CEI da obra, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento, todos do período referente à medição;

12.01.07- Cópia do GFIP - Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP) do período referente à medição;

12.01.08- Declaração de Escrituração Contábil – apresentar o documento na forma original afirmando que a empresa está em situação regular e que os serviços referentes à fatura apresentada estão contabilizados, identificando o número da nota fiscal constante do processo de pagamento, assinada pelo contador e por um representante legal da empresa, com data de emissão posterior à data de emissão da nota fiscal.

12.01.09- Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do município onde se realizará a obra, exceto para o município de Goiânia.

12.01.10- Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) referentes aos serviços contratados.

12.01.11 - Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados.

12.02- Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a AGETOP, após a mesma, em juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a *pro-rata-die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Contratada.

XIII - DO REAJUSTAMENTO

13.01- Durante a vigência do contrato, as parcelas do cronograma físico-financeiro que, no momento de sua efetiva execução, ultrapassarem o período de 01 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação, serão reajustadas segundo a variação dos índices de obras e serviços rodoviários: Terraplenagem, Pavimentação, Drenagem, Sinalização Horizontal, Sinalização Vertical, Conservação e Ligantes Betuminosos fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas.

13.02- Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

$$M = V (I / I_0)$$

Onde:

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data base correspondente a data da tabela de referência utilizada na elaboração do orçamento constante no edital.

I₀ - Índice referente ao mês da data base correspondente a data da tabela de referência utilizada na elaboração do orçamento constante no edital.



13.03- Havendo atraso ou antecipação na execução de obras, serviços ou fornecimento, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

13.03.01- quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

13.03.01.01- aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;

13.03.01.02- diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

13.03.02- quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

13.04 – Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuírem.

XIV – DO SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA E RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

14.01- A Contratada deverá providenciar as suas custas, seguro de Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil Profissional, abrangendo a cobertura básica e demais coberturas adicionais, conforme descrito a seguir, até o momento de assinatura do Contrato, tendo a AGETOP como COSSEGURADA adicional.

14.02- O seguro de Riscos de Engenharia vigorará durante o período da execução da obra e o seguro de Responsabilidade Civil Profissional vigorará durante o período de vigência do contrato, ficando sob a responsabilidade do segurado atualizar seu valor sempre que incidir correspondente correção no montante contratual, bem como solicitar prorrogação de vigência da apólice se houver ampliação do prazo contratual.

14.03- Coberturas do Seguro de Riscos de Engenharia

14.03.01- Cobertura Básica - Seguros para obras rodoviárias em construção, contratado no valor integral do contrato.

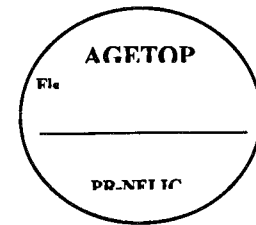
14.03.01.01 - Danos físicos decorrentes de acidentes ocorridos no local do evento (incêndio, explosão, desabamento, entre outros)

14.03.01.02 - Danos decorrentes de eventos da natureza (danos causados por vendaval, queda de granizo, queda de raio, alagamento, entre outros);

14.03.02 - Coberturas Adicionais

14.03.02.01 - Erro na elaboração do Projeto e na execução da obra/serviço: cobre danos causados à obra decorrentes de erro de projeto ou erro na sua execução, mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo ou retificação. Excluem-se os custos que seriam suportados pelo Segurado para retificar o defeito original, incluindo o transporte, os tributos e despesas afins, se este defeito tiver sido descoberto antes do sinistro.

14.03.02.01.01 – A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 100% do valor do contrato.



2182
2203

14.03.02.02- Responsabilidade Civil Geral e Cruzada: cobre os danos materiais e/ou corporais, involuntariamente causados a terceiros que não tenham relação com a obra, em decorrência dos trabalhos pertinentes a ela e/ou instalação. Nesta cobertura, a responsabilidade se estende aos participantes da apólice do segurado principal e demais cossegurados, como se cada um tivesse feito uma apólice em separado, em que todos são considerados terceiros entre si. Além de garantir indenização para danos a terceiros, cobre gastos com honorários de advogados.

14.03.02.02.01- Para contratos com valores até R\$ 20.000.000,00, o limite mínimo segurado será de 10% do valor do contrato, com mínimo de R\$ 1.000.000,00

14.03.02.02.02- Para contratos com valores superiores à R\$ 20.000.000,00 e até R\$ 50.000.000,00, o limite mínimo segurado será de 8% do valor do contrato, com mínimo de R\$ 2.000.000,00

14.03.02.02.03- Para contratos com valores superiores à R\$ 50.000.000,00 e até R\$ 100.000.000,00, o limite mínimo segurado será de 5% do valor do contrato, com mínimo de R\$ 4.000.000,00

14.03.02.02.04- Para contratos com valores acima de R\$ 100.000.000,00, o limite mínimo segurado será de R\$ 5.000.000,00

14.03.02.03- Responsabilidade Civil do Empregador: garante a Responsabilidade Civil do Segurado em caso de acidentes dentro do canteiro de obras e/ou durante o traslado dos empregados da obra para residência em caso do transporte por conta do segurado, que resulte em morte e / ou invalidez (total ou parcial) permanente de funcionários registrados ou com contrato de trabalho.

14.03.02.03.01 - A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 20% da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada

14.03.02.04- Propriedade Circunvizinha e Canteiro de Obras: cobre danos materiais a bens de propriedade do segurado ou bens de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, localizados em propriedade circunvizinha ou no canteiro de obras, e necessários à execução dos serviços.

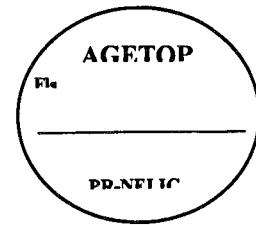
14.03.02.04.01- A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 20% do valor do contrato. Em casos esporádicos o limite máximo de indenização/importância segurada poderá ser elevado.

14.03.02.05- Outras Indenizações: cobre as indenizações decorrentes de perdas financeiras, lucros cessantes, lucros esperados e quaisquer outras despesas emergentes, desde que resultantes de danos físicos e/ou corporais resultantes da execução dos serviços/obras contratados.

14.03.02.05.01- A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 20% da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.

14.03.02.06- Manutenção Ampla: Cobre os danos físicos acidentais às coisas seguradas, causados pelos empreiteiros segurados, no curso das operações por eles realizadas para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção do contrato ou verificadas durante o período de manutenção, porém conseqüentes de ocorrência havida no local do risco (canteiro de obras) durante o período segurado da obra. Essa garantia inicia-se após o final da cobertura básica, desde que a obra tenha sido concluída, e tem duração de 06 meses.

14.03.02.06.01- A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 100% do valor do contrato.



2133
2204

14.03.02.07- Despesas extraordinárias: Cobre as despesas com trabalho adicional de mão-de-obra em dias de feriados, finais de semana, período noturno e/ou envio por um meio de transporte rápido (exceto aeronave), para evitar atraso no cronograma da obra, em função de sinistro ocorrido.

14.03.02.07.01- A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 5% da cobertura Básica

14.03.02.08- Tumultos: cobre despesas com danos causados por tumulto e greve.

14.03.02.08.01- A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 5% da cobertura Básica

14.03.02.09- Desentulho do local: cobre despesas com a retirada de entulho do local, em função de riscos cobertos pelo seguro.

14.03.02.09.01- A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 5% da cobertura Básica

14.03.02.10- Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros: cobre despesas com providências de emergência para conter as conseqüências de prejuízo decorrente de riscos cobertos pelo seguro.

14.03.02.10.01- A cobertura prevista no subitem anterior contemplará o valor mínimo de R\$ 100.000,00

14.03.02.11- Obras e equipamentos de apoio: Cobre danos físicos acidentais causados às obras civis e às máquinas e equipamentos utilizados em apoio à execução do empreendimento segurado, relacionados na especificação da apólice.

14.03.02.11.1- A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 20% do valor do contrato.

14.03.02.12- Obras temporárias: Cobre danos físicos acidentais causados às estruturas e construções temporárias existentes no local do risco (canteiro de obra), decorrentes dos trabalhos objeto do seguro.

14.03.02.12.01- A cobertura prevista no subitem anterior contemplará o valor mínimo de R\$ 100.000,00

14.03.02.13- Danos Morais: cobre danos morais diretamente decorrentes de danos materiais e / ou de danos corporais causados a terceiros durante os trabalhos pertinentes à obra.

14.03.02.13.01- A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 20% da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada

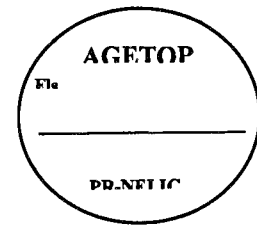
14.04- Coberturas do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional

14.04.01- Garantias Básicas:

14.04.01.01- Erros e Omissões: danos materiais e / ou corporais conseqüentes de atos de negligência, imperícia e/ou imprudência, cometidas pelo Segurado contra terceiros;

14.04.01.02- Perdas Financeiras, inclusive lucros cessantes, desde que resultante de um risco coberto pelo seguro;

14.04.01.03- Danos Morais decorrentes de Ações ou Omissões cometidas pelo Segurado, contra terceiros, no exercício de suas atividades profissionais;



2184
2205

14.04.01.04- Perda, Roubo e Extravio de Documentos de clientes sob responsabilidade do Segurado;

14.04.01.05- Custas de Defesa, Honorários de advogados e demais despesas relacionadas com o processo e a defesa do Segurado. O Advogado é de livre escolha do segurado e há a antecipação de honorários.

14.04.01.06- Gerenciamento de Crise de Imagem, custos de contratação de empresa especializada em serviços de comunicação e assessoria de imagem para amenizar os prejuízos à imagem, honra ou reputação do segurado, decorrentes de vazamento de informações sigilosas.

14.04.01.07- Tempo da Reclamação e Prazo Complementar: A apólice deverá, obrigatoriamente, possibilitar a apresentação de reclamações durante a execução do contrato e ainda durante o prazo complementar de 36 meses.

14.04.02- Garantias Adicionais: as garantias do seguro passam a ser estendidas aos subcontratados nos limites da subcontratação.

XV - DO CONTRATO, DAS MULTAS E DAS SANÇÕES

15.01- Dentro do prazo de validade da proposta previsto no item 05.07 deste Edital, o adjudicado será convocado para, em 05 (cinco) dias, assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

15.01.01- A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo tratado no subitem anterior, nas mesmas condições de habilitação, resultará na decadência do direito de contratação nos moldes preconizados pelo art. 64, caput e § 1º da Lei 8.666/93, sujeitando-se o adjudicado às penalidades legalmente estabelecidas.

15.02- É facultado à AGETOP, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, cumpridas as exigências habilitatórias, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente das cominações previstas na legislação de regência.

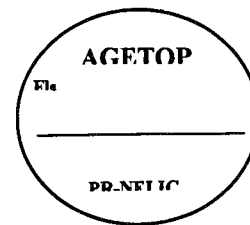
15.03 - Constituem ilícitos administrativos a prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666/93.

15.04 - Ao licitante e ao contratado, que incorram nas faltas referidas no Item anterior, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93.

15.05 - Nas hipóteses previstas no Item 15.03, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e às expensas daquele que as indicou.

15.05.01 - Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

15.05.02 - Concluída a instrução processual, a comissão designada, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.



2185
2206

15.06 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no Item 15.04, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

15.06.01 – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

15.06.02 – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

15.06.03 – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

15.07 - A multa a que se refere o Item 15.06 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Edital e na legislação de regência.

15.08 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

15.09 - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

15.10 - A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

15.10.01 – 6 (seis) meses, nos casos de:

15.10.01.01 - aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

15.10.01.02 - alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

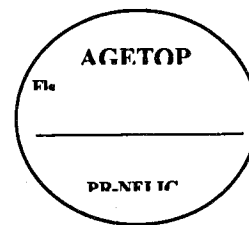
15.10.02 – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

15.10.03 – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

15.10.03.01 - entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

15.10.03.02 - paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

15.10.03.03 - praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;



2486
2207

15.10.03.04 - sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

15.11 - A prática de qualquer das infrações previstas no item **15.10.03** sujeitará o CONTRATADO à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

15.12 - Todas as penalidades previstas neste Edital e na legislação de regência serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

XVI - DA RESCISÃO

16.01- A rescisão do contrato poderá ser:

16.01.01- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80 da mesma lei);

16.01.02- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

16.01.03- judicial, nos termos da legislação;

16.02- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.03- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

16.03.01- Devolução da garantia;

16.03.02- Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

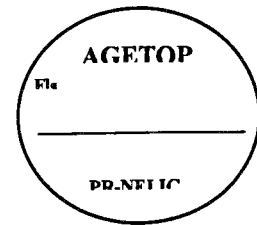
16.03.03- Pagamento do custo da desmobilização, quando previsto no orçamento sintético.

XVII - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

17.01- O recebimento dos serviços será feito pela AGETOP, ao término das obras, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

17.01.01- Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;

17.01.02- Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 e § 3º do art. 73 da Lei nº 8.666/93.



2497
2208

17.02- Deverá ser entregue pela CONTRATADA o projeto "as built" da obra, para todos os serviços executados, como condição para o recebimento da obra e emissão do Termo de Recebimento.

XVIII - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.01- Não será admitida a sub-rogação do contrato, em hipótese alguma.

18.02- Não será admitida a subcontratação de parcelas da obra.

XIX - DAS OBRIGAÇÕES

19.01- Além de outras responsabilidades definidas na Minuta Contratual, a contratada obriga-se:

19.01.01- a apresentar na assinatura do contrato documento comprobatório de regularidade relativa às contribuições sociais (INSS e FGTS), na forma da Lei 8.212 de 24.07.91, prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, além da cópia da proposta;

19.01.01.01- As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

19.01.01.02 a apresentar Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

19.01.02- a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93;

19.01.03- a manter preposto, com competência técnica e jurídica e aceito pela AGETOP, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato;

19.01.04- a regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA-GO e/ou CAU; e outros órgãos, o contrato decorrente da presente licitação, conforme determina a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e Resolução nº 425 de 18 de dezembro de 1998, do CONFEA;

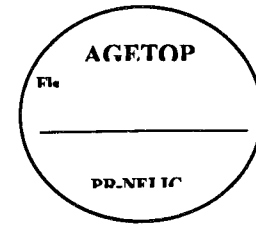
19.01.05- a manter Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho de acordo com a legislação pertinente e aprovação da AGETOP;

19.01.06- a manter atualizados, para fiscalização da contratante, a qualquer época, o PCMSO, PPRA e PCMAT dos trabalhadores contratados para a execução da obras, conforme determinam as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (NR-07, 09 e 18);

19.01.07- manter engenheiro, responsável técnico, com a qualificação exigida na licitação, durante toda a execução do contrato.

XX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.01- A impugnação perante a AGETOP dos termos do Edital, quanto a possíveis falhas ou irregularidades que o viciarem, deverá se efetivar conforme previsto no art. 41, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.



2158
2209

20.02- Os recursos administrativos serão admitidos na forma do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93.

20.03- A AGETOP se reserva o direito de revogar o procedimento licitatório e rejeitar todas as propostas a qualquer momento antecedendo a assinatura do contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que aos licitantes caiba qualquer direito à indenização ou ressarcimento.

20.04- O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela AGETOP.

20.05- A contratada responderá civilmente durante 05 (cinco) anos, após o recebimento definitivo dos serviços, pela solidez e segurança da obra e dos materiais, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

20.06- Ocorrendo vícios ou defeitos deverá a AGETOP dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do conhecimento destes, acionar a contratada sob pena de decair dos seus direitos, nos termos do artigo 618, parágrafo único, Lei nº 10.406/02 (CC).

20.07- A contratada é responsável por qualquer dano ambiental que por ventura venha ocorrer em decorrência da execução da obra, respondendo pelos reparos ambientais e penalidades estipuladas em Lei.

20.08- A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

20.09- A contratada, sempre que possível, deverá contratar os trabalhadores da obra objeto desta licitação, com o intermédio do SINE, conforme Ofício Circular nº 006/2004-GAB. GOV, de 24 de março de 2006.

20.10- A AGETOP, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

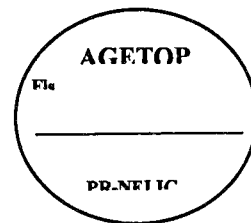
20.11- A participação na Licitação implica aceitação integral e irrevogável dos termos e condições do ato convocatório, com seus anexos e instruções.

Para conhecimento de todos, lavrou-se o presente Edital que será disponibilizado aos interessados no site www.agetop.go.gov.br/portaldelicitacoesonline.

NÚCLEO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES - PR-NELIC, em Goiânia, aos xx (xxxxxxxx) dias do mês de xxxxxxxxxxx do ano de xxxx.

NATANAEL ALVES DE ALMEIDA
Chefe do NELIC

VISTO: JAYME EDUARDO RINCON
Presidente da AGETOP



2199
2210

ANEXO I

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NOME DO ANEXO	ARQUIVO LINKADO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	Informações Complementares – CO 015_13

ANEXO II

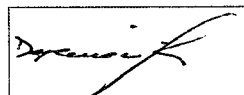
PROJETOS

NOME DO ANEXO	ARQUIVO LINKADO
PROJETOS	Declaração AGETOP
	Volume1_Trindade (mídia digital)
	Volume2_Trindade (mídia digital)

ANEXO III

MODELO DE DOCUMENTOS

NOME DO ANEXO	ARQUIVO LINKADO
MODELOS DE DOCUMENTOS	Modelo de Documentos – CO 015_13



ANEXO IV

ORÇAMENTO SINTÉTICO

NOME DO ANEXO	ARQUIVO LINKADO
COMPOSIÇÃO DO BDI	Não há
ORÇAMENTO SINTÉTICO	Orçamento Resumo
	Orçamento - LOTE 01
	Orçamento - LOTE 02

ANEXO V

CRONOGRAMA FÍSICO- FINANCEIRO

NOME DO ANEXO	ARQUIVO LINKADO
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	Cronograma - LOTE 01
	Cronograma - LOTE 02

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

NOME DO ANEXO	ARQUIVO LINKADO
MINUTA DO CONTRATO	Minuta do Contrato – CO 015_13



2201
2262

**CONCORRÊNCIA
Nº. 009/13-PR-NELIC**

Objeto: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA GO-050, NO TRECHO: ENTR. GO-220 (MONTIVIDIU)/INÍCIO DO PERÍMETRO URBANO DE JATAÍ, E SUB-TRECHO: RIO DOCE/INÍCIO PERÍMETRO URBANO DE JATAÍ, neste Estado.

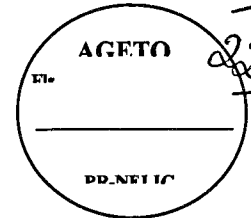
Abertura: às 09:00 horas do dia 21/03/2013.



2202
2213

SUMÁRIO

- PREÂMBULO
- I DO OBJETO
- II DAS GENERALIDADES
- III DA PARTICIPAÇÃO
- IV DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
- V DA PROPOSTA COMERCIAL
- VI DO PROCESSO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
- VII DO ELEMENTO DE DESPESA E DOS RECURSOS FINANCEIROS
- VIII DA GARANTIA CONTRATUAL
- IX DA EXECUÇÃO, DA GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
- X DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS
- XI DOS PRAZOS E DA PRORROGAÇÃO
- XII DO PAGAMENTO
- XIII DO REAJUSTAMENTO
- XIV DO SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA E RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL
- XV DO CONTRATO, DAS MULTAS E DAS SANÇÕES
- XVI DA RESCISÃO
- XVII DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
- XVIII DA SUBCONTRATAÇÃO
- XIX DAS OBRIGAÇÕES
- XX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- ANEXO I - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
- ANEXO II - PROJETO EXECUTIVO
- ANEXO III - MODELO DE DOCUMENTOS
- ANEXO IV - ORÇAMENTO SINTÉTICO
- ANEXO V - CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO
- ANEXO VI - MINUTA CONTRATUAL



EDITAL N.º 009/13-PR-NELIC

A **AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, à Av. Governador José Ludovico de Almeida n.º 20, Conjunto Caiçara, BR-153, km-3.5 - Fone/Fax: (62) 3265-4055 - Site: www.agetop.go.gov.br. Autarquia estadual, criada pela Lei estadual n.º 13.550, de 11 de novembro de 1999, jurisdicionada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, por força da Lei estadual n.º 17.257, datada de 25 de janeiro de 2011, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 03.520.933/0001-06, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar na sala de reuniões do Núcleo Executivo de Licitações – PR-NELIC, vinculado à Presidência da AGETOP, conforme prescreve a Lei n.º 17.904 de 27 de dezembro de 2012, às 09:00 horas do dia **21 de março de 2013**, a **Concorrência** para contratação de empresa especializada na execução dos serviços motivo do objeto desta licitação, sob o regime de execução de empreitada por **preço unitário**, do tipo **menor preço**, tudo de acordo com o que consta no processo n.º 22764/11, de 26/10/2011 (Sepnet 201100036003820), baseada nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, na Lei Estadual n.º 17.928 de 27 de dezembro de 2012, na Lei Complementar n.º 123/06 e pelas disposições deste Edital.

I - DO OBJETO

01.01- Constitui objeto da presente licitação, a execução dos serviços de pavimentação da rodovia GO-050, no trecho: Entr. GO-220 (Montividiu)/Início do Perímetro Urbano de Jataí, e sub-trecho: Rio Doce/Início Perímetro Urbano de Jataí, neste Estado, de acordo com o Projeto Executivo do ANEXO II, com o Orçamento Sintético (ANEXO IV) e com o Cronograma Físico-Financeiro do ANEXO V e Informações Complementares do ANEXO I.

II - DAS GENERALIDADES

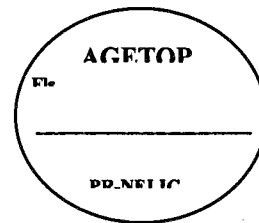
02.01- As obras a serem executadas encontram-se definidas no Projeto Executivo, com especificações, planilhas e demais elementos constantes dos Anexos I ao V, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparáveis deste Edital.

02.02- Este Edital será fornecido aos interessados, via internet, mediante download, no site www.agetop.go.gov.br/portaldelicitacoesonline.

02.03- A Comissão de Licitação permanecerá à disposição dos interessados, para esclarecer quaisquer dúvidas e prestar informações, das 14:00 às 17:00 horas no endereço: Av. Governador José Ludovico de Almeida n.º 20, Conjunto Caiçara, BR-153, km-3.5, Fone (62) 3265-4055, email: licitacao.agetop@gmail.com, informando, também, que os questionamentos sobre o edital poderão ser feitos, preferencialmente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a abertura da licitação, mediante provocação por escrito.

02.03.01- Os questionamentos feitos até o 5º (quinto) dia útil anterior à abertura da licitação serão objeto de um "Caderno de Questionamentos" a ser disponibilizado no site www.agetop.go.gov.br.

02.04- A não-solicitação de informações complementares por parte de alguma proponente, implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.



02.05- Caso a data prevista para realização da presente licitação seja declarada feriado ou ponto facultativo, não havendo retificação da convocação, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

02.06- Os serviços serão realizados com rigorosa observância aos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências das especificações da AGETOP, caderno de procedimentos e normas técnicas, que serão considerados como parte integrante do contrato, assim também como deste Edital.

02.07- Qualquer modificação, substituição de material especificado e/ou suplementação de projetos eventualmente a executar pela contratada, dependerá de aprovação prévia da AGETOP, passando automaticamente à propriedade da mesma, que poderá fazer do mesmo o uso que lhe aprovar.

02.08- Constituem como parte integrante e complementar, do presente Edital, os elementos a seguir relacionados:

02.08.01- ANEXO I – Informações Complementares;

02.08.02- ANEXO II – Projeto Executivo;

02.08.03- ANEXO III – Modelo de Documentos;

02.08.04- ANEXO IV – Orçamento Sintético

02.08.05- ANEXO V – Cronograma Físico-Financeiro;

02.08.06 – ANEXO VI – Minuta do Contrato.

III - DA PARTICIPAÇÃO

03.01- Poderão participar desta licitação qualquer empresa, legalmente estabelecida no país, especializada no ramo do objeto deste Edital.

03.02- Não será permitida a participação de consórcios.

03.03- É expressamente vedada nesta licitação:

03.03.01- a participação simultânea de empresas, cujos sócios ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam simultaneamente a mais de uma empresa licitante.

03.03.02- a participação de empresas que tenham sócios ou responsáveis técnicos que sejam funcionários da AGETOP.

03.03.03- a participação de empresa que houver participado da elaboração do projeto ou anteprojeto respectivo.

03.03.04- qualquer agente público, assim definido no art. 84, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, impedido de contratar com a administração pública por vedação constitucional ou legal.

03.03.05- a participação de empresa que conste no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU, constante no portal da internet www.portaltransparencia.gov.br/ceis.

03.03.06- a participação de empresa com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

Concorrência nº. 009/13-PR-NELIC



03.03.07- a participação de empresa submissa a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

03.03.08- a participação de empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital;

03.04- O licitante poderá apresentar os documentos solicitados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, perfeitamente legível. De toda documentação apresentada em fotocópia poderá ser solicitado o original para conferência.

03.05- Os interessados poderão solicitar em tempo hábil, quaisquer esclarecimentos e informações, por meio de comunicação ao Chefe do Núcleo Executivo de Licitações - PR-NELIC, por carta, fax ou e-mail, no endereço da AGETOP indicado no "Aviso de Licitação", preferencialmente até o 2º (segundo) dia útil antes da data estabelecida para a entrega das Propostas.

03.06- A documentação e a proposta comercial deverão ser entregues ao Núcleo Executivo de Licitações - PR-NELIC, em envelopes distintos e fechados, no local, data e horários mencionados no Aviso de Licitações e no preâmbulo deste Edital, não podendo conter emendas, rasuras ou entrelinhas, trazendo, em sua parte externa e frontal, além da razão social da proponente, os dizeres:

03.06.01- no primeiro envelope:

AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS – AGETOP

CONCORRÊNCIA Nº 009/13-PR-NELIC

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

03.06.02- no segundo envelope:

AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS – AGETOP

CONCORRÊNCIA Nº 009/13-PR-NELIC

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

03.07- Todos os volumes deverão ser entregues em pastas, com dois furos equivalentes ao de "grampo para pasta", com todas as folhas carimbadas, assinadas e/ou rubricadas por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo, numeradas em ordem crescente, apresentando ao final um Termo de Encerramento, declarando, obrigatoriamente, o nº de documentos que o compõem, devendo conter, na capa, a titulação do conteúdo, o nome do licitante, o número do Edital e o objeto do serviço em licitação.

03.08- O licitante deverá apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

IV - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

04.01 - Para a habilitação dos interessados na licitação exigir-se-ão, exclusivamente, documentos relativos a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, bem como a declaração de não-realização, no estabelecimento, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.



2206
2017

04.02 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

04.02.01 – A documentação relativa a habilitação jurídica consistirá em:

04.02.01.01 – cédula de identidade do representante(s) legal(s);

04.02.01.02 – registro comercial, no caso de empresário individual; no caso de sociedades comerciais, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis; em se tratando de sociedade simples, ato constitutivo averbado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

04.02.01.02.01 – em se tratando de sociedades por ações, é imprescindível a documentação de eleição dos seus administradores;

04.02.01.03 – decreto de autorização, no caso de empresário individual ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

04.02.01.04 – ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

04.02.01.05 – Procuração pública ou particular passada pela licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poder para responder por ele e tomar as decisões que julgar necessárias, durante o procedimento da habilitação e abertura das propostas, inclusive poderes para recorrer e renunciar a interposição de recursos administrativos. É necessário o reconhecimento de firma no caso de instrumento particular. A falta do documento previsto neste item não inabilita a licitante, ficando, porém, impedido o representante não credenciado de qualquer interferência no processo licitatório;

04.03 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

04.03.01- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

04.03.02- Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, conforme disposto no inciso II do art. 29 da Lei 8.666/93;

04.03.03- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

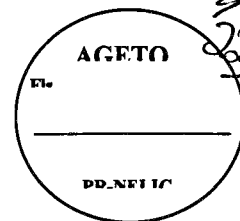
04.03.03.01- As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

04.03.04- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

04.03.05- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

04.04- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

04.04.01- Certidão de registro ou inscrição junto ao CREA e/ou CAU, da firma participante e seus responsáveis técnicos.



04.04.02- Comprovação da capacitação técnico-profissional do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante, através de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico (CAT), emitidas pelo CREA e/ou CAU da região em que foi realizada a obra, comprovando a responsabilidade técnica por obra com características semelhantes ao objeto da licitação, sendo consideradas como parcelas de maior relevância e valor significativo, para fins desta licitação, a comprovação de execução dos serviços descritos no ANEXO I, desconsiderando, no entanto, as quantidades mínimas exigidas (modelo de documento no ANEXO III).

04.04.03- Declaração fornecida pela empresa participante de que o(s) profissional(is) (indicar dados pessoais), detentor(es) do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica, será(ão), obrigatoriamente, o(s) que acompanhará(ão) a execução da obra, caso esta empresa seja a vencedora desta licitação (modelo de documento no ANEXO III).

04.04.04- Comprovação da capacitação técnico-operacional do licitante, demonstrando a execução, a qualquer tempo, de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, através do somatório de certidões e/ou atestados, provenientes de contrato(s) em nome do próprio licitante (empresa) como contratada principal ou como subcontratada, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA e/ou CAU, obedecendo as parcelas de maior relevância. Os serviços deverão estar explicitados conforme constante no quadro de quantidades mínimas, descritas no ANEXO I (modelo de documento no ANEXO III).

04.04.04.01- Nos atestados de obras/serviços/projetos executados em consórcio serão considerados, para comprovação dos quantitativos constantes do ANEXO I, os serviços executados pela licitante que estejam discriminados separadamente no atestado técnico, para cada participante do consórcio;

04.04.04.01.01- Se as quantidades de serviços não estiverem discriminadas no corpo da certidão/atestado, serão considerados os quantitativos comprovados pelos atestados na proporção da participação da licitante na composição inicial do consórcio.

04.04.04.01.02- Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, deverá ser juntada à certidão/atestado, cópia do instrumento de constituição do consórcio.

04.04.04.02- Quando a certidão e /ou atestado não for emitida pelo contratante principal da obra (órgão ou ente público), deverá ser juntada à documentação pelo menos um dos seguintes documentos:

- a) declaração formal do contratante principal confirmando que o Licitante tenha participado da execução do serviço objeto do contrato;
- b) autorização da subcontratação pelo contratante principal, em que conste o nome do Licitante subcontratado para o qual se esta emitindo o atestado.
- c) contrato firmado entre contratado principal e Licitante subcontratado, devidamente registrado no CREA e/ou CAU.

04.04.04.03- A não apresentação de documentação comprobatória prevista no subitem anterior não importará na inabilitação sumária da licitante, mas a sujeitará à diligência documental pela Comissão. Caso não sejam confirmadas as informações contidas nos atestados fornecidos por empresas privadas, a licitante será considerada inabilitada para o certame.

04.04.05- Entende-se por serviços compatíveis ao desta licitação a execução de obras rodoviárias, serviços de implantação, pavimentação e obras de arte especiais (OAE) em rodovias, aeroportos ou portos de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos previstos no objeto desta licitação.

04.04.06- Declaração de Visita ao Local da Obra, conforme modelo constante no ANEXO III.



2208
2219

04.04.06.01- Não há necessidade de acompanhamento de Engenheiro da AGETOP.

04.05- DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA:

04.05.01- Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo(s) Distribuidor(es) da Justiça do domicílio da sede da empresa, com data não anterior a 30 (trinta) dias da data da entrega das propostas.

04.05.02- Cópia do comprovante de Garantia da Proposta, no valor definido no ANEXO I, dentre as modalidades previstas no § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

04.05.02.01- No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado em conta própria para tal, cuja conta corrente será informada pela Tesouraria da AGETOP.

04.05.02.03- Quando a garantia for na modalidade de seguro garantia ou carta de fiança bancária, deverá ser atualizada ou substituída até o momento da assinatura do contrato.

04.05.02.04- O comprovante original da Garantia deverá ser entregue à Comissão de Licitação na ocasião do recebimento dos envelopes, juntamente com o credenciamento. Apenas cópia deste comprovante deve ser anexada à documentação de habilitação e entregue no envelope lacrado de habilitação.

04.05.02.05- A devolução de garantia, será realizada por intermédio de pedido protocolado na sede da CONTRATANTE após a homologação da licitação.

04.05.03- Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

04.05.03.01- Apresentar os cálculos dos seguintes índices, para avaliação da boa situação financeira da empresa: Índices de Liquidez Geral – LG (não inferior a 1,0), Solvência Geral – SG (maior ou igual a 1,0) e Liquidez Corrente – LC (não inferior a 1,0), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

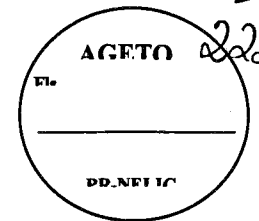
$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

04.05.03.02- As empresas que não tenham concluído seu primeiro exercício social poderão apresentar balancetes, certificados por auditor independente.

04.05.03.03- Quando se tratar de empresário individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a AGETOP se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelos licitantes.



04.06- DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

04.06.01- Carta da empresa licitante, assinada por Diretor(es), ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório), comprovando a delegação de poderes para fazê-lo em nome da empresa, claramente afirmando:

04.06.01.01- Estar ciente das condições da Licitação, que assume responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela AGETOP;

04.06.01.02- Que executará a(s) obra(s) de acordo com os projetos, caderno de procedimentos e as especificações fornecidas pela AGETOP, que alocará todos os equipamentos, pessoal técnico especializado e materiais necessários, e que tomará todas as medidas para assegurar um controle adequado da qualidade, prevenir e mitigar o impacto sobre o meio ambiente, sobre os usuários e moradores vizinhos.

04.06.01.03- Que apresentará à fiscalização relatório consubstanciado, com dados essenciais dos levantamentos e ensaios tecnológicos, para a avaliação da qualidade dos serviços executados em suas diversas fases, sempre que se fizer necessário ou de acordo com previsão no projeto executivo/orçamento dos serviços;

04.06.01.03.01- Deverá ser executado o controle tecnológico, conforme previsto nas especificações técnicas e sempre que solicitado pela fiscalização;

04.06.01.04- Que se compromete a dispor, para emprego imediato, dos equipamentos necessários e relacionados no projeto, e que os mesmos encontram-se em condições adequadas de utilização;

04.06.01.05- Que se compromete a estar instalado e pronto para iniciar imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço.

04.06.01.06- Que executará a(s) obra(s) de acordo com o(s) prazo(s) estabelecido(s) no Edital.

04.07- ATENDIMENTO AO INC. XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E À LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

04.07.01- Declaração firmada pelos licitantes relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo apresentado no ANEXO III.

04.07.02- Declaração firmada pelo licitante, assinada por representante legal, se desejar usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, conforme modelo apresentado no ANEXO III.

04.07.02.01- As empresas que optarem pela classificação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, devidamente atualizada, comprovando a categoria registrada.

04.07.03- As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida pelo Edital, em consonância com os arts. 43 e 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

04.07.04- Nas certidões que não estiverem especificados os prazos de validade serão aceitas com 30 (trinta) dias a partir da sua data de expedição.



V - DA PROPOSTA COMERCIAL

05.01- No **ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL** deverá conter, sob pena de não ser levado em consideração, a Proposta Comercial, elaborada em Língua Portuguesa, datilografada ou impressa, com linguagem clara, em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da empresa onde conste o nome e endereço da proponente, com todos os seus documentos datados, assinados na última folha e rubricados nas demais pela pessoa com competência para a sua assinatura, constituída dos seguintes elementos:

05.01.01- Carta de Apresentação da Proposta de acordo com o modelo apresentado no **ANEXO III**;

05.01.02- Planilha Orçamentária onde constem os quantitativos e seus respectivos preços unitários, os preços parciais e preço global da obra;

05.01.03- Composição do BDI utilizado para a composição dos seus preços;

05.01.04- Cronograma Físico-Financeiro detalhado dos serviços propostos;

05.01.05- Composição de cada preço unitário na qual conste todos os elementos necessários para análise e avaliação (insumos, mão-de-obra, equipamentos, leis sociais, BDI, etc.);

05.02- As planilhas com quantitativos e preços unitários fornecidos pela AGETOP terão efeito apenas para comparação com aquelas apresentadas pela licitante, parte integrante de sua proposta, sendo de inteira responsabilidade da licitante o levantamento real de preços e suas composições;

05.03- Os preços unitários, o preço global e o BDI não poderão ser superiores aos apresentados no orçamento sintético do **ANEXO IV** deste Edital.

05.03.01- Na planilha de orçamento da AGETOP foi adotado o BDI de 28,00% (vinte e oito por cento), conforme detalhamento constante no **ANEXO IV**.

05.03.02- Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante.

05.03.02.01 – Caso tais tributos constem no BDI ou planilha de custo direto da licitante, seus percentuais serão retirados pela comissão de licitação e será recalculada a proposta.

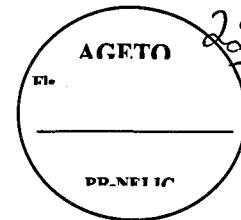
05.04- Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei Federal n.º 8.666/93, aquelas que:

05.04.01- não atenderem às exigências contidas nesta Concorrência.

05.04.02- Apresentarem valor global superior ao limite estabelecido ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não demonstrem sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

05.05- No cálculo dos preços propostos, unitários e total, deverá ser desprezada a terceira casa decimal, em cada operação aritmética, considerando como invariáveis todos os quantitativos constantes do Orçamento Sintético do **ANEXO IV** deste Edital.

05.06- Os preços constantes do orçamento fornecido incluem todos os custos de transportes, carga e descarga, despesas de execução, mão-de-obra, leis



sociais, tributos, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços.

05.07- A proposta, bem como a garantia da proposta, permanecerão válidas e em condições de aceitação por um período de **60 (sessenta) dias** consecutivos, contados da data da abertura do presente certame.

05.08- Findo o prazo de validade da proposta, ficam os participantes liberados dos compromissos assumidos, se assim o desejarem.

05.09- Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, mediante provocação por escrito da AGETOP, o licitante deverá revalidar por igual período o documento.

05.09.01- Caso o licitante não se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias úteis, será declarado desistente do feito licitatório.

05.10- Eventuais erros ou irregularidades meramente formais na apresentação da proposta, desde que não comprometa seu conteúdo e seja irrelevante face à isonomia do certame, serão relevados pela comissão julgadora, que procederá à correção de ofício.

VI- DO PROCESSO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

06.01- O julgamento da licitação será efetuado pela Comissão de Licitação, observada a Lei Complementar nº. 123 de 14 de Dezembro de 2006, a qual competirá:

06.01.01- Receber os envelopes de Documentação e Propostas na forma deste Edital;

06.01.02- Proceder a abertura dos envelopes contendo a documentação, examiná-la nos termos deste Edital, rubricá-las e oferecê-las à rubrica dos licitantes presentes;

06.01.02.01- Uma vez iniciada a abertura da documentação, não serão aceitas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo, nem admitidos à licitação os proponentes retardatários.

06.01.03- Julgar e declarar habilitados os licitantes que tenham atendido aos requisitos do Edital e da legislação específica;

06.01.04- Serão consideradas habilitadas nesta licitação, as concorrentes que apresentarem toda a documentação e instruções constantes do item IV deste Edital e seus subitens.

06.01.04.01- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de até 04 (quatro) dias úteis para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame;

06.01.04.02- A não-regularização da documentação no prazo do caput do artigo 5º da Lei Estadual Nº 17.928/2012, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

06.01.05- Após o cumprimento do subitem **06.01.04**, havendo manifestações de vontade de recorrer da decisão da Comissão, à(s) licitante (s) será outorgado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar (em), por escrito, razões fundamentadas, na forma do art.109, da Lei 8.666/93.

06.01.05.01- Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;



06.01.05.02- Julgado(s) o(s) recursos(s) referente(s) à habilitação, que terá(ão) efeito suspensivo, a Comissão comunicará o resultado à(s) licitante(s), designando nova data para abertura dos envelopes de propostas;

06.01.05.03- Se todas os licitantes forem inabilitados aplicar-se-á o disposto no § 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

06.01.06- Proceder a abertura dos envelopes de propostas dos licitantes habilitados, verificando se foram satisfeitas as condições estabelecidas para a segunda fase do processo licitatório, devolvendo os envelopes contendo as propostas dos licitantes não habilitados;

06.01.07- Rubricar e oferecer à rubrica dos licitantes todas as peças contidas nas propostas de preços;

06.02- As propostas serão julgadas de acordo com os princípios da Lei 8.666/93 e os preceitos estabelecidos no presente ato convocatório, obedecidos os seguintes critérios:

06.02.01- Não poderá ser considerada qualquer oferta de vantagem ou condição não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

06.02.02- Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, a cuja remuneração ele renuncie total ou parcialmente;

06.03- Serão desclassificadas as propostas de acordo com o previsto no art. 48 da Lei 8.666/93 e nos seguintes casos:

06.03.01- Que apresentem na sua composição de preço um lucro negativo;

06.03.02- Alterarem os quantitativos do Orçamento do ANEXO IV.

06.04- Caso sejam constatados erros formais nas propostas apresentadas, fica assegurado à Comissão Julgadora o direito de corrigi-los, procedendo a retificação dos cálculos passíveis de correção, se for o caso. O valor resultante da correção, haja vista tratar-se de erro meramente formal, não poderá alterar o conteúdo da proposta, e será o considerado para a classificação das propostas;

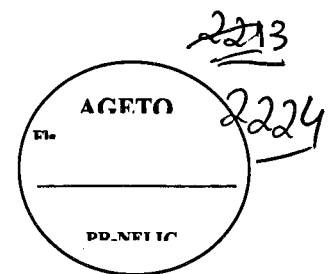
06.05- Em nenhum caso, sob pena de responsabilidade, serão objeto de reformulação os critérios de julgamento previstos em Lei e neste ato convocatório;

06.06- No caso de empate entre duas ou mais propostas, fica assegurando, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP). Nos demais casos de empate, que não envolvam ME/EPP, e observado o disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, a classificação das propostas será decidida mediante sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro critério.

06.06.01- Entendem-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

06.06.02- Para efeito do disposto no item 06.06.01, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

06.06.02.01- A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora da melhor oferta, situação em que poderá ser adjudicado em seu favor o objeto licitado;



06.06.02.02- Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item **06.06.02.01** deste Edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item **06.06.01**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

06.06.02.03- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item **06.06.01** deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro possa apresentar melhor oferta.

06.06.02.04- Para o exercício do direito a que se refere o item **06.06.02.01**, fica estipulado o prazo de **2 (dois)** dias úteis para apresentação de nova proposta.

06.07- Na hipótese da não-contratação de alguma microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente detentora da melhor oferta, desde que atendidas as condições habilitatórias;

06.08- O disposto item **06.06.02** deste Edital somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

06.09- Se todas as propostas forem desclassificadas aplicar-se-á o disposto no § 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

06.10- A Comissão de Licitação lavrará ata circunstanciada da sessão da licitação e após assiná-la, a oferecerá à assinatura dos licitantes presentes ao ato;

06.11- Será considerada vencedora desta licitação a empresa que apresentar a proposta com o menor preço global julgado exequível e compatível com os preços praticados pelo mercado;

06.12- Reserva-se, à Comissão, o direito de promover e realizar tantas sessões quantas julgadas necessárias para a conclusão deste processo licitatório;

06.13- Somente os membros da Comissão de Licitação e os representantes credenciados dos licitantes terão direito de usar da palavra, rubricar propostas, apresentar reclamações ou recursos e firmar a Ata;

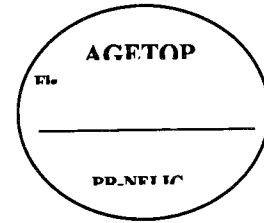
06.14- Declarado o vencedor, o licitante poderá interpor recurso no prazo de **5 (cinco)** dias úteis a contar da lavratura da ata ou publicação do resultado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

06.14.01- Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de **5 (cinco)** dias úteis.

06.15- Uma vez decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Comissão, por intermédio de relatório, adjudicará o objeto da licitação ao vencedor e enviará o presente processo licitatório à autoridade superior para homologação;

06.16- A licitante vencedora do certame deverá apresentar, em até **02 (dois)** dias úteis após o Relatório Final de Julgamento, os arquivos das planilhas de orçamento com sua composição unitária, em mídia gravável / regravável, sendo **1 (um)** em formato .pdf e outro em formato editável (.doc, .xls, .odt, etc.), para alimentar o Sistema Geo-Obras instituído pela Resolução Normativa TCE-GO Nº 02/2012;

06.17- Homologada a licitação, o adjudicatário será **convocado** para assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo definido no item **15.01** deste Edital;



2224

2225

06.18- Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, aplicar-se-á o disposto no § 2º, art. 64, Lei nº 8.666/93.

VII - DO ELEMENTO DE DESPESA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

07.01- Os recursos financeiros necessários à execução dos serviços estão indicados nas Informações Complementares do ANEXO I.

VIII - DA GARANTIA CONTRATUAL

08.01- A licitante vencedora, até o momento da assinatura do contrato, deverá prestar garantia para execução contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o total da contratação.

08.02- O recolhimento da garantia deverá ser feito na Tesouraria da AGETOP, à Av. Governador José Ludovico de Almeida, nº 20, BR-153, Km 3,5, Conjunto Caiçara.

08.03- A garantia e seus reforços poderão ser realizadas em uma das seguintes modalidades, conforme previsto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93:

08.03.01- Carta de Fiança Bancária – em que o fiador declare expressamente sua renúncia aos benefícios do art. 827, do Código Civil Brasileiro.

08.03.02- Seguro-Garantia;

08.03.02.01- No caso da opção pelo *Seguro-Garantia*, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, tendo como segurado a AGETOP, cobrindo o risco de descumprimento de cláusula contratual, pelo prazo de vigência do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação sempre que o ajuste for prorrogado, independente de notificação da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

08.03.03- Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública;

08.03.03.01- No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado em conta corrente a ser aberta pela licitante vencedora, em agência de sua preferência da Caixa Econômica Federal. As dúvidas quanto à abertura da conta poderão ser sanadas com os gerentes do PAB da Caixa Econômica Federal localizado no AGETOP, por meio do telefone (62) 3265-3132.

08.03.03.02- Se a garantia for em Títulos da Dívida Pública, estes devem ter sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definidos pelo Ministério da Fazenda.

08.04- A garantia será levantada após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo da obra, mediante comprovação de quitação para com o INSS, FGTS e ISSQN das obras contratadas.

08.05- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será devolvida a garantia.



08.06- No caso das rescisões de que tratam os incisos I a XI, do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, a garantia será utilizada para o ressarcimento de eventuais prejuízos e multas aplicadas. A quantia restante, se existir, será devolvida à CONTRATADA, nos termos do artigo 80, III da Lei de Licitações.

IX - DA EXECUÇÃO, DA GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

09.01- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

09.01.01- Caberá à AGETOP, através da sua Diretoria de Obras Rodoviárias (DOR), a emissão da Ordem de Serviços bem como o gerenciamento, a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos objeto deste Edital e, ainda, fornecer à contratada, os dados e os elementos técnicos necessários à realização dos serviços licitados;

09.01.02- A contratada deverá, inicialmente, afixar no canteiro de serviços placas alusivas à obra, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pela AGETOP;

09.01.03- Os equipamentos e veículos utilizados na obra deverão ser adesivados com a logomarca do Governo do Estado de Goiás - SEINFRA – AGETOP;

09.01.04- A contratada se obriga a executar as obras empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamente, aos projetos de engenharia que lhe forem fornecidos pela AGETOP e às modificações propostas e aprovadas pela AGETOP durante a execução dos serviços;

09.01.05- Poderá a AGETOP, a seu critério, exigir a reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para a mesma caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93;

09.01.06- Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, podendo, entretanto, a AGETOP determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que justificadas, nos termos da Lei nº 8.666/93;

09.01.07- O canteiro de obras deverá ser mantido limpo e organizado durante todo o período de execução da obra.

09.02- DA GESTÃO DO CONTRATO:

09.02.01- A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado pela Diretoria competente, para tal finalidade, observadas as disposições dos artigos 51 à 54 da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

09.03- DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

09.03.01- A fiscalização de todas as fases da execução dos serviços será feita de acordo com o que prescreve o Decreto Estadual nº 7.615/12, por Engenheiro da AGETOP a ser designado por portaria até o momento da assinatura do contrato, em atendimento ao disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93;

09.03.01.01- Nada impede que o Fiscal da execução dos serviços da contratação acumule as atribuições inerentes à função de Gestor do Contrato prevista no item 09.02, devendo-se, para tanto, constar expressamente tal acumulação na nomeação indicada pela Diretoria responsável;

09.03.02- Caberá à contratada o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRA permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda é de inteira responsabilidade da licitante, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao Engenheiro Fiscal da AGETOP, responsável pela Fiscalização;



2276
2227

09.03.03- As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da licitante contratada, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro RT;

09.03.04- Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a contratada deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais;

09.03.04.01- Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

X - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS:

10.01- Os quantitativos constantes do orçamento são estimados, sendo que, por motivo técnico devidamente justificado, poderão ser acrescidos ou suprimidos itens/serviços do objeto contratual, respeitando-se os limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93;

10.02- Se necessário à melhoria técnica da obra, para melhor adequação aos objetivos da Administração e desde que mantido intangível o objeto, em natureza e em dimensão, poderá ocorrer a execução de serviços imprevistos no orçamento, com variações para mais ou para menos, observados os limites do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93;

10.03- A execução de serviços imprevistos, ou seja, a alteração qualitativa, que respeitará o limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, será medida e paga da seguinte maneira:

10.03.01- Serviços constantes do orçamento estimativo: pelo preço unitário da proposta da CONTRATADA;

10.03.02- Serviços não constantes do orçamento, mas que estejam presentes no universo de serviços discriminados pela Tabela de Preços da CONTRATANTE vigente na época da elaboração do orçamento, pelos valores nela encontrados, obedecendo-se, em todo caso, a proporção do deságio apurado entre a proposta de preços vencedora do certame e a tabela de preços da CONTRATANTE.

10.03.03- Serviços não constantes do orçamento e que não estejam presentes no universo de serviços discriminados pela Tabela de Preços supramencionada, mediante a composição de preços unitários, em nível de mercado, que deverá ser elaborada pelo Departamento de Fiscalização da CONTRATANTE.

10.04- O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

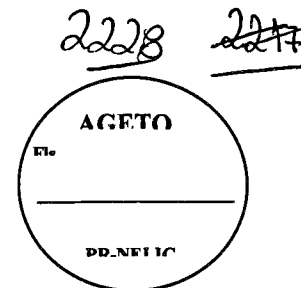
10.04.01- unilateralmente pela Administração:

10.04.01.01- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

10.04.01.02- quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites legalmente permitidos;

10.04.02- por acordo das partes:

10.04.02.01- quando conveniente a substituição da garantia de execução;



10.04.02.02- quando necessária a modificação do regime de execução da obra, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

10.04.02.03- quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente execução de obra;

10.04.02.04- para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, observado o disposto no art. 42 da Lei Estadual nº 17.928/12.

XI - DOS PRAZOS E PRORROGAÇÃO

11.01- O prazo de execução concedido para conclusão e entrega dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços; com observância ao Cronograma Físico-Financeiro, do ANEXO V.

11.02- Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no § 1º, art. 57 da Lei 8.666/93;

11.03- O prazo de vigência do contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual;

11.04 - O prazo contratual estabelecido para vigência, bem como aquele para execução dos serviços, poderão ser prorrogados, desde que a solicitação ocorra ainda na vigência contratual, com justificativa por escrito e prévia autorização do Presidente da CONTRATANTE, conforme § 2º, art. 57 da Lei 8.666/93;

XII - DO PAGAMENTO

12.01- A AGETOP pagará à CONTRATADA, por meio do SIOFNET, através de depósito em conta corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, o valor dos serviços executados, baseado em medições mensais, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

12.01.01- Termo de Vistoria/Relatório de Medição emitido pela fiscalização;

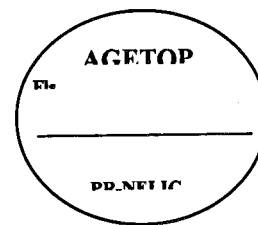
12.01.02- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

12.01.03- Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio do contratado;

12.01.03.01- As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

12.01.04- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.01.05- Cópia da matrícula - CEI - Cadastro Específico Individual - da obra junto ao INSS;



12.01.06- Cópia da GPS - Guia da Previdência Social com o número do CEI da obra, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento, todos do período referente à medição;

12.01.07- Cópia do GFIP - Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP) do período referente à medição;

12.01.08- Declaração de Escrituração Contábil – apresentar o documento na forma original afirmando que a empresa está em situação regular e que os serviços referentes à fatura apresentada estão contabilizados, identificando o número da nota fiscal constante do processo de pagamento, assinada pelo contador e por um representante legal da empresa, com data de emissão posterior à data de emissão da nota fiscal.

12.01.09- Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do município onde se realizará a obra, exceto para o município de Goiânia.

12.01.10- Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) referentes aos serviços contratados.

12.01.11 - Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados.

12.02- Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a AGETOP, após a mesma, em juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a *pro-rata-die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Contratada.

XIII - DO REAJUSTAMENTO

13.01- Durante a vigência do contrato, as parcelas do cronograma físico-financeiro que, no momento de sua efetiva execução, ultrapassarem o período de 01 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação, serão reajustadas segundo a variação dos índices de obras e serviços rodoviários: Terraplenagem, Pavimentação, Drenagem, Sinalização Horizontal, Sinalização Vertical, Conservação e Ligantes Betuminosos fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas.

13.02- Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

$$M = V (I / I_0)$$

Onde:

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

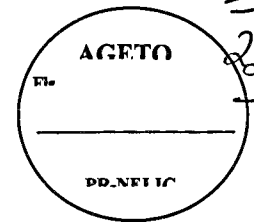
I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data base correspondente a data da tabela de referência utilizada na elaboração do orçamento constante no edital.

I₀ - Índice referente ao mês da data base correspondente a data da tabela de referência utilizada na elaboração do orçamento constante no edital.

13.03- Havendo atraso ou antecipação na execução de obras, serviços ou fornecimento, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

13.03.01- quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

13.03.01.01- aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;



13.03.01.02- diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

13.03.02- quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

13.04 – Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuírem.

XIV – SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA E RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

14.01- A Contratada deverá providenciar, as suas custas, seguro de Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil Profissional, abrangendo a cobertura básica e demais coberturas adicionais, conforme descrito a seguir, até o momento de assinatura do Contrato, tendo a AGETOP como COSSEGURADA adicional.

14.02- O seguro de Riscos de Engenharia vigorará durante o período da execução da obra e o seguro de Responsabilidade Civil Profissional vigorará durante o período de vigência do contrato, ficando sob a responsabilidade do segurado atualizar seu valor sempre que incidir correspondente correção no montante contratual, bem como solicitar prorrogação de vigência da apólice se houver ampliação do prazo contratual.

14.03- Coberturas do Seguro de Riscos de Engenharia

14.03.01- Cobertura Básica - Seguros para obras rodoviárias em construção, contratado no valor integral do contrato.

14.03.01.01 - Danos físicos decorrentes de acidentes ocorridos no local do evento (incêndio, explosão, desabamento, entre outros)

14.03.01.02 - Danos decorrentes de eventos da natureza (danos causados por vendaval, queda de granizo, queda de raio, alagamento, entre outros);

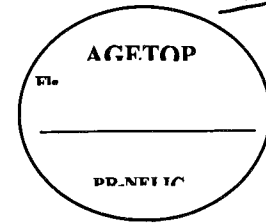
14.03.02 - Coberturas Adicionais

14.03.02.01 - Erro na elaboração do Projeto e na execução da obra/serviço: cobre danos causados à obra decorrentes de erro de projeto e na sua execução, mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo ou retificação. Excluem-se os custos que seriam suportados pelo Segurado para retificar o defeito original, incluindo o transporte, os tributos e despesas afins, se este defeito tiver sido descoberto antes do sinistro.

14.03.02.01.01 – A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 100% do valor do contrato.

14.03.02.02- Responsabilidade Civil Geral e Cruzada: cobre os danos materiais e/ou corporais, involuntariamente causados a terceiros que não tenham relação com a obra, em decorrência dos trabalhos pertinentes a ela e/ou instalação. Nesta cobertura, a responsabilidade se estende aos participantes da apólice do segurado principal e demais cossegurados, como se cada um tivesse feito uma apólice em separado, em que todos são considerados terceiros entre si. Além de garantir indenização para danos a terceiros, cobre gastos com honorários de advogados.

14.03.02.02.01- Para contratos com valores até R\$ 20.000.000,00, o limite mínimo segurado será de 10% do valor do contrato, com mínimo de R\$ 1.000.000,00;



14.03.02.02.02- Para contratos com valores superiores à R\$ 20.000.000,00 e até R\$ 50.000.000,00, o limite mínimo segurado será de 8% do valor do contrato, com mínimo de R\$ 2.000.000,00

14.03.02.02.03- Para contratos com valores superiores à R\$ 50.000.000,00 e até R\$ 100.000.000,00, o limite mínimo segurado será de 5% do valor do contrato, com mínimo de R\$ 4.000.000,00

14.03.02.02.04- Para contratos com valores acima de R\$ 100.000.000,00, o limite mínimo segurado será de R\$ 5.000.000,00.

14.03.02.03- Responsabilidade Civil do Empregador: garante a Responsabilidade Civil do Segurado em caso de acidentes dentro do canteiro de obras e/ou durante o traslado dos empregados da obra para residência em caso do transporte por conta do segurado, que resulte em morte e / ou invalidez (total ou parcial) permanente de funcionários registrados ou com contrato de trabalho.

14.03.02.03.01 - A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 20% da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada

14.03.02.04- Propriedade Circunvizinha e Canteiro de Obras: cobre danos materiais a bens de propriedade do segurado ou bens de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, localizados em propriedade circunvizinha ou no canteiro de obras, e necessários à execução dos serviços.

14.03.02.04.01- A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 20% do valor do contrato. Em casos esporádicos o limite máximo de indenização/importância segurada poderá ser elevado.

14.03.02.05- Outras Indenizações: cobre as indenizações decorrentes de perdas financeiras, lucros cessantes, lucros esperados e quaisquer outras despesas emergentes, desde que resultantes de danos físicos e/ou corporais resultantes da execução dos serviços/obras contratados.

14.03.02.05.01- A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 20% da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.

14.03.02.06- Manutenção Ampla: Cobre os danos físicos acidentais às coisas seguradas, causados pelos empreiteiros segurados, no curso das operações por eles realizadas para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção do contrato ou verificadas durante o período de manutenção, porém conseqüentes de ocorrência havida no local do risco (canteiro de obras) durante o período segurado da obra. Essa garantia inicia-se após o final da cobertura básica, desde que a obra tenha sido concluída, e tem duração de 06 meses.

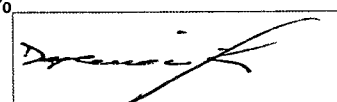
14.03.02.06.01- A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 100% do valor do contrato.

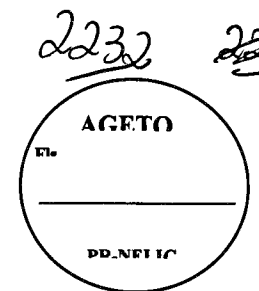
14.03.02.07- Despesas extraordinárias: Cobre as despesas com trabalho adicional de mão-de-obra em dias de feriados, finais de semana, período noturno e/ou envio por um meio de transporte rápido (exceto aeronave), para evitar atraso no cronograma da obra, em função de sinistro ocorrido.

14.03.02.07.01- A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 5% da cobertura Básica

14.03.02.08- Tumultos: cobre despesas com danos causados por tumulto e greve.

14.03.02.08.01- A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 5% da cobertura Básica





14.03.02.09- Desentulho do local: cobre despesas com a retirada de entulho do local, em função de riscos cobertos pelo seguro.

14.03.02.09.01- A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 5% da cobertura Básica

14.03.02.10- Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros: cobre despesas com providências de emergência para conter as conseqüências de prejuízo decorrente de riscos cobertos pelo seguro.

14.03.02.10.01- A cobertura prevista no subitem anterior contemplará o valor mínimo de R\$ 100.000,00

14.03.02.11- Obras e equipamentos de apoio: Cobre danos físicos acidentais causados às obras civis e às máquinas e equipamentos utilizados em apoio à execução do empreendimento segurado, relacionados na especificação da apólice.

14.03.02.11.1- A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 20% do valor do contrato.

14.03.02.12- Obras temporárias: Cobre danos físicos acidentais causados às estruturas e construções temporárias existentes no local do risco (canteiro de obra), decorrentes dos trabalhos objeto do seguro.

14.03.02.12.01- A cobertura prevista no subitem anterior contemplará o valor mínimo de R\$ 100.000,00

14.03.02.13- Danos Morais: cobre danos morais diretamente decorrentes de danos materiais e / ou de danos corporais causados a terceiros durante os trabalhos pertinentes à obra.

14.03.02.13.01- A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 20% da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada

14.04- Coberturas do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional

14.04.01- Garantias Básicas:

14.04.01.01- Erros e Omissões: danos materiais e / ou corporais conseqüentes de atos de negligência, imperícia e/ou imprudência, cometidas pelo Segurado contra terceiros;

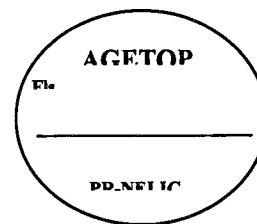
14.04.01.02- Perdas Financeiras, inclusive lucros cessantes, desde que resultante de um risco coberto pelo presente seguro;

14.04.01.03- Danos Morais decorrentes de Ações ou Omissões cometidas pelo Segurado, contra terceiros, no exercício de suas atividades profissionais;

14.04.01.04- Perda, Roubo e Extravio de Documentos de clientes sob responsabilidade do Segurado;

14.04.01.05- Custas de Defesa, Honorários de advogados e demais despesas relacionadas com o processo e a defesa do Segurado. O Advogado é de livre escolha do segurado e há a antecipação de honorários.

14.04.01.06- Gerenciamento de Crise de Imagem, custos de contratação de empresa especializada em serviços de comunicação e assessoria de imagem para amenizar os prejuízos à imagem, honra ou reputação do segurado, decorrentes de vazamento de informações sigilosas.



2232
2233

14.04.01.07- Tempo da Reclamação e Prazo Complementar: A apólice deverá, obrigatoriamente, possibilitar a apresentação de reclamações durante a execução do contrato e ainda durante o prazo complementar de 36 meses.

14.04.02- Garantias Adicionais: as garantias do seguro passam a ser estendidas aos subcontratados nos limites da subcontratação.

XV - DO CONTRATO, DAS MULTAS E DAS SANÇÕES

15.01- Dentro do prazo de validade da proposta previsto no item 05.07 deste Edital, o adjudicado será convocado para, em 05 (cinco) dias, assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

15.01.01- A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo tratado no subitem anterior, nas mesmas condições de habilitação, resultará na decadência do direito de contratação nos moldes preconizados pelo art. 64, caput e § 1º da Lei 8.666/93, sujeitando-se o adjudicado às penalidades legalmente estabelecidas.

15.02- É facultado à AGETOP, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, cumpridas as exigências habilitatórias, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente das cominações previstas na legislação de regência.

15.03- Constituem ilícitos administrativos, a prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666/93.

15.04 - Ao licitante e ao contratado que incorram nas faltas referidas no Item anterior, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93.

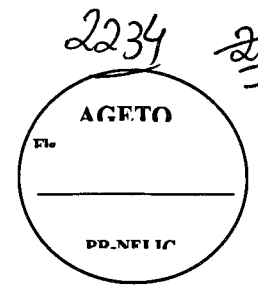
15.05- Nas hipóteses previstas no Item 14.03, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e às expensas daquele que as indicou.

15.05.01 - Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

15.05.02 - Concluída a instrução processual, a comissão designada, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

15.06 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no Item 15.04, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

15.06.01 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;



15.06.02 – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

15.06.03 – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

15.07 - A multa a que se refere o Item 15.06 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Edital e na legislação de regência.

15.08 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

15.09 - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

15.10 - A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

15.10.01 – 6 (seis) meses, nos casos de:

15.10.01.01 - aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

15.10.01.02 - alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

15.10.02 – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

15.10.03 – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

15.10.03.01 - entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

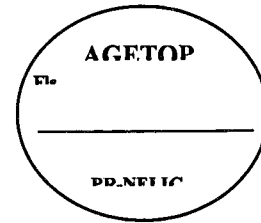
15.10.03.02 - paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

15.10.03.03 - praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

15.10.03.04 - sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

15.11- A prática de qualquer das infrações previstas no item 15.10.03 sujeitará o CONTRATADO à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

15.12- Todas as penalidades previstas neste Edital e na legislação de regência serão aplicadas por meio de



2234
2235

processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

XVI - DA RESCISÃO

16.01- A rescisão do contrato poderá ser:

16.01.01- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80 da mesma lei);

16.01.02- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

16.01.03- judicial, nos termos da legislação;

16.02- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.03- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

16.03.01- Devolução da garantia;

16.03.02- Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

16.03.03- Pagamento do custo da desmobilização, quando previsto no orçamento sintético.

XVI - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

17.01- O recebimento dos serviços será feito pela AGETOP, ao término das obras, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

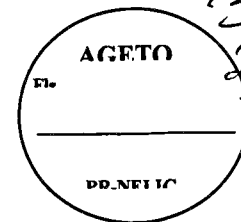
17.01.01- Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;

17.01.02- Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 e § 3º do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

17.02- Deverá ser entregue pela CONTRATADA o projeto "as built" da obra, para todos os serviços executados, como condição para o recebimento da obra e emissão do Termo de Recebimento.

XVIII - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.01- Não será admitida a sub-rogação do contrato, em hipótese alguma.



18.02- Não será admitida a subcontratação de parcelas da obra.

XIX - DAS OBRIGACÕES

19.01- Além de outras responsabilidades definidas na Minuta Contratual, a contratada obriga-se:

19.01.01- a apresentar na assinatura do contrato documento comprobatório de regularidade relativa às contribuições sociais (INSS e FGTS), na forma da Lei 8.212 de 24.07.91, prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, além da cópia da proposta;

19.01.01.01- As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

19.01.01.02 a apresentar Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

19.01.02- a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93;

19.01.03- a manter preposto, com competência técnica e jurídica e aceito pela AGETOP, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato;

19.01.04- a regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA-GO e/ou CAU; e outros órgãos, o contrato decorrente da presente licitação, conforme determina a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e Resolução nº 425 de 18 de dezembro de 1998, do CONFEA;

19.01.05- a manter Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho de acordo com a legislação pertinente e aprovação da AGETOP;

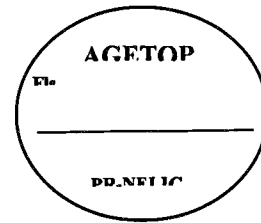
19.01.06- a manter atualizados, para fiscalização da contratante, a qualquer época, o PCMSO, PPRA e PCMAT dos trabalhadores contratados para a execução da obras, conforme determinam as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (NR-07, 09 e 18);

19.01.07- manter engenheiro, responsável técnico, com a qualificação exigida na licitação, durante toda a execução do contrato.

XX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.01- A impugnação perante a AGETOP dos termos do Edital, quanto a possíveis falhas ou irregularidades que o viciarem, deverá se efetivar conforme previsto no art. 41, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

20.02- Os recursos administrativos serão admitidos na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.



2226
2237

20.03- A AGETOP se reserva o direito de revogar o procedimento licitatório e rejeitar todas as propostas a qualquer momento antecedendo a assinatura do contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que aos licitantes caiba qualquer direito à indenização ou ressarcimento.

20.04- O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela AGETOP.

20.05- A contratada responderá civilmente durante 05 (cinco) anos, após o recebimento definitivo dos serviços, pela solidez e segurança da obra e dos materiais, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

20.06- Ocorrendo vícios ou defeitos deverá a AGETOP dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do conhecimento destes, acionar a contratada sob pena de decair dos seus direitos, nos termos do artigo 618, parágrafo único, Lei nº 10.406/02 (CC).

20.07- A contratada é responsável por qualquer dano ambiental que por ventura venha ocorrer em decorrência da execução da obra, respondendo pelos reparos ambientais e penalidades estipuladas em Lei.

20.08- A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

20.09- A contratada, sempre que possível, deverá contratar os trabalhadores da obra objeto desta licitação, com o intermédio do SINE, conforme Ofício Circular nº 006/2004-GAB. GOV, de 24 de março de 2006.

20.10- A AGETOP, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

20.11- A participação na Licitação implica aceitação integral e irretratável dos termos e condições do ato convocatório, com seus anexos e instruções.

NÚCLEO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES - PR-NELIC, em Goiânia, aos

dias do mês de

do ano de

NATANAEL ALVES DE ALMEIDA
Chefe do NELIC

VISTO: JAYME EDUARDO RINCON
Presidente da AGETOP

Concorrência nº. 009/13-PR-NELIC

ANEXO I

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NOME DO ANEXO	ARQUIVO LINKADO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	Informações Complementares – CO 009_13

ANEXO II

PROJETO

NOME DO ANEXO	ARQUIVO LINKADO
PROJETO	Declaração da AGETOP
	Volume1_Relatório de Projeto (mídia digital)
	Volume3_Projeto de Execução (mídia digital)
	Volume3B_Notas de serviço e cálculo de volumes (mídia digital)

ANEXO III

MODELO DE DOCUMENTOS

NOME DO ANEXO	ARQUIVO LINKADO
MODELOS DE DOCUMENTOS	Modelo de Documentos – CO 009_13

ANEXO IV

ORÇAMENTO SINTÉTICO

NOME DO ANEXO	ARQUIVO LINKADO
COMPOSIÇÃO DO BDI	Não há arquivo linkado
ORÇAMENTO SINTÉTICO	Orçamento - CO 009_13 – Relatório de Composição do Serviço
	Orçamento - CO 009_13 – Terraplanagem e Pavimentação GO-050
	Orçamento - CO 009_13 – Galeria de Água Pluvial na GO-050

ANEXO V

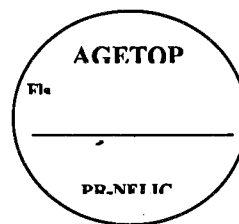
CRONOGRAMA FÍSICO- FINANCEIRO

NOME DO ANEXO	ARQUIVO LINKADO
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	Cronograma – CO 009_13

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

NOME DO ANEXO	ARQUIVO LINKADO
MINUTA DO CONTRATO	Minuta do Contrato – CO 009_13

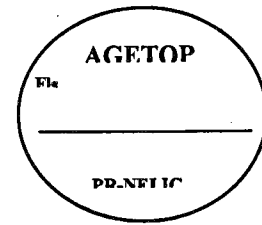


~~223~~
2240

**CONCORRÊNCIA
Nº. 008/13-PR-NELIC**

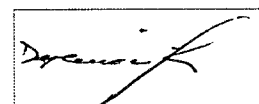
Objeto: Pavimentação asfáltica e Obras de Artes Especiais (O.A.E.) no contorno do Anel Viário de Palmeiras de Goiás, neste Estado.

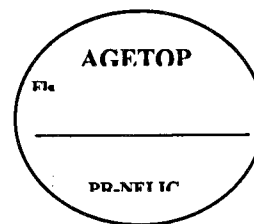
Abertura: às 14:00 horas do dia 01/04/2013.



SUMÁRIO

- PREÂMBULO
- I DO OBJETO
- II DAS GENERALIDADES
- III DA PARTICIPAÇÃO
- IV DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
- V DA PROPOSTA COMERCIAL
- VI DO PROCESSO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
- VII DO ELEMENTO DE DESPESA E DOS RECURSOS FINANCEIROS
- VIII DA GARANTIA CONTRATUAL
- IX DA EXECUÇÃO, DA GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
- X DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS
- XI DOS PRAZOS E DA PRORROGAÇÃO
- XII DO PAGAMENTO
- XIII DO REAJUSTAMENTO
- XIV DO SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA E RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL
- XV DO CONTRATO, DAS MULTAS E DAS SANÇÕES
- XVI DA RESCISÃO
- XVII DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
- XVIII DA SUBCONTRATAÇÃO
- XIX DAS OBRIGAÇÕES
- XX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- ANEXO I - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
- ANEXO II - PROJETOS
- ANEXO III - MODELO DE DOCUMENTOS
- ANEXO IV - ORÇAMENTO SINTÉTICO
- ANEXO V - CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO
- ANEXO VI - MINUTA CONTRATUAL





EDITAL N.º 008/13-PR-NELIC

A **AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, à Av. Governador José Ludovico de Almeida n.º 20, Conjunto Caiçara, BR-153, km-3.5 - Fone/Fax: (62) 3265-4055 - Site: www.agetop.go.gov.br. Autarquia estadual, criada pela Lei estadual n.º 13.550, de 11 de novembro de 1999, jurisdicionada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, por força da Lei estadual n.º 17.257, datada de 25 de janeiro de 2011, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 03.520.933/0001-06, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar na sala de reuniões do Núcleo Executivo de Licitações – PR-NELIC vinculado à Presidência da AGETOP, conforme prescreve a Lei n.º 17.904 de 27 de dezembro de 2012, às 14:00 horas do dia 01 de abril de 2013, a Concorrência para contratação de empresa especializada na execução dos serviços motivo do objeto desta licitação, sob o regime de execução de empreitada por *preço unitário*, do tipo *menor preço*, tudo de acordo com o que consta no processo n.º 009343/12 de 17/04/2012 (Sepnet 201200036002350), baseada nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, na Lei Estadual n.º 17.928 de 27 de dezembro de 2012, na Lei Complementar n.º 123/06, e pelas disposições deste Edital.

I - DO OBJETO

01.01- Constitui objeto da presente licitação a execução de **Pavimentação asfáltica e Obras de Artes Especiais (O.A.E.) do contorno do Anel Viário de Palmeiras de Goiás, neste Estado**, de acordo com o Projetos do ANEXO II, com o Orçamento Sintético (ANEXO IV) e com o Cronograma Físico-Financeiro do ANEXO V e detalhes do ANEXO I.

II - DAS GENERALIDADES

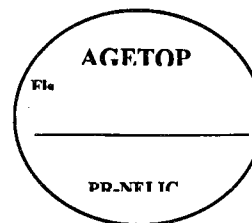
02.01- As obras a serem executadas encontram-se definidas no Projetos, com especificações, planilhas e demais elementos constantes dos Anexos I ao V, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparáveis deste Edital.

02.02- Este Edital será fornecido aos interessados, via internet, mediante download, no site www.agetop.go.gov.br/portaldelicitacoesonline.

02.03- A Comissão de Licitação permanecerá à disposição dos interessados, para esclarecer quaisquer dúvidas e prestar informações, das 14:00 às 17:00 horas no endereço: Av. Governador José Ludovico de Almeida n.º 20, Conjunto Caiçara, BR-153, km-3.5, Fone (62) 3265-4055, email: licitacao.agetop@gmail.com, informando, também, que os questionamentos sobre o edital poderão ser feitos, preferencialmente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a abertura da licitação, mediante provocação por escrito.

02.03.01- Os questionamentos feitos até o 5º (quinto) dia útil anterior à abertura da licitação serão objeto de um “Caderno de Questionamentos” a ser disponibilizado no site www.agetop.go.gov.br.

02.04- A não-solicitação de informações complementares por parte de alguma proponente, implicará na



tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

02.05- Caso a data prevista para realização da presente licitação seja declarada feriado ou ponto facultativo, não havendo retificação da convocação, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

02.06- Os serviços serão realizados com rigorosa observância aos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências das especificações da AGETOP, caderno de procedimentos e normas técnicas, que serão considerados como parte integrante do contrato, assim também como deste Edital.

02.07- Qualquer modificação, substituição de material especificado e/ou suplementação de projetos eventualmente a executar pela contratada, dependerá de aprovação prévia da AGETOP, passando automaticamente à propriedade da mesma, que poderá fazer do mesmo o uso que lhe aprouver.

02.08- Constituem como parte integrante e complementar, do presente Edital, os elementos a seguir relacionados:

02.08.01- ANEXO I – Informações Complementares;

02.08.02- ANEXO II – Projetos;

02.08.03- ANEXO III – Modelo de Documentos;

02.08.04- ANEXO IV – Orçamento Sintético

02.08.05- ANEXO V – Cronograma Físico-Financeiro;

02.08.06 – ANEXO VI – Minuta do Contrato.

III - DA PARTICIPAÇÃO

03.01- Poderão participar desta licitação qualquer empresa, legalmente estabelecida no país, especializada no ramo do objeto deste Edital.

03.02- Não será permitida a participação de consórcios.

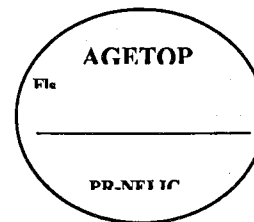
03.03- É expressamente vedada nesta licitação:

03.03.01- a participação simultânea de empresas, cujos sócios ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam simultaneamente a mais de uma empresa licitante.

03.03.02- a participação de empresas que tenham sócios ou responsáveis técnicos que sejam funcionários da AGETOP.

03.03.03- a participação de empresa que houver participado da elaboração do projeto ou anteprojeto respectivo.

03.03.04- qualquer agente público, assim definido no art. 84, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, impedido de



contratar com a administração pública por vedação constitucional ou legal.

03.03.05- a participação de empresa que conste no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU, constante no portal da internet www.portaltransparencia.gov.br/ceis.

03.03.06- a participação de empresa com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

03.03.07- a participação de empresa submetida a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

03.03.08- a participação de empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital;

03.04- O licitante poderá apresentar os documentos solicitados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, perfeitamente legível. De toda documentação apresentada em fotocópia poderá ser solicitado o original para conferência.

03.05- Os interessados poderão solicitar em tempo hábil, quaisquer esclarecimentos e informações, por meio de comunicação ao Chefe do Núcleo Executivo de Licitações - PR-NELIC, por carta, fax ou e-mail, no endereço da AGETOP indicado no “Aviso de Licitação”, preferencialmente até o 2º (segundo) dia útil antes da data estabelecida para a entrega das Propostas.

03.06- A documentação e a proposta comercial deverão ser entregues ao Núcleo Executivo de Licitações - PR-NELIC, em envelopes distintos e fechados, no local, data e horários mencionados no Aviso de Licitações e no preâmbulo deste Edital, não podendo conter emendas, rasuras ou entrelinhas, trazendo, em sua parte externa e frontal, além da razão social da proponente, os dizeres:

03.06.01- no primeiro envelope:

AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS – AGETOP

CONCORRÊNCIA Nº 008/13-PR-NELIC

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

03.06.02- no segundo envelope:

AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS – AGETOP

CONCORRÊNCIA Nº 008/13-PR-NELIC

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

03.07- Todos os volumes deverão ser entregues em pastas, com dois furos equivalentes ao de “grampo para pasta”, com todas as folhas carimbadas, assinadas e/ou rubricadas por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo, numeradas em ordem crescente, apresentando ao final um Termo de Encerramento, declarando, obrigatoriamente, o nº de documentos que o compõem, devendo conter na capa a titulação do conteúdo, o



nome do licitante, o número do Edital, o objeto do serviço em licitação.

03.08- O licitante deverá apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

IV - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

04.01 - Para a habilitação dos interessados na licitação exigir-se-ão, exclusivamente, documentos relativos a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, bem como a declaração de não-realização, no estabelecimento, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

04.02 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

04.02.01 – A documentação relativa a habilitação jurídica consistirá em:

04.02.01.01 – cédula de identidade do representante(s) legal(s);

04.02.01.02 – registro comercial, no caso de empresário individual; no caso de sociedades comerciais, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis; em se tratando de sociedade simples, ato constitutivo averbado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

04.02.01.02.01 – em se tratando de sociedades por ações, é imprescindível a documentação de eleição dos seus administradores;

04.02.01.03 – decreto de autorização, no caso de empresário individual ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

04.02.01.04 – ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

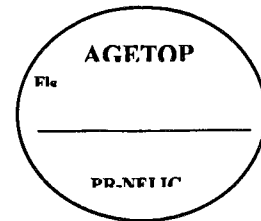
04.02.01.05 – Procuração pública ou particular passada pela licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poder para responder por ele e tomar as decisões que julgar necessárias, durante o procedimento da habilitação e abertura das propostas, inclusive poderes para recorrer e renunciar a interposição de recursos administrativos. É necessário o reconhecimento de firma no caso de instrumento particular. A falta do documento previsto neste item não inabilita a licitante, ficando, porém, impedido o representante não credenciado de qualquer interferência no processo licitatório;

04.03 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

04.03.01- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

04.03.02- Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, conforme disposto no inciso II do art. 29 da Lei 8.666/93;

04.03.03- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal),



2235

2246

Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

04.03.03.01- As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

04.03.04- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

04.03.05- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

04.04- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

04.04.01- Certidão de registro ou inscrição junto ao CREA e/ou CAU, da firma participante e seus responsáveis técnicos.

04.04.02- Comprovação da capacitação técnico-profissional do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante, através de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico (CAT), emitidas pelo CREA e/ou CAU da região em que foi realizada a obra, comprovando a responsabilidade técnica por obra com características semelhantes ao objeto da licitação, sendo consideradas como parcelas de maior relevância e valor significativo, para fins desta licitação, a comprovação de execução dos serviços descritos no ANEXO I, desconsiderando, no entanto, as quantidades mínimas exigidas (modelo de documento no ANEXO III).

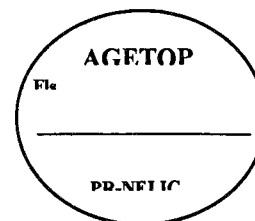
04.04.03- Declaração fornecida pela empresa participante de que o(s) profissional(is) (indicar dados pessoais), detentor(es) do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica, será(ão), obrigatoriamente, o(s) que acompanhará(ão) a execução da obra, caso esta empresa seja a vencedora desta licitação (modelo de documento no ANEXO III).

04.04.04- Comprovação da capacitação técnico-operacional do licitante, demonstrando a execução, a qualquer tempo, de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, através do somatório de certidões e/ou atestados, provenientes de contrato(s) em nome do próprio licitante (empresa) como contratada principal ou como subcontratada, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA e/ou CAU, obedecendo as parcelas de maior relevância. Os serviços deverão estar explicitados conforme constante no quadro de quantidades mínimas, descritas no ANEXO I (modelo de documento no ANEXO III).

04.04.04.01- Nos atestados de obras/serviços/projetos executados em consórcio serão considerados, para comprovação dos quantitativos constantes do ANEXO I, os serviços executados pela licitante que estejam discriminados separadamente no atestado técnico, para cada participante do consórcio;

04.04.04.01.01- Se as quantidades de serviços não estiverem discriminadas no corpo da certidão/atestado, serão considerados os quantitativos comprovados pelos atestados na proporção da participação da licitante na composição inicial do consórcio.

04.04.04.01.02- Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, deverá ser juntada à certidão/atestado, cópia do instrumento de constituição do consórcio.



2234
2247

04.04.04.02- Quando a certidão e /ou atestado não for emitida pelo contratante principal da obra (órgão ou ente público), deverá ser juntada à documentação pelo menos um dos seguintes documentos:

- a) declaração formal do contratante principal confirmando que o Licitante tenha participado da execução do serviço objeto do contrato;
- b) autorização da subcontratação pelo contratante principal, em que conste o nome do Licitante subcontratado para o qual se esta emitindo o atestado.
- c) contrato firmado entre contratado principal e Licitante subcontratado, devidamente registrado no CREA e/ou CAU.

04.04.04.03- A não apresentação de documentação comprobatória prevista na alínea anterior não importará na inabilitação sumária da licitante, mas a sujeitará à diligência documental pela Comissão. Caso não sejam confirmadas as informações contidas nos atestados fornecidos por empresas privadas, a licitante será considerada inabilitada para o certame.

04.04.05- Entende-se por serviços compatíveis ao desta licitação a execução de obras rodoviárias, serviços de implantação, pavimentação e obras de arte especiais (OAE) em rodovias, aeroportos ou portos de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos previstos no objeto desta licitação.

04.04.06- Declaração de Visita ao Local da Obra, conforme especificações constantes no ANEXO III.

04.04.06.01- Não há necessidade de acompanhamento de Engenheiro da AGETOP.

04.05- DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA:

04.05.01- Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo(s) Distribuidor(es) da Justiça do domicílio da sede da empresa, com data não anterior a 30 (trinta) dias da data da entrega das propostas.

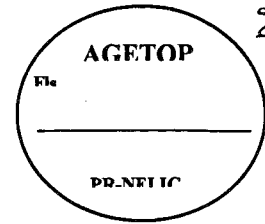
04.05.02- Cópia do comprovante de Garantia da Proposta, no valor definido no ANEXO I, dentre as modalidades previstas no § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

04.05.02.01- No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado em conta própria para tal, a ser aberta pelo licitante em agência de sua preferência da Caixa Econômico Federal. As dúvidas quanto à abertura da conta poderão ser sanadas com os gerentes do PAB da Caixa Econômica localizado no AGETOP, por meio do telefone (62) 3265-3132.

04.05.02.02- Quando a garantia for na modalidade de seguro garantia ou carta de fiança bancária, deverá ser atualizada ou substituída até o momento da assinatura do contrato.

04.05.02.03- O comprovante original da Garantia deverá ser entregue à Comissão de Licitação na ocasião do recebimento dos envelopes, juntamente com o credenciamento. Apenas cópia deste comprovante deve ser anexada à documentação de habilitação e entregue no envelope lacrado de habilitação.

04.05.02.04- A devolução de garantia, será realizada por intermédio de pedido protocolado na sede da CONTRATANTE após a homologação da licitação.



04.05.03- Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

04.05.03.01- Apresentar os cálculos dos seguintes índices, para avaliação da boa situação financeira da empresa: Índices de Liquidez Geral – LG (não inferior a 1,0), Solvência Geral – SG (maior ou igual a 1,0) e Liquidez Corrente – LC (não inferior a 1,0), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

04.05.03.02- As empresas que não tenham concluído seu primeiro exercício social poderão apresentar balancetes, certificados por auditor independente.

04.05.03.03- Quando se tratar de empresário individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a AGETOP se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelos licitantes.

04.06- DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

04.06.01- Carta da empresa licitante, assinada por Diretor(es), ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório), comprovando a delegação de poderes para fazê-lo em nome da empresa, claramente afirmando:

04.06.01.01- Estar ciente das condições da Licitação, que assume responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela AGETOP;

04.06.01.02- Que executará a(s) obra(s) de acordo com os projetos, caderno de procedimentos e as especificações fornecidas pela AGETOP, que alocação todos os equipamentos, pessoal técnico especializado e materiais necessários, e que tomará todas as medidas para assegurar um controle adequado da qualidade, prevenir e mitigar o impacto sobre o meio ambiente, sobre os usuários e moradores vizinhos.

04.06.01.03- Que apresentará à fiscalização relatório consubstanciado, com dados essenciais dos levantamentos e ensaios tecnológicos, para a avaliação da qualidade dos serviços executados em suas diversas fases, sempre que se fizer necessário ou de acordo com previsão no projetos/orçamento dos serviços;

04.06.01.03.01- Deverá ser executado o controle tecnológico, conforme previsto nas especificações técnicas e sempre que solicitado pela fiscalização;



2236
2249

04.06.01.04- Que se compromete a dispor, para emprego imediato, dos equipamentos necessários e relacionados no projeto, e que os mesmos encontram-se em condições adequadas de utilização;

04.06.01.05- Que se compromete a estar instalado e pronto para iniciar imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço.

04.06.01.06- Que executará a(s) obra(s) de acordo com o(s) prazo(s) estabelecido(s) no Edital.

04.07- ATENDIMENTO AO INC. XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E À LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

04.07.01- Declaração firmada pelos licitantes relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo apresentado no ANEXO III.

04.07.02- Declaração firmada pelo licitante, assinada por representante legal, se desejar usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, conforme modelo apresentado no ANEXO III.

04.07.02.01- As empresas que optarem pela classificação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, devidamente atualizada, comprovando a categoria registrada.

04.07.03- As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida pelo Edital, em consonância com os arts. 43 e 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

04.07.04- Nas certidões que não estiverem especificados os prazos de validade serão aceitas com 30 (trinta) dias a partir da sua data de expedição.

V - DA PROPOSTA COMERCIAL

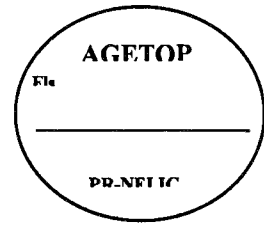
05.01- No ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL deverá conter, sob pena de não ser levado em consideração, a Proposta Comercial, elaborada em Língua Portuguesa, datilografada ou impressa, com linguagem clara, em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da empresa onde conste o nome e endereço da proponente, com todos os seus documentos datados, assinados na última folha e rubricados nas demais pela pessoa com competência para a sua assinatura, constituída dos seguintes elementos:

05.01.01- Carta de Apresentação da Proposta de acordo com o modelo apresentado no ANEXO III;

05.01.02- Planilha Orçamentária onde constem os quantitativos e seus respectivos preços unitários, os preços parciais e preço global da obra;

05.01.02.01- A licitante vencedora do certame deverá apresentar, em até 02 (dois) dias úteis após o Relatório Final de Julgamento, os arquivos das planilhas de orçamento com sua composição unitária, em mídia gravável / regravável, sendo 1 (um) em formato .pdf e outro em formato editável (.doc, .xls, .odt, etc.), para alimentar o Sistema Geo-Obras instituído pela Resolução Normativa TCE-GO Nº 02/2012;

05.01.03- Composição do BDI utilizado para a composição dos seus preços;



05.01.04- Cronograma Físico-Financeiro detalhado dos serviços propostos;

05.01.05- Composição de cada preço unitário na qual conste todos os elementos necessários para análise e avaliação (insumos, mão-de-obra, equipamentos, leis sociais, BDI, etc.);

05.02- As planilhas com quantitativos e preços unitários fornecidos pela AGETOP terão efeito apenas para comparação com aquelas apresentadas pela licitante, parte integrante de sua proposta, sendo de inteira responsabilidade da licitante o levantamento real de preços e suas composições;

05.03- Os preços unitários, o preço global e o BDI não poderão ser superiores aos apresentados no orçamento sintético do **ANEXO IV** deste Edital.

05.03.01- Na planilha de orçamento da AGETOP foi adotado o BDI de 28,00% (vinte e oito por cento), conforme detalhamento constante no **ANEXO IV**.

05.03.02- Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante.

05.03.02.01 – Caso tais tributos constem no BDI ou planilha de custo direto da licitante, seus percentuais serão retirados pela comissão de licitação e será recalculada a proposta.

05.04- Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei Federal n.º 8.666/93, aquelas que:

05.04.01- não atenderem às exigências contidas nesta Concorrência.

05.04.02- Apresentarem valor global superior ao limite estabelecido ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não demonstrem sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

05.05- No cálculo dos preços propostos, unitários e total, deverá ser desprezada a terceira casa decimal, em cada operação aritmética, considerando como invariáveis todos os quantitativos constantes do Orçamento Sintético do **ANEXO IV** deste Edital.

05.06- Os preços constantes do orçamento fornecido incluem todos os custos de transportes, carga e descarga, despesas de execução, mão de obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços.

05.07- As propostas deverão permanecer válidas e em condições de aceitação por um período de **60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura do presente certame.**

05.08- Findo o prazo de validade da proposta, ficam os participantes liberados dos compromissos assumidos, se assim o desejarem.

05.09- Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, mediante provocação por escrito da AGETOP, o licitante deverá revalidar por igual período o documento.

05.09.01- Caso o licitante não se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias úteis, será declarado desistente do feito licitatório.

05.10- Eventuais erros ou irregularidades meramente formais na apresentação da proposta, desde que não comprometa seu conteúdo e seja irrelevante face à isonomia do certame, serão relevados pela comissão julgadora, que procederá à correção de ofício.

VI - DO PROCESSO E CRITERIOS DE JULGAMENTO

06.01- O julgamento da licitação será efetuado pela Comissão de Licitação, observada a Lei Complementar nº. 123 de 14 de Dezembro de 2006, a qual competirá:

06.01.01- Receber os envelopes de Documentação e Propostas na forma deste Edital;

06.01.02- Proceder a abertura dos envelopes contendo a documentação, examiná-la nos termos deste Edital, rubricá-las e oferecê-las à rubrica dos licitantes presentes;

06.01.02.01- Uma vez iniciada a abertura da documentação, não serão aceitas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo, nem admitidos à licitação os proponentes retardatários.

06.01.03- Julgar e declarar habilitados os licitantes que tenham atendido aos requisitos do Edital e da legislação específica;

06.01.04- Serão consideradas habilitadas nesta licitação as concorrentes que apresentarem toda a documentação e instruções constantes, do item IV com seus subitens, deste Edital.

06.01.04.01- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de até 04 (quatro) dias úteis para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame;

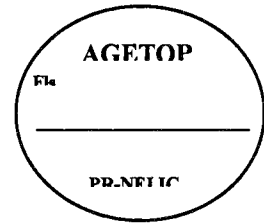
06.01.04.02- A não-regularização da documentação no prazo do caput do artigo 5º da Lei Estadual Nº 17.928/2012, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

06.01.05- Após o cumprimento do subitem **06.01.04**, havendo manifestações de vontade de recorrer da decisão da Comissão, à(s) licitante (s) será outorgado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar (em), por escrito, razões fundamentadas, na forma do art.109, da Lei 8.666/93.

06.01.05.01- Julgado(s) o(s) recursos(s) referente(s) à habilitação, que terá(ão) efeito suspensivo, a Comissão comunicará o resultado à(s) licitante(s), designando nova data para abertura dos envelopes de propostas;

06.01.05.02- Se todas os licitantes forem inabilitados aplicar-se-á o disposto no § 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

06.01.06- Proceder a abertura dos envelopes de propostas dos licitantes habilitados, verificando se foram satisfeitas as condições estabelecidas para a segunda fase do processo licitatório, devolvendo os envelopes contendo as propostas dos licitantes não habilitados;



06.01.07- Rubricar e oferecer à rubrica dos licitantes todas as peças contidas nas propostas de preços;

06.02- As propostas serão julgadas de acordo com os princípios da Lei 8.666/93 e os preceitos estabelecidos no presente ato convocatório, obedecidos os seguintes critérios:

06.02.01- Não poderá ser considerada qualquer oferta de vantagem ou condição não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

06.02.02- Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, a cuja remuneração ele renuncie total ou parcialmente;

06.03- Serão desclassificadas as propostas de acordo com o previsto no art. 48 da Lei 8.666/93 e nos seguintes casos:

06.03.01- Que apresentarem na sua composição de preço um lucro negativo;

06.03.02- Alterarem os quantitativos do Orçamento do ANEXO IV.

06.04- Caso sejam constatados erros formais nas propostas apresentadas, fica assegurado à Comissão Julgadora o direito de corrigi-los, procedendo a retificação dos cálculos passíveis de correção, se for o caso. O valor resultante da correção, haja vista tratar-se de erro meramente formal, não poderá alterar o conteúdo da proposta, e será o considerado para a classificação das propostas;

06.05- Em nenhum caso, sob pena de responsabilidade, serão objeto de reformulação os critérios de julgamento previstos em Lei e neste ato convocatório;

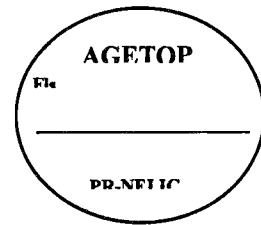
06.06- No caso de empate entre duas ou mais propostas, fica assegurando, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP). Nos demais casos de empate, que não envolvam ME/EPP, e observado o disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, a classificação das propostas será decidida mediante sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro critério.

06.06.01- Entendem-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

06.06.02- Para efeito do disposto no item 06.06.01, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

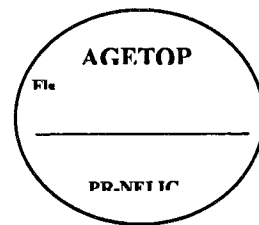
06.06.02.01- A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora da melhor oferta, situação em que poderá ser adjudicado em seu favor o objeto licitado;

06.06.02.02- Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 06.06.02.01 deste Edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 06.06.01, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



2240
2253

- 06.06.02.03-** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item **06.06.01** deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro possa apresentar melhor oferta.
- 06.06.02.04-** Para o exercício do direito a que se refere o item **06.06.02.01**, fica estipulado o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de nova proposta.
- 06.07-** Na hipótese da não-contratação de alguma microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente detentora da melhor oferta, desde que atendidas as condições habilitatórias;
- 06.08-** O disposto item **06.06.02** deste Edital somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 06.09-** Se todas as propostas forem desclassificadas aplicar-se-á o disposto no § 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 06.10-** A Comissão de Licitação lavrará ata circunstanciada da sessão da licitação e após assiná-la, a oferecerá à assinatura dos licitantes presentes ao ato;
- 06.11-** Será considerada vencedora desta licitação a empresa que apresentar a proposta com o menor preço global julgado exequível e compatível com os preços praticados pelo mercado;
- 06.12-** Reserva-se, à Comissão, o direito de promover e realizar tantas sessões quantas julgadas necessárias para a conclusão deste processo licitatório;
- 06.13-** Somente os membros da Comissão de Licitação e os representantes credenciados dos licitantes terão direito de usar da palavra, rubricar propostas, apresentar reclamações ou recursos e firmar a Ata;
- 06.14-** Declarado o vencedor, o licitante poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da lavratura da ata ou publicação do resultado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.
- 06.14.01-** Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 06.15-** Uma vez decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Comissão, por intermédio de relatório, adjudicará o objeto da licitação ao vencedor e enviará o presente processo licitatório à autoridade superior para homologação;
- 06.16-** Homologada a licitação, o adjudicatário será **convocado** para assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo definido no item **14.02** deste Edital;
- 06.17-** Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, aplicar-se-á o disposto no § 2º, art. 64, Lei nº 8.666/93.



VII - DO ELEMENTO DE DESPESA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

07.01- Os recursos financeiros necessários à execução dos serviços estão indicados nas Informações Complementares do ANEXO I.

VIII - DA GARANTIA CONTRATUAL

08.01- A licitante vencedora, até o momento da assinatura do contrato, deverá prestar garantia para execução contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o total da contratação.

08.02- O recolhimento da garantia deverá ser feito na Tesouraria da AGETOP, à Av. Governador José Ludovico de Almeida, nº 20, BR-153, Km 3,5, Conjunto Caiçara.

08.03- A garantia e seus reforços poderão ser realizadas em uma das seguintes modalidades, conforme previsto no § 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93:

08.03.01- Carta de Fiança Bancária – em que o fiador declare expressamente sua renúncia aos benefícios do art. 827, do Código Civil Brasileiro.

08.03.02- Seguro-Garantia;

08.03.02.01- No caso da opção pelo *Seguro-Garantia*, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, tendo como segurado a AGETOP, cobrindo o risco de descumprimento de cláusula contratual, pelo prazo de vigência do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação sempre que o ajuste for prorrogado, independente de notificação da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

08.03.03- Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública;

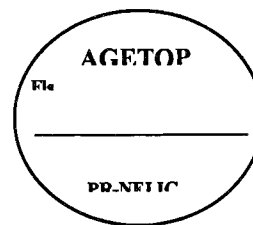
08.03.03.01- No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado em conta corrente a ser aberta pela licitante vencedora, em agência de sua preferência da Caixa Econômica Federal. As dúvidas quanto à abertura da conta poderão ser sanadas com os gerentes do PAB da Caixa Econômica Federal localizado no AGETOP, por meio do telefone (62) 3265-3132.

08.03.03.02- Se a garantia for em Títulos da Dívida Pública, estes devem ter sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definidos pelo Ministério da Fazenda.

08.04- A garantia será levantada após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo da obra, mediante comprovação de quitação para com o INSS, FGTS e ISSQN das obras contratadas.

08.05- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será devolvida a garantia.

08.06- No caso das rescisões de que tratam os incisos I a XI, do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, a garantia será utilizada para o ressarcimento de eventuais prejuízos e multas aplicadas. A quantia restante, se existir, será devolvida à CONTRATADA, nos termos do artigo 80, III da Lei de Licitações.



IX - DA EXECUCAO, DA GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO DO SERVICOS

09.01- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

09.01.01- Caberá à AGETOP, através da sua Diretoria de Obras Rodoviárias (DOR), a emissão da Ordem de Serviços bem como o gerenciamento, a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos objeto deste Edital e, ainda, fornecer à contratada, os dados e os elementos técnicos necessários à realização dos serviços licitados;

09.01.02- A contratada deverá, inicialmente, afixar no canteiro de serviços placas alusivas à obra, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pela AGETOP;

09.01.03- Os equipamentos e veículos utilizados na obra deverão ser adesivados com a logomarca do Governo do Estado de Goiás - SEINFRA – AGETOP;

09.01.04- A contratada se obriga a executar as obras empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamente, aos projetos de engenharia que lhe forem fornecidos pela AGETOP e às modificações propostas e aprovadas pela AGETOP durante a execução dos serviços;

09.01.05- Poderá a AGETOP, a seu critério, exigir a reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para a mesma caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93;

09.01.06- Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, podendo, entretanto, a AGETOP determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que justificadas, nos termos da Lei nº 8.666/93;

09.01.07- O canteiro de obras deverá ser mantido limpo e organizado durante todo o período de execução da obra.

09.02- DA GESTÃO DO CONTRATO:

09.02.01- A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado, pela Diretoria Competente, para tal finalidade, observadas as disposições dos artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

09.03- DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

09.03.01- A fiscalização de todas as fases da execução dos serviços será feita de acordo com o que prescreve o Decreto Estadual nº 7.615/12, por Engenheiro da AGETOP a ser designado até o momento da assinatura do contrato, em atendimento ao disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93;

09.03.01.01- Nada impede que o Fiscal da execução dos serviços da contratação acumule as atribuições inerentes à função de Gestor do Contrato prevista no item **09.02**, devendo-se, para tanto, constar expressamente tal acumulação na nomeação indicada pela Diretoria responsável;

09.03.02- Caberá à contratada o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRA permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda é de inteira

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS
COMARCA DE GOIANIA

CARGA 784/2013

20/03/2013 11:36
MATR.: 5104530

1A VARA CIVEL

PROCESSO: 201200374929 AUTOS: 345/2012 FLS. #

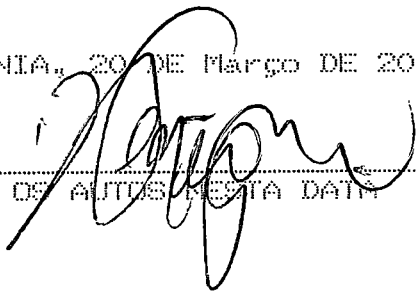
APENSOS:	AUTOS	FLS.
201200899959	775/2012	
201200899975	772/2012	
201202021870	3883/2012	
201202924314	4771/2012	
201202924322	4762/2012	
201202924330	4601/2012	
201300209377	319/2013	
201300263967	402/2013	

Autor : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA
 Reqdo : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA
 Natureza: RECUPERACAO JUDICIAL
 Juiz : LUSVALDO DE PAULA E SILVA

ADMINISTRA : LEONARDO DE PATERNOSTRO
 VOLUMES: 8
 PRAZO: 5 DIAS
 ENTREGUE A: BENIGNO
 FONE: 30880666

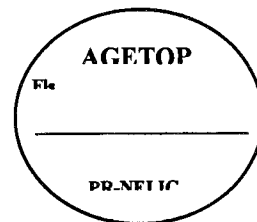
GOIANIA, 20 DE Março DE 2013

RECEBI OS AUTOS NESTA DATA



RECEBIMENTO
 Aos _____ dias de _____ de _____

Foram-me entregues estes autos.



2243
2256

responsabilidade da licitante, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao Engenheiro Fiscal da AGETOP, responsável pela Fiscalização;

09.03.03- As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da licitante contratada, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro RT;

09.03.04- Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a contratada deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais;

09.03.04.01- Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

X - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS:

10.01- Os quantitativos constantes do orçamento são estimados, sendo que, por motivo técnico devidamente justificado, poderão ser acrescidos ou suprimidos itens/serviços do objeto contratual, respeitando-se os limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93;

10.02- Se necessário à melhoria técnica da obra, para melhor adequação aos objetivos da Administração e desde que mantido intangível o objeto, em natureza e em dimensão, poderá ocorrer a execução de serviços imprevistos no orçamento, com variações para mais ou para menos, observados os limites do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93;

10.03- A execução de serviços imprevistos, ou seja, a alteração qualitativa, que respeitará o limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, será medida e paga da seguinte maneira:

10.03.01- Serviços constantes do orçamento estimativo: pelo preço unitário da proposta da CONTRATADA;

10.03.02- Serviços não constantes do orçamento, mas que estejam presentes no universo de serviços discriminados pela Tabela de Preços da CONTRATANTE vigente na época da elaboração do orçamento, pelos valores nela encontrados, obedecendo-se, em todo caso, a proporção do deságio apurado entre a proposta de preços vencedora do certame e a tabela de preços da CONTRATANTE.

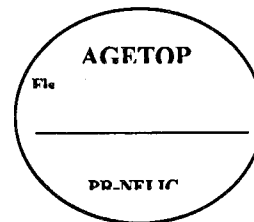
10.03.03- Serviços não constantes do orçamento e que não estejam presentes no universo de serviços discriminados pela Tabela de Preços supramencionada, mediante a composição de preços unitários, em nível de mercado, que deverá ser elaborada pelo Departamento de Fiscalização da CONTRATANTE.

10.04- O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

10.04.01- unilateralmente pela Administração:

10.04.01.01- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

10.04.01.02- quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites legalmente permitidos;



10.04.02- por acordo das partes:

10.04.02.01- quando conveniente a substituição da garantia de execução;

10.04.02.02- quando necessária a modificação do regime de execução da obra, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

10.04.02.03- quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente execução de obra;

10.04.02.04- Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, observado o disposto no art. 42 da Lei Estadual nº 17.928/12.

XI - DOS PRAZOS E PRORROGAÇÃO

11.01- O prazo de execução concedido para conclusão e entrega dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços; com observância ao Cronograma Físico-Financeiro, do ANEXO V.

11.02- Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no § 1º, art. 57 da Lei 8.666/93;

11.03- O prazo de vigência do contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual;

11.04 - O prazo contratual estabelecido para vigência, bem como aquele para execução dos serviços, poderão ser prorrogados, desde que a solicitação ocorra ainda na vigência contratual, com justificativa por escrito e prévia autorização do Presidente da CONTRATANTE, conforme § 2º, art. 57 da Lei 8.666/93;

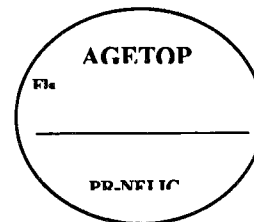
XII - DO PAGAMENTO

12.01- A AGETOP pagará à CONTRATADA, por meio do SIOFNET, através de depósito em conta corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, o valor dos serviços executados, baseado em medições mensais, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

12.01.01- Termo de Vistoria/Relatório de Medição emitido pela fiscalização;

12.01.02- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

12.01.03- Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio do contratado;



2245
2258

12.01.03.01- As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

12.01.04- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.01.05- Cópia da matrícula - CEI - Cadastro Específico Individual - da obra junto ao INSS;

12.01.06- Cópia da GPS - Guia da Previdência Social com o número do CEI da obra, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento, todos do período referente à medição;

12.01.07- Cópia do GFIP - Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP) do período referente à medição;

12.01.08- Declaração de Escrituração Contábil – apresentar o documento na forma original afirmando que a empresa está em situação regular e que os serviços referentes à fatura apresentada estão contabilizados, identificando o número da nota fiscal constante do processo de pagamento, assinada pelo contador e por um representante legal da empresa, com data de emissão posterior à data de emissão da nota fiscal.

12.01.09- Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do município onde se realizará a obra, exceto para o município de Goiânia.

12.01.10- Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) referentes aos serviços contratados.

12.01.11 - Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados.

12.02- Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a AGETOP, após a mesma, em juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a *pro-rata-die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Contratada.

XIII - DO REAJUSTAMENTO

13.01- Durante a vigência do contrato, as parcelas do cronograma físico-financeiro que, no momento de sua efetiva execução, ultrapassarem o período de 01 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação, serão reajustadas segundo a variação dos índices de obras e serviços rodoviários: Terraplenagem, Pavimentação, Drenagem, Sinalização Horizontal, Sinalização Vertical, Conservação e Ligantes Betuminosos fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas.

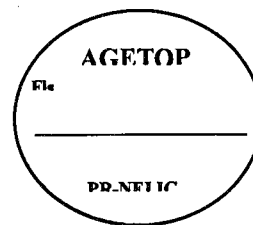
13.02- Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

$$M = V(I/I_0)$$

Onde:

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.



- I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data base correspondente a data da tabela de referência utilizada na elaboração do orçamento constante no edital.
- Io - Índice referente ao mês da data base correspondente a data da tabela de referência utilizada na elaboração do orçamento constante no edital.

13.03- Havendo atraso ou antecipação na execução de obras, serviços ou fornecimento, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

13.03.01- quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

13.03.01.01- aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;

13.03.01.02- diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

13.03.02- quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

13.04 - Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuírem.

XIV - SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA E RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

14.01- A Contratada deverá providenciar as suas custas, seguro de Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil Profissional, abrangendo a cobertura básica e demais coberturas adicionais, conforme descrito a seguir, até o momento de assinatura do Contrato, tendo a AGETOP como COSSEGURADA adicional.

14.02- Os seguros vigorarão durante o período de vigência do contrato, ficando sob a responsabilidade do segurado atualizar seu valor sempre que incidir correspondente correção no montante contratual, bem como solicitar prorrogação de vigência da apólice se houver ampliação do prazo contratual.

14.03- Coberturas do Seguro de Riscos de Engenharia

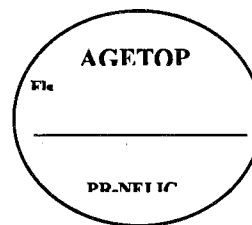
14.03.01- Cobertura Básica - Seguros para obras rodoviárias em construção, contratado no valor integral do contrato.

14.03.01.01 - Danos físicos decorrentes de acidentes ocorridos no local do evento (incêndio, explosão, desabamento, entre outros)

14.03.01.02 - Danos decorrentes de eventos da natureza (danos causados por vendaval, queda de granizo, queda de raio, alagamento, entre outros);

14.03.02 - Coberturas Adicionais

14.03.02.01 - Erro na elaboração do Projeto e na execução da obra/serviço: cobre danos causados à obra decorrentes de erro de projeto e na sua execução, mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo ou



2297
2260

retificação. Excluem-se os custos que seriam suportados pelo Segurado para retificar o defeito original, incluindo o transporte, os tributos e despesas afins, se este defeito tiver sido descoberto antes do sinistro.

14.03.02.01.01 – A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 100% do valor do contrato.

14.03.02.02- Responsabilidade Civil Geral e Cruzada: cobre os danos materiais e/ou corporais, involuntariamente causados a terceiros que não tenham relação com a obra, em decorrência dos trabalhos pertinentes a ela e/ou instalação. Nesta cobertura, a responsabilidade se estende aos participantes da apólice do segurado principal e demais cossegurados, como se cada um tivesse feito uma apólice em separado, em que todos são considerados terceiros entre si. Além de garantir indenização para danos a terceiros, cobre gastos com honorários de advogados.

14.03.02.02.01- Para contratos com valores até R\$ 20.000.000,00, o limite mínimo segurado será de 10% do valor do contrato, com mínimo de R\$ 1.000.000,00

14.03.02.02.02- Para contratos com valores até R\$ 50.000.000,00, o limite mínimo segurado será de 8% do valor do contrato, com mínimo de R\$ 2.000.000,00

14.03.02.02.03- Para contratos com valores até R\$ 100.000.000,00, o limite mínimo segurado será de 5% do valor do contrato, com mínimo de R\$ 4.000.000,00

14.03.02.02.04- Para contratos com valores acima de R\$ 100.000.000,00, o limite mínimo segurado será de R\$ 5.000.000,00

14.03.02.03- Responsabilidade Civil do Empregador: garante a Responsabilidade Civil do Segurado em caso de acidentes dentro do canteiro de obras e/ou durante o traslado dos empregados da obra para residência em caso do transporte por conta do segurado, que resulte em morte e / ou invalidez (total ou parcial) permanente de funcionários registrados ou com contrato de trabalho.

14.03.02.03.01 - A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 20% da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada

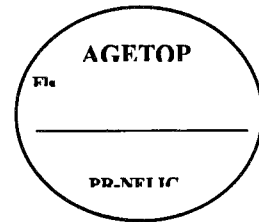
14.03.02.04- Propriedade Circunvizinha e Canteiro de Obras: cobre danos materiais a bens de propriedade do segurado ou bens de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, localizados em propriedade circunvizinha ou no canteiro de obras, e necessários à execução dos serviços.

14.03.02.04.01- A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 20% do valor do contrato. Em casos esporádicos o limite máximo de indenização/importância segurada poderá ser elevado.

14.03.02.05- Outras Indenizações: cobre as indenizações decorrentes de perdas financeiras, lucros cessantes, lucros esperados e quaisquer outras despesas emergentes, desde que resultantes de danos físicos e/ou corporais resultantes da execução dos serviços/obras contratados.

14.03.02.05.01- A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 20% da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.

14.03.02.06- Manutenção Ampla: Cobre os danos físicos acidentais às coisas seguradas, causados pelos empreiteiros segurados, no curso das operações por eles realizadas para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção do contrato ou verificadas durante o período de manutenção, porém conseqüentes de ocorrência havida no local do risco (canteiro de obras)



2548

2261

durante o período segurado da obra. Essa garantia inicia-se após o final da cobertura básica, desde que a obra tenha sido concluída, e tem duração de 06 meses.

14.03.02.06.01- A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 100% do valor do contrato.

14.03.02.07- Despesas extraordinárias: Cobre as despesas com trabalho adicional de mão-de-obra em dias de feriados, finais de semana, período noturno e/ou envio por um meio de transporte rápido (exceto aeronave), para evitar atraso no cronograma da obra, em função de sinistro ocorrido.

14.03.02.07.01- A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 5% da cobertura Básica

14.03.02.08- Tumultos: cobre despesas com danos causados por tumulto e greve.

14.03.02.08.01- A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 5% da cobertura Básica

14.03.02.09- Desentulho do local: cobre despesas com a retirada de entulho do local, em função de riscos cobertos pelo seguro.

14.03.02.09.01- A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 5% da cobertura Básica

14.03.02.10- Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros: cobre despesas com providências de emergência para conter as conseqüências de prejuízo decorrente de riscos cobertos pelo seguro.

14.03.02.10.01- A cobertura prevista no subitem anterior contemplará o valor mínimo de R\$ 100.000,00

14.03.02.11- Obras e equipamentos de apoio: Cobre danos físicos acidentais causados às obras civis e às máquinas e equipamentos utilizados em apoio à execução do empreendimento segurado, relacionados na especificação da apólice.

14.03.02.11.1- A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 20% do valor do contrato.

14.03.02.12- Obras temporárias: Cobre danos físicos acidentais causados às estruturas e construções temporárias existentes no local do risco (canteiro de obra), decorrentes dos trabalhos objeto do seguro.

14.03.02.12.01- A cobertura prevista no subitem anterior contemplará o valor mínimo de R\$ 100.000,00

14.03.02.13- Danos Morais: cobre danos morais diretamente decorrentes de danos materiais e / ou de danos corporais causados a terceiros durante os trabalhos pertinentes à obra.

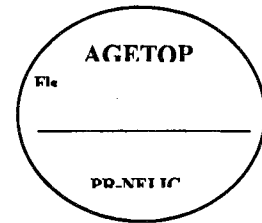
14.03.02.13.01- A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 20% da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada

14.04- Coberturas do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional

14.04.01- Garantias Básicas:

14.04.01.01- Erros e Omissões: danos materiais e / ou corporais conseqüentes de atos de negligência, imperícia e/ou imprudência, cometidas pelo Segurado contra terceiros;

14.04.01.02- Perdas Financeiras, inclusive lucros cessantes, desde que resultante de um risco coberto pelo presente seguro;



2249
2262

14.04.01.03- Danos Morais decorrentes de Ações ou Omissões cometidas pelo Segurado, contra terceiros, no exercício de suas atividades profissionais;

14.04.01.04- Perda, Roubo e Extravio de Documentos de clientes sob responsabilidade do Segurado;

14.04.01.05- Custas de Defesa, Honorários de advogados e demais despesas relacionadas com o processo e a defesa do Segurado. O Advogado é de livre escolha do segurado e há a antecipação de honorários.

14.04.01.06- Gerenciamento de Crise de Imagem, custos de contratação de empresa especializada em serviços de comunicação e assessoria de imagem para amenizar os prejuízos à imagem, honra ou reputação do segurado, decorrentes de vazamento de informações sigilosas.

14.04.01.07- Tempo da Reclamação e Prazo Complementar: A apólice deverá, obrigatoriamente, possibilitar a apresentação de reclamações durante a execução do contrato e ainda durante o prazo complementar de 36 meses.

14.04.02- Garantias Adicionais: as garantias do seguro passam a ser estendidas aos subcontratados nos limites da subcontratação.

XV - DO CONTRATO, DAS MULTAS E DAS SANÇÕES

15.01- Dentro do prazo de validade da proposta previsto no item 05.07 deste Edital, o adjudicado será convocado para, em 05 (cinco) dias, assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

15.02.01- A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo tratado no subitem anterior, nas mesmas condições de habilitação, resultará na decadência do direito de contratação nos moldes preconizados pelo art. 64, caput e § 1º da Lei 8.666/93, sujeitando-se o adjudicado às penalidades legalmente estabelecidas.

15.02- É facultado à AGETOP, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, cumpridas as exigências habilitatórias, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente das cominações previstas na legislação de regência.

15.03 - Constituem ilícitos administrativos, a prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666/93.

15.04 - Ao licitante e ao contratado, que incorram nas faltas referidas no Item anterior, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93.

15.05- Nas hipóteses previstas no Item 15.03, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e às expensas daquele que as indicou.

15.05.01 - Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

15.05.02 - Concluída a instrução processual, a comissão designada, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade

competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

15.06- A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no Item **15.04**, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

15.06.01 – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

15.06.02 – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

15.06.03 – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

15.07- A multa a que se refere o Item **15.06** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Edital e na legislação de regência.

15.08 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

15.09 - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

15.10 - A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

15.10.01 – 6 (seis) meses, nos casos de:

15.10.01.01 - aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

15.10.01.02 - alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

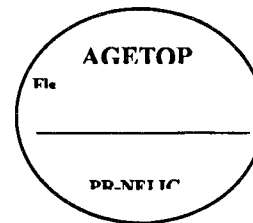
15.10.02 – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

15.10.03 – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

15.10.03.01 - entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

15.10.03.02 - paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

15.10.03.03 - praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;



2251
2264

15.10.03.04 - sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

15.11- A prática de qualquer das infrações previstas no item **15.10.03** sujeitará o CONTRATADO à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

15.12 - Qualquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, ao licitante ou ao contratado será informada, imediatamente, à unidade gestora de serviço de registro cadastral.

15.13 – Todas as penalidades previstas neste Edital e na legislação de regência serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

XVI - DA RESCISÃO

16.01- A rescisão do contrato poderá ser:

16.01.01- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80 da mesma lei);

16.01.02- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

16.01.03- judicial, nos termos da legislação;

16.02- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.03- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

16.03.01- Devolução da garantia;

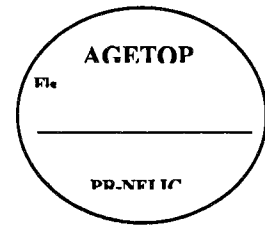
16.03.02- Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

16.03.03- Pagamento do custo da desmobilização, quando previsto no orçamento sintético.

XVII - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

17.01- O recebimento dos serviços será feito pela AGETOP, ao término das obras, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

17.01.01- Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;



17.01.02- Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 e § 3º do art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

17.02- Deverá ser entregue pela CONTRATADA o projeto “as built” da obra, para todos os serviços executados, como condição para o recebimento da obra e emissão do Termo de Recebimento.

XVIII - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.01- Não será admitida a sub-rogação do contrato, em hipótese alguma.

18.02- Não será admitida a subcontratação de parcelas da obra.

XIX - DAS OBRIGAÇÕES

19.01- Além de outras responsabilidades definidas na Minuta Contratual, a contratada obriga-se:

19.01.01- a apresentar na assinatura do contrato documento comprobatório de regularidade relativa às contribuições sociais (INSS e FGTS), na forma da Lei 8.212 de 24.07.91, prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, além da cópia da proposta;

19.01.01.01- As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

19.01.01.02 a apresentar Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

19.01.02- a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93;

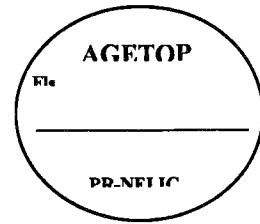
19.01.03- a manter preposto, com competência técnica e jurídica e aceito pela AGETOP, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato;

19.01.04- a regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA-GO e/ou CAU; e outros órgãos, o contrato decorrente da presente licitação, conforme determina a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e Resolução nº 425 de 18 de dezembro de 1998, do CONFEA;

19.01.05- a manter Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho de acordo com a legislação pertinente e aprovação da AGETOP;

19.01.06- a manter atualizados, para fiscalização da contratante, a qualquer época, o PCMSO, PPRA e PCMAT dos trabalhadores contratados para a execução da obras, conforme determinam as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (NR-07, 09 e 18);

19.01.07- manter engenheiro, responsável técnico, com a qualificação exigida na licitação, durante toda a execução do contrato.



XX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.01- A impugnação perante a AGETOP dos termos do Edital, quanto a possíveis falhas ou irregularidades que o viciarem, deverá se efetivar conforme previsto no art. 41, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

20.02- Os recursos administrativos serão admitidos na forma do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93.

20.03- A AGETOP se reserva o direito de revogar o procedimento licitatório e rejeitar todas as propostas a qualquer momento antecedendo a assinatura do contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que aos licitantes caiba qualquer direito à indenização ou ressarcimento.

20.04- O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela AGETOP.

20.05- A contratada responderá civilmente durante 05 (cinco) anos, após o recebimento definitivo dos serviços, pela solidez e segurança da obra e dos materiais, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

20.06- Ocorrendo vícios ou defeitos deverá a AGETOP dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do conhecimento destes, acionar a contratada sob pena de decair dos seus direitos, nos termos do artigo 618, parágrafo único, Lei nº 10.406/02 (CC).

20.07- A contratada é responsável por qualquer dano ambiental que por ventura venha ocorrer em decorrência da execução da obra, respondendo pelos reparos ambientais e penalidades estipuladas em Lei.

20.08- A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

20.09- A contratada, sempre que possível, deverá contratar os trabalhadores da obra objeto desta licitação, com o intermédio do SINE, conforme Ofício Circular nº 006/2004-GAB. GOV, de 24 de março de 2006.

20.10- A AGETOP, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

20.11- A participação na Licitação implica aceitação integral e irretroatável dos termos e condições do ato convocatório, com seus anexos e instruções.

Para conhecimento de todos, lavrou-se o presente Edital que será disponibilizado aos interessados no site www.agetop.go.gov.br/portaldelicitacoesonline.

NÚCLEO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES - PR-NELIC, em Goiânia, aos xx (xxxxxxxx) dias do mês de xxxxxxxxxxx do ano de xxxx.

NATANAEL ALVES DE ALMEIDA
Chefe do NELIC

VISTO: JAYME EDUARDO RINCON
Presidente da AGETOP

Concorrência nº 008/13-PR-NELIC

Edital

Página 27 / 29

ANEXO I

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NOME DO ANEXO	ARQUIVO LINKADO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	Informações Complementares – CO 008_13

ANEXO II

PROJETOS

NOME DO ANEXO	ARQUIVO LINKADO
PROJETOS	Declaração da AGETOP
	Volume 1: Relatório do Projeto (mídia digital)
	Volume 3: Projeto de Execução (mídia digital)
	Volume 3B: Estudos Geotécnicos (mídia digital)
	Volume 3C: Notas de Serviço e Cálculo de Volumes (mídia digital)
	Volume 4: Projeto de Desapropriação (mídia digital)

ANEXO III

MODELO DE DOCUMENTOS

NOME DO ANEXO	ARQUIVO LINKADO
MODELOS DE DOCUMENTOS	Modelo de Documentos – CO 008_13

ANEXO IV

ORÇAMENTO SINTÉTICO

NOME DO ANEXO	ARQUIVO LINKADO
COMPOSIÇÃO DO BDI	Não há arquivo linkado
ORÇAMENTO SINTÉTICO	Orçamento – CO 008_13

ANEXO V

CRONOGRAMA FÍSICO- FINANCEIRO

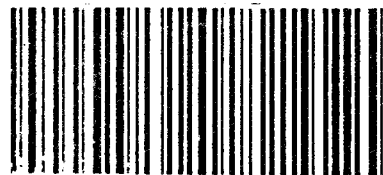
NOME DO ANEXO	ARQUIVO LINKADO
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	Cronograma – CO 008_13

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

NOME DO ANEXO	ARQUIVO LINKADO
MINUTA DO CONTRATO	Minuta do Contrato – CO 008_13

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
GOIÂNIA**



Protocolo: 37492-27.2012.8.09.0051

Natureza: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Requerente: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

Requerido:

374922720128090051

Votação do Plano de Recuperação Judicial na 2ª convocação da AGC

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, Administrador Judicial nomeado por V. Ex.^a nos autos da ação de Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, vem relatar o que segue.

No cumprimento das diligencias e para atendimento ao disposto nos *art. 37 e demais da Lei 11.101/2005*, este subscritor vem informar que, conforme previsto (publicado no Edital do DJE nº 1245, do dia 18/2/2013), na data de 21/3/2013, a partir das 8:00h, no Auditório da APCEF – ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - GO, situado na Avenida T-1 c/ Avenida T-8, Q. 53 CEP. 74.210-020, Setor Bueno, Goiânia – GO, Telefone –



62-3285-6355, foi realizada a 2ª convocação da Assembléia Geral dos Credores da empresa recuperanda. Os trabalhos assembleares foram iniciados, realizados e finalizados. Os credores, por maioria absoluta das três classes, votaram pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela recuperanda. Os percentuais de votos favoráveis à proposta apresentada e seu aditivo são os demonstrados abaixo:

Quadro 1 Quórum de aprovação do Plano de Recuperação apresentado por CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA na AGC realizada em 21/3/2013		
Classe	% de votos SIM (por pessoa)	% de votos SIM (por crédito)
Trabalhista	100,00%	100,00%
Garantia Real	50,00%	57,25%
Quirografário	93,55%	81,79%
Cômputo Geral	94,19%	78,96%
Cômputo Garantia Real e Quirografário	92,86%	78,93%

Do exame do quadro constata-se o seguinte:

1. Na classe **trabalhista**, a proposta da devedora foi aprovada por **100%** dos credores presentes;
2. Na classe com **garantia real**, a proposta da devedora foi aprovada por credores que representam mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembléia (**57,25%**);
3. Na classe **quirografária**, a proposta da devedora foi aprovada por credores que representam mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembléia (**81,79%**);
4. Nas classes com **garantia real e quirografária**, a proposta foi aprovada por maioria simples dos credores presentes (**92,86%**);



Pois bem. Diante deste resultado, constata-se que ficam satisfeitas as condições para aprovação do Plano de Recuperação e seu aditivo proposto pela recuperanda, definidas no art. 48 da Lei 11.101/2005.

O resumo das propostas de pagamento aprovadas pelos credores na Assembléia Geral são as seguintes:

a) CREDOR ESTRATÉGICO PETROBRÁS – (item 2.1 do Aditivo ao Plano de Recuperação exibido no Anexo 1 desta cota)

Os créditos da Petrobrás na classe com garantia real e quirografária serão pagos da seguinte forma:

- **Carência** – 6 meses, a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar a aprovação do plano de recuperação;
- **Amortização** – Em 72 meses, a contar do término do período de carência;
- **Encargos** – INPC + 2% a.a., computados mensalmente;
- **Garantias** – Ficam preservadas as garantias anteriormente detidas pelo credor;

b) CREDOR COM GARANTIA REAL – Outros (item 11.2.2 do Plano de Recuperação)

Nesta subclasse está o credor BANCO DO BRASIL S/A. Os créditos dessa subclasse serão pagos da mesma forma que os credores quirografários da subclasse de instituições financeiras não parceiras (item “e” adiante descrito);

c) CREDORES ESTRATÉGICOS – ACRE (item 11.3.1 do Plano de Recuperação)

Os credores estratégicos do ACRE serão pagos mediante rateio do valor mensal de R\$ 150.000,00, com carência de 6 (seis) meses após o trânsito em julgado da decisão que homologar a aprovação do Plano de Recuperação. Os saldos devidos serão corrigidos à taxa de 2% ao ano.



O rateio do valor será feito de forma linear até o montante do saldo de cada credor.

Os credores classificados como credores estratégicos do ACRE são os seguintes:

Quadro 2 Relação dos credores estratégicos do ACRE (todos quirografários, já incluídos os credores estratégicos incluídos no Termo Aditivo - Anexo 1)			
Nome do credor	Valor do crédito 2ª Relação	Nome do credor	Valor do crédito 2ª Relação
A. C. O. MELO	114.095,34	JOSE ANDINES LIMA ARAUJO	21.911,05
A.A.P. FURTADO	16.209,67	JOSE ANTONIO GOMES DA SILVA	14.457,09
ACREDIESEL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA	1.127,00	JOSE CLAUDOMIR DE SOUZA ARAUJO	4.055,27
ANTONIO CARLOS MARTINS	14.459,71	JOSE CLEOMAR BRAGA LEITE	15.134,00
ANTONIO DA COSTA DANTAS	14.301,98	JOSE ELIVANDO DA SILVA NASCIMENTO	12.107,20
ANTONIO F. DE SOUZA	886,87	JOSE MARIA DE LIMA MOREIRA	9.813,73
ARNALDO COMERCIO E REPRESENTACOES	125,40	L. C. COMERCIO TERRAP. CONST. E TRANSP. LTDA	1.818.350,54
AUGUSTO DONIZETE COELHO	17.138,33	LIMA & PINHEIRO CONSTRUTORA LTDA	475.699,55
BENEDITO MARCOS MOURAO DA SILVA	6.053,60	LUIZ ANTONIO PEREIRA DA SILVA	8.808,39
C. J. DA SILVA - ME	427,00	M. C. LONGUI LTDA	450,06
CARLOS ALBERTO BARRETO LIMA	6.869,96	M. S. LONGUI (ME)	214,48
CLAUDIA SOUSA LEITE	3.652,15	MANAVE NAVEGACAO LTDA	237.500,00
CONSTRUTORA TOMAZ LTDA	406.454,45	MANOEL GOMES DO NASCIMENTO	6.000,00
CONTAMIGOS ORGANIZACOES LTDA	9.820,08	MANOEL MOREIRA DE SOUZA	12.897,02
COSTA & PAIVA CONSTRUTORA LTDA	216.136,19	MARCILIO BARROS PEQUENO	9.160,13
D.D.R.SILVA	100.000,00	MARCOS ARAUJO MOREIRA	13.348,85
DEUSIMAR JOSE FERREIRA DE SOUSA	13.363,45	MARIA DO SOCORRO SOURADO PLACIDO	9.727,20
E. NERI ALBUQUERQUE	7.615,69	MARIA OCIREMA ALVES LOPES	8.127,96
E. VALDIVINO NOGUEIRA	110.804,41	MAXDELLES RODRIGUES CAVALCANTE	14.820,11
Econstram - Empresa Construção e Transp Ltda	67.040,85	N & M LTDA - ME	1.210,00
EDIVAN BATISTA DA SILVA	2.937,55	NAVEGACAO NOBREGA LTDA	588.488,69
EDSON COSTA RIBEIRO	1.898,78	OLIVEIRA E ANDRADE IND. E COM IMP. E EXP. L	1.322,96
EIRALDO GOMES DE PAIVA	10.253,66	P.DE SOUZA LIMA	245.398,15
EWELLYN S. SA (ME)	3.244,64	PEMAZA ACRE LTDA.	2.760,00
F SILVA DE SOUZA	13.325,19	R. GUIMARAES (ME)	1.839,70
F. C. TOMAZ	1.422,00	R. N DA SILVA ARAUJO	1.780,00
F. CANDIDO DE OLIVEIRA	2.133,34	RAIMUNDO DE JESUS TEIXEIRA	15.134,00
F. J. PEREIRA SILVA	21.813,57	REBOUCAS E MARQUES LTDA	182.021,34
F.P. BARBOSA	13.591,50	RODRIGO DAMASCENO CATAO	6.064,38
FIGUEIREDO & SILVA LTDA	380,00	ROLPEQ - ROLAMENTOS, PECAS E EQUIP LTDA	50,00
G. A. FISCHER	21.788,55	ROSILENE OLIVEIRA DA SILVA	13.738,93
G. SEGOBIA DA SILVA	5.044,00	ROTINA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA	21.245,19
GLAUBER OLIVEIRA TAUMATURGO	5.373,47	S S NUNES -ME	350,00
GLEDSON DA SILVA LIMA	1.600,00	SANDRA MARIA ALVES DA SILVA	18.260,75
HERLANDES DE OLIVEIRA MELO	8.904,38	SEBASTIAO PEREIRA ALMEIDA	15.396,39
HOTEL E RESTAURANTE ACAI LTDA - ME	11.357,80	SEBASTIAO SILVA SOUSA	44.478,76
IA	17.009,10	SIMONE RODRIGUES DA SILVA	14.005,98
ISAIAS DE FREITAS LEITAO	10.931,35	SOUZA & SILVA COMERCIO NAVEGACAO	121.005,79
ISRAEL DE S. PINHEIRO	1.253,00	SOUZA E CARVALHO COMERCIO DE PECAS E ACE	2.030,00
J. ARAUJO FROTA "ME"	6.790,00	TOMAZ NAVEGACOES LTDA	9.019,38
J. CHIKOWSHI	3.214,39	TRANSACRE TRANSPORTE E COMERCIO LTDA.	23.400,00
J.C.A CONST REPR	5.400,00	TRANSERRA COOP DOS PROP DE VEIC. E MAQ	1.406.947,15
J.C.B. CHAGAS	5.553,75	W. F. DO VALLE FILHO	20.260,55
JOAO FRANCISCO DA SILVA DOURADO	12.853,87	W.L SOSTER	55.364,21
JOAO VIANA DA MATOS	7.819,58	ZELANDIA SAMAPIO DA SILVA	8.626,79
TOTAL			6.835.257,32



2265
2273

d) CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – Instituições Financeiras Parceiras (Item 2.2 do Aditivo ao Plano de Recuperação – Anexo 1)

As instituições financeiras credoras que aderiram até o momento ao Aditivo ao Plano de Recuperação são o BIC BANCO S/A (Anexo 2) e BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A.

- **Obrigações do credor parceiro:**
 - Valor mínimo dos **novos recursos** – o credor deve emprestar no mínimo 15% do valor habilitado na relação de credores divulgada pelo administrador judicial;
 - Liberação dos novos recursos – em até 30 dias da data da Homologação do Plano de Recuperação Judicial;

- **Amortização dos novos recursos -**
 - **Amortização** – Mensal
 - **Prazo** – no mínimo 48 meses
 - **Encargos** – no máximo a variação do CDI acrescida de juros de 0,60% a.m.

- **Pagamento aos credores parceiros:**
 - Para as instituições financeiras enquadradas na subclasse de Credores Quirografários - Instituições Financeiras Parceiras, o pagamento dos valores sujeitos à recuperação judicial será efetuado **sem deságio** em, no mínimo, **60 meses** e o saldo devedor será corrigido por CDI + 0,50% a.m., com início das amortizações em **30 dias após** a homologação da aprovação do Plano de Recuperação Judicial.



e) INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NÃO PARCEIRAS (item 11.3.2 do Plano de Recuperação)

A condição de pagamento aprovada para esses credores (não parceiros) foi a seguinte:

- **Carência de 2 (dois) anos** para início dos pagamentos, a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar a aprovação do Plano de Recuperação Judicial;
- **Deságio de 60%** (sessenta por cento) sobre o saldo de cada credor constante na relação de credores homologada;
- Os valores serão **atualizados** monetariamente com juros de **2% ao ano** a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar a aprovação do Plano de Recuperação Judicial;
- **Pagamento de 40%** (quarenta por cento) do valor individual homologado pelo juízo da recuperação judicial nas seguintes condições:
 - a) Pagamentos realizados semestralmente, subsequente à carência, mediante a utilização de 35% (trinta e cinco por cento) do fluxo de caixa livre gerado pela "CONSTRUMIL". Os pagamentos relativos a cada SEMESTRE serão realizados em 03 (três) parcelas mensais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em até 90 (noventa) dias após a data de fechamento do correspondente semestre, e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequêntes. Os pagamentos descritos neste item serão realizados observando-se o seguinte critério:
 - i. 35% de geração de caixa serão distribuídos entre os credores, proporcionalmente ao saldo de cada credor desta sub-classe;



f) CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – OUTROS (item 11.3.3 do Plano de Recuperação)

A condição de pagamento aprovada para esses credores foi a seguinte:

- **Carência de 1 (hum) ano** para início dos pagamentos, contados a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar a aprovação do Plano de Recuperação Judicial;
- **Deságio de 40%** (quarenta por cento) sobre o saldo de cada credor constante na relação de credores homologada;
- Os valores serão **atualizados monetariamente** com juros de **2% ao ano** a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar a aprovação do Plano de Recuperação Judicial;
- **Pagamento de 60%** (sessenta por cento) do valor individual homologado pelo juízo da recuperação judicial nas seguintes condições:
 - a) Pagamentos realizados semestralmente, subsequente à carência, mediante a utilização de 20% (vinte por cento) do fluxo de caixa livre gerado a cada semestre pela “CONSTRUMIL”. Os pagamentos relativos a cada SEMESTRE serão realizados em 03 (três) parcelas mensais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em até 90 (noventa) dias após a data de fechamento do correspondente semestre e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes. Os pagamentos descritos neste item serão realizados observando-se os seguintes critérios:
 - i. 5% de geração de caixa serão divididos igualmente entre os credores e os valores serão pagos até o limite do saldo de cada credor na referida data.
 - ii. 5% de geração de caixa, acrescido do saldo não utilizado do item “a.1” retro, serão distribuídos entre os credores proporcionalmente ao saldo de cada credor após os pagamentos descritos no item “i” anterior.



- iii. 10% serão pagos a credores classificados como credores parceiros, ou seja, aqueles que continuarem fornecendo produtos e/ou serviços à recuperanda;

Todos os atos e fatos sobre a Assembléia Geral de Credores e sobre o resultado da votação do Plano de Recuperação Judicial, propostas de pagamento aprovadas e outras, estão sendo passadas por este *expert* aos credores por meio do site do seu escritório na internet, e-mail, telefone e atendimento pessoal no escritório.

Os fatos ocorridos na Assembléia Geral de Credores estão descritos na ata que consta no Anexo 3 desta cota, e nos demais documentos anexos.

Era o que cabia informar com relação ao encerramento dos trabalhos assembleares e votação do Plano de Recuperação, na forma dos art. 37 e demais da LRF.

Por fim, esclarece que se manterá na fiscalização das atividades da devedora e comunicará a V. Ex^a e aos credores qualquer fato que seja do interesse da Recuperação Judicial.

Doravante, também, além do Relatório Mensal de Atividades da devedora, apresentará a V. Ex^a e aos credores, no momento apropriado, o relatório de cumprimento do Plano.

Goiânia, 22 de março de 2013.



Adm. Leonardo De Paternostro

CRA/GO 9273

Perito Administrador

ADMINISTRADOR JUDICIAL

Relação de anexos

Anexo 1 – Aditivo ao Plano de Recuperação

Anexo 2 – Pedido de adesão do Aditivo ao Plano de Recuperação enviado pelo credor BIC BANCO S/A

Anexo 3 – Ata da 2ª convocação da Assembléia Geral de Credores

Anexo 4 – Lista de presença da 2ª convocação da Assembléia Geral de Credores

Anexo 5 – Planilhas de apuração da votação e quórum final da aprovação

Anexo 6 – Documento distribuído na Assembléia Geral de Credores pelo credor Centro Oeste Asfaltos Ltda

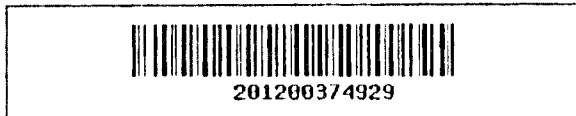
2266

2278

Anexo 1 – Aditivo ao Plano de Recuperação

MS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GOIÂNIA (GO)



CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM
LTDA - em recuperação judicial, empresa qualificada nestes autos, vem com o respeito costumeiro perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado infra-assinado, para requerer a juntada do Primeiro Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, para conhecimento e posterior deliberação dos credores em Assembleia Geral de Credores, já designada.

Termos em que.

Pede e espera deferimento.

Goiânia, 14 de março de 2013.



Dr. EDUARDO URANY DE CASTRO

Advogado - OAB/GO 16.539



2208

2200

PRIMEIRO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Plano de Recuperação Judicial da **Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda. - Em Recuperação Judicial**, foi protocolado nos autos do processo de recuperação judicial de protocolo nº. 2.012.0037.4929, em curso perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, dentro do prazo regulamentar estabelecido pela Lei 11.101/05.

A Assembléia Geral de Credores da **Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda. - Em Recuperação Judicial** ocorreu em 14 de março de 2013 e, como não houve quorum de instalação, está prevista para o dia 21 de março de 2013, a instalação, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

Referida Assembléia, tem por objetivo deliberar sobre o Plano de Recuperação Judicial da empresa recuperanda.

Nos termos do artigo 56, § 3º da Lei 11.101/05, a recuperanda **Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda. - Em Recuperação Judicial** vem apresentar este Primeiro Aditivo ao seu Plano de Recuperação, constante nos autos do processo de recuperação judicial.

Salvo de outra forma indicado, de modo expreso, aplicam-se ao presente Primeiro Aditivo as mesmas definições estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial apresentado originalmente pela recuperanda.

1. INTRODUÇÃO



2269

2281

1.1 Considerando-se o interesse da recuperanda em atingir a satisfação da maioria dos credores;

1.2 Considerando a necessidade da recuperanda continuar o relacionamento com instituições financeiras para o fomento de suas operações;

1.3 Considerando o interesse da recuperanda de melhor definir os critérios a serem utilizados para o pagamento ao credor estratégico PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A;

1.4 Considerando-se que, até a presente data, alguns credores apresentaram propostas à recuperanda, no sentido de modificações ao plano de recuperação;

1.5 Considerando-se que a falência da recuperanda não é uma alternativa economicamente viável e, se ocorrer, trará prejuízo aos credores.

A Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda. - Em Recuperação Judicial vem, através do presente instrumento, apresentar o Primeiro Aditivo ao seu Plano de Recuperação Judicial, conforme detalhado a seguir:

2. MODIFICAÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2.1 Alteração do item 11.2.1 do Plano de Recuperação Judicial



2270
2282

O item 11.2.1 do Plano de Recuperação Judicial da Construmil prevê a criação de uma sub classe entre os credores com garantia real, composta pelo Credor PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A..

A recuperanda propõe que esse item do Plano de Recuperação seja modificado, tendo em vista que ainda está em andamento a definição das obras da Petrobrás em que poderá haver a participação da Construmil, passando referido item a ter a seguinte redação:

11.2.1. Pagamento aos credores - subclasse - garantia real - estratégicos

Esta classe é composta por 01 (hum) credor que possui crédito total no montante de R\$ 4.419.519,83 (quatro milhões, quatrocentos e dezenove mil, quinhentos e dezenove reais e oitenta e três centavos).

Nessa subclasse fica enquadrada a Petrobrás Distribuidora porque, além de sempre ter sido uma Empresa parceira da Recuperanda, e que mantém relações comerciais com a "CONSTRUMIL" desde sua fundação, já manifestou seu interesse em efetuar parceria no sentido de locação de máquinas e mão de obra da "CONSTRUMIL", além de continuar fornecendo materiais e insumos utilizados nas obras em andamento, e nas futuras obras que serão iniciadas. Ressalta-se que esse fornecimento de produtos Petrobrás Distribuidora são relevantes e essenciais à atividade operacional da "CONSTRUMIL";

Desta forma, para viabilizar o pagamento a esse credor, a Construmil propõe que o mesmo seja pago, sem deságio, nas seguintes condições:



2271
1
2203

- Carência - 6 MESES, a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o plano de recuperação;
- Amortização - Em 72 MESES, a contar do término do período de carência;
- Encargos - INPC+2% a.a., computados mensalmente;
- Garantias - Ficam preservadas as garantias anteriormente detidas pelo credor .

A Construmil e o credor envidarão esforços no sentido de firmar parcerias para a execução de obras, com utilização de equipamentos e mão de obra da recuperanda ,visando facilitar a quitação dos valores devidos. “

2.2 Criação da subclasse de Credores Quirografários - Instituições Financeiras Parceiras

Fica criada a subclasse de “Credores Quirografários - Instituições Financeiras Parceiras”.

Essa sub-classe será composta pelas primeiras instituições financeiras que se manifestarem favoravelmente à liberação de novos recursos à recuperanda, pós pedido de recuperação judicial, até atingir o limite global de R\$ 4 milhões (quatro milhões de reais) de novos recursos, nas seguintes condições:

- **Valor mínimo dos novos recursos-** No mínimo 15% do valor habilitado na relação de credores divulgada pelo administrador judicial



~~2272~~
2284

- **Liberação dos novos recursos** - em até 30 dias da data da Homologação do Plano de Recuperação Judicial;

- **Amortização dos novos recursos** -
 - Amortização - Mensal
 - Prazo - no mínimo 48 meses
 - Encargos - no máximo a variação do CDI acrescida de juros de 0,60% a.m.

A confirmação da adesão pelas instituições financeiras será feita mediante comunicação por escrito ao administrador Judicial da Recuperanda

Para as instituições financeiras enquadradas na subclasse de Credores Quirografários - Instituições Financeiras Parceiras, o pagamento dos valores sujeitos à recuperação judicial será efetuado sem deságio em, no mínimo, 60 meses e o saldo devedor será corrigido por CDI+0,50% a.m., com início das amortizações em 30 dias após a Homologação do Plano de Recuperação Judicial. As condições estipuladas para pagamento poderão ser representadas por instrumento específico firmado entre as partes.

2.3 Inclusão de credores na sub classe Quirografários -Estratégicos

Os credores abaixo relacionados passam a ser incluídos na sub classe quirografários - estratégicos -Credores Acre (item 11.3.1 do Plano de Recuperação), tendo em vista que o fornecimento de bens e serviços realizados foram efetivamente vinculados às obras no Estado do Acre:

- Navegação Nóbrega Ltda;
- Herlandes de Oliveira Melo;
- Manoel Moreira de Souza;



~~2273~~

2205

- Simone Rodrigues da Silva

2.4 Proposta para alienação de bens

A recuperanda também apresenta neste instrumento, proposta para deliberação dos credores, no tocante a alienação dos bens descritos no anexo I deste Primeiro Aditivo, visando reforço do capital de giro da empresa. A alienação será efetuada pelo melhor proposta recebida individualmente para cada bem.

3. OUTRAS DISPOSIÇÕES

3.1 Outras disposições constantes no Plano de Recuperação Judicial, originalmente apresentados pela recuperanda

Permanecem inalteradas as disposições constantes no Plano de Recuperação Judicial, originalmente apresentado pela recuperanda **Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda. - Em Recuperação Judicial**, desde que expressamente não seja modificado pelo presente Primeiro Aditivo ao Plano de Recuperação.

3.2 Fórum

Fica desde já estabelecido que será o MM. Juízo da Recuperação (1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia) o órgão competente para solucionar controvérsias que eventualmente possam existir com relação à aprovação modificação e cumprimento do Plano de Recuperação Judicial e modificações previstas neste Primeiro Termo Aditivo.

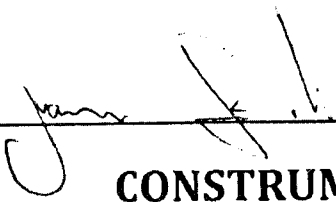


2274

2286

Este Primeiro Termo Aditivo contendo propostas para modificação do plano de recuperação judicial é firmado pelos representantes legais das recuperandas.

Goiânia, 15 de março de 2013



CONSTRUMIL

CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA. -

Em Recuperação Judicial,



2275

2287

ANEXO I

Relação de Bens da Construmil
a serem objeto de alienação

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR AQUISIÇÃO	PLACA	ANO	CHASSIS
1	CA-69 - PALIO ELX FIRE	12.000,00	NGJ-8826	2007	9BD17140A85019188
2	CA - 47 - Pajero Full	60.000,00	NFG - 3632	2003	JMYLV78W4JA00483
3	CA - 28 - Gol Ouro	8.000,00	KEG - 5264	2001	9BWCA05X01P090510
4	CA - 25 - Hillux	15.000,00	KEC-5037	2000	8AJ33LNA9329131
5	CA - 30 - L 200 L	12.000,00	KEJ - 8039	2001	93XJNK34020114441
6	CA - 40 - L 200 L	12.000,00	KES - 9776	2003	93XLNK3403C331773
7	CA - 34 - L 200 GL	15.000,00	KER - 2164	2002	93XJNK3402C220812
8	CA - 33 - L 200 GL	15.000,00	KER - 5894	2002	93XJNK3402C220598
9	CA - 39 - L 200 L	15.000,00	KES - 9986	2003	93XLNK3403C331763
10	CA - 38 - L 200 L	12.000,00	KES - 9756	2003	93XLNK3403C331766
11	CA - 52 - L 200 GL	16.000,00	MZW - 0174	2005	93XJNK3405C539287
12	CA - 55 - Uno Miller	8.000,00	NFP - 9284	2005	9BD15822764727316
13	CA - 57 - Uno Miller	8.000,00	NFU - 3384	2005	9BD15822764737562
14	CA - 58 - Uno Miller	8.000,00	NFU - 3404	2005	9AD15822764737606
15	CA - 56 - Uno Miller	8.000,00	NFU - 3534	2005	9BD15822764737490
16	CA - 59 - Uno Miller	8.000,00	MZX - 6009	2005	9BD15822764737603
17	CM - 26 - Cavalo Mecanico Modelo Axor 2540S	80.000,00	JHN - 1196	2007	9BM95846178535650
18	CM - 15 - Cavalo Mecanico Modelo LS - 1938 E	70.000,00	KFO - 5536	2002	98M69319628294613
19	CM - 25 - Cavalo Mecanico Modelo Axor 2540S	80.000,00	JHN - 1206	2007	9BM95846178535645
20	CM - 27 - Cavalo Mecanico Modelo Axor 2540S	80.000,00	JHN - 1216	2007	9BM95846178535657
21	CM - 29 - Cavalo Mecanico Modelo Axor 2640S	90.000,00	NKP - 2640	2008	9BM95845188606423
22	CM - 35 - Cavalo Mecanico Modelo Axor 2640S	90.000,00	NLK - 2256	2009	9BM95845198676261
23	CM - 36 - Cavalo Mecanico Modelo Axor 2640S	90.000,00	NLK - 2286	2009	9BM95845198673922
24	BI - 06 - Bi - Train - Random - SR TQ	40.000,00	KFC - 0368	2003	9ADV071233M190220
25	BI - 05 - Bi - Train - Random - SR TQ	40.000,00	KFC - 0338	2003	9ADV071233M100219
26	BI - 15 - Bi - Train - Noma - SR T1 CL	40.000,00	NGQ - 7196	2007	9EP21082071003557
27	BI - 16 - Bi - Train - Noma - SR T2 CL	40.000,00	NGQ - 7206	2007	9EP21102071003558
28	BI - 01 - Bi - Train - Random - SR TQ	40.000,00	KFA - 8097	2003	9ADV071233M190295
29	BI - 02 - Bi - Train - Random - SR TQ	40.000,00	KFA - 8077	2003	9ADV71233M190296
30	BI - 13 - Bi - Train - Noma - SR T1 CL	40.000,00	NGW - 9405	2007	9EP21102071002784
31	BI - 14 - Bi - Train - Noma - SR T2 CL	40.000,00	NGZ - 6745	2007	9EP21102071002786
32	BI - 11 - Bi - Train - Random - SR TQ	40.000,00	KEI - 1279	2002	9ADV071212M167880
33	BI - 12 - Bi - Train - Random - SR TQ	40.000,00	KFI - 1289	2002	9ADV071212M167881
34	BI - 23 - Bi - Train - Noma - SR T1 CL	40.000,00	NLQ - 8251	2009	9EP21102091001324
35	BI - 24 - Bi - Train - Noma - SR T2 CL	40.000,00	NLQ - 8301	2009	9EP21082091001325
36	BI - 25 - Bi - Train - Noma - SR T1 CL	40.000,00	NLQ - 8211	2009	9EP21102091001322
37	BI - 26 - Bi - Train - Noma - SR T2 CL	40.000,00	NLQ - 8261	2009	9EP21082091001323
38	RT - 12 - Reb.Tanque Facchini SRETA	40.000,00	NFO - 6546	2005	948T097345V007536
39	EH - 02 - Escavadeira Hidraulica Modelo Caterpillar 320 BL	110.000,00	-	2000	5GW00322
40	EH - 04 - Escavadeira Hidraulica Modelo Caterpillar 320 C	110.000,00	-	2001	BER00235
41	EH - 08 - Escavadeira Hidraulica Modelo Caterpillar 320 CL	110.000,00	-	2002	BDC00516

A

M

2276

2288

Anexo 2 – Pedido de adesão do Aditivo ao Plano de
Recuperação enviado pelo credor BIC BANCO S/A





ZAIDEN CORREIA
GONÇALVES DINIZ E ISSY
ADVOGADOS

2247
2289

ILUSTRÍSSIMO SENHOR ADMINISTRADOR JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.

SENHOR LEONARDO DE PATERNOSTRO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Protocolo n. 37492-27.2012.8.09.0051

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A., instituição financeira privada, com sede na cidade de São Paulo – SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4440 – Itaim Bibi – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.450.604/0001-89 e agência em Goiânia – GO, na Avenida República do Líbano, nº 1.584, Setor Oeste, nesta capital, neste ato devidamente representado por seus advogados infra-assinados, com escritório profissional impresso no rodapé da presente, vem, respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Excelência, para expor e, ao final, requerer o quanto segue.

A recuperanda protocolizou nos autos do seu pedido de recuperação judicial, na data de 15.03.2013 (interlocutória n. 78), aditivo ao plano de recuperação judicial (doc. anexo), no qual prevê, dentre outros aspectos, a criação de subclasse, na classe quirografária, destinada a “instituições financeiras parceiras” que se dispuserem a lhe fornecer novos recursos financeiros nos valores e condições mínimas ali previstas, o que deve ser feito mediante comunicação escrita dirigida a Vossa Excelência (subitem 2.2).

2278

2290

Nesse aspecto, a instituição financeira petionária manifesta seu interesse em aderir a subclasse de "credores instituições financeiras parceiras", na forma proposta no aditivo ao plano de recuperação judicial de Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda., pelo que se compromete a liberar valores equivalentes a, no mínimo, 15% (quinze por cento) do valor habilitado na relação de credores elaborados por essa Administração Judicial, em até 30 (trinta) dias contados da decisão que porventura homologar o plano de recuperação judicial de Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda., sendo que os recursos serão restituídos mensalmente, em 48 (quarenta e oito) parcelas sucessivas, acrescidas da variação do CDI e juros de 0,6% a.m., fomentando, assim, as atividades da recuperanda.

Diante disso, pede a Vossa Excelência que receba a presente manifestação de adesão à referida subclasse, ao tempo em que pede seja confirmada se, no momento do recebimento da presente, existe(m) outra(s) instituição(ões) financeira(s) aderente(s) à referida condição de pagamento e, em caso positivo, qual(is) o(s) valor(es) do(s) seus(s) crédito(s).

Pede deferimento.

Goiânia, 19 de março de 2013.

José Carlos R. Issy
OAB/GO 18.799

Leonardo Issy
OAB/GO 20.695


BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A

2279

2291

Anexo 3 – Ata da 2ª convocação da Assembléia Geral de
Credores

M

2280
2292

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES DA
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA
Processo n. 37492-27.2012.8.09.0051
2ª CONVOCAÇÃO**

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de março de 2013, às 09:00 horas, no auditório da APCEF – ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - GO, situado na Avenida T-1 c/ Avenida T-8, Q. 53 CEP. 74.210-020, Setor Bueno, Goiânia – GO, o Administrador Judicial, Leonardo De Paternostro, nomeado nos autos do processo de Recuperação Judicial supracitado que tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia–GO, presidindo a Assembléia convocada com a finalidade específica de deliberar sobre o plano de recuperação judicial apresentado pela empresa em recuperação, cujos credores presentes assinaram a lista de presença que segue em anexo e passa a ser parte integrante desta ata, declarou instalados os trabalhos e convidou o Dr. Marcelo Froeder de Barros, representante do credor Banco Mercantil do Brasil S/A, para secretariá-lo na Assembléia. O secretário aceitou o encargo e iniciou o seu trabalho fazendo a leitura do edital de convocação da presente assembléia e do quórum de instalação, assim totalizado:

- a) **Credores trabalhistas: quantitativo: 59,18%; qualitativo: 53,18%;**
- b) **Credores com garantia real: quantitativo: 100,00%; qualitativo: 100,00%;**
- c) **Credores quirografários: quantitativo: 43,82%; qualitativo: 90,29%;**

Em seguida, foi esclarecido pelo Administrador Judicial que a recuperanda iria fazer a apresentação do Plano, e que depois seria aberta a palavra aos credores para eventuais questionamentos sobre o mesmo, seguindo-se então a votação. Frisou que não seria admitida nenhuma discussão paralela quanto à natureza ou classificação de créditos, eis que a Assembléia de Credores não se prestava a tal finalidade, e que somente seriam admitidos questionamentos referentes ao Plano de Recuperação Judicial, solicitando a

2283
2293

todos os presentes que fossem objetivos nas suas colocações para não retardar desnecessariamente a assembléia.

Dada a palavra ao representante legal da empresa em RJ, foi indagado aos credores quanto à identificação dos responsáveis pelo informativo que alega dilapidação do patrimônio pelos sócios. O credor Centro Oeste Asfaltos Ltda apresentou-se como responsável pela elaboração e emissão do documento. O representante da Construmil apresentou fundamentações no sentido de que as afirmações constantes são inverídicas. Ato seguinte, foi dado prosseguimento à apresentação ao Plano de Recuperação.

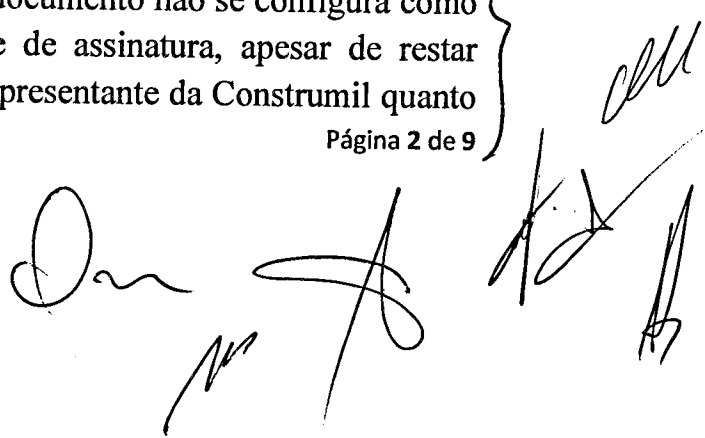
Foi ressaltado, pelo representante da Construmil, que em 15 de março de 2013 foi protocolado, nos autos da RJ, o Primeiro Aditivo ao Plano, no qual houve a inclusão de novas classes de credores e alteração de credores nas classes já existentes, bem como modificação de alguns outros termos das propostas.

Retornando às observações acerca do informativo emitido pelo credor Centro Oeste Asfaltos Ltda, o representante da Construmil, alertou que não houve qualquer desvio de valores ou transferência para contas de titularidade dos sócios, bem como não houve distribuição de dividendos aos mesmos, haja vista o demonstrativo de prejuízo nos anos de 2011 e 2012. Esclareceu também que a Master Auditores foi contratada para prestação dos serviços no ano de 2012, contrapondo a informação de que o pedido de RJ se deu em 31 de janeiro de 2011, conforme constante no referido informativo.

Em continuidade à pauta, o Administrador Judicial concedeu a palavra aos credores, para manifestação ao Plano de Recuperação.

O representante legal do Banco Mercantil do Brasil S/A, Luiz Bolognani, requereu o enquadramento da instituição financeira como credor parceiro.

O representante legal da Centro Oeste Asfaltos Ltda, em justificção aos termos do informativo, esclareceu que o documento não se configura como sendo oficial, razão pela qual prescinde de assinatura, apesar de restar identificado. Aduz que as alegações do representante da Construmil quanto



2282

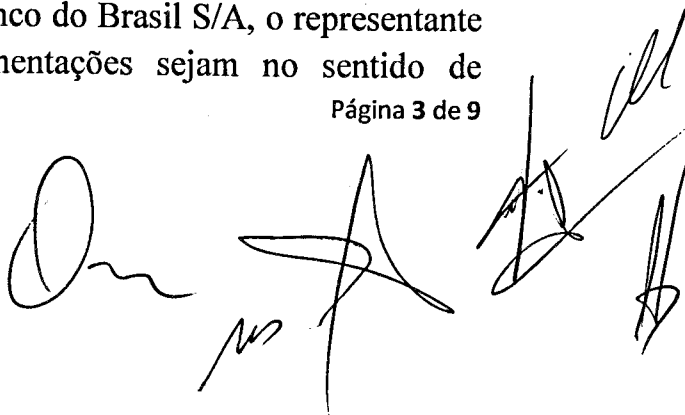
2294

à inveracidade das datas apostas no documento não merecem prosperar. Saliou que as informações acerca das transferências de valores às contas dos sócios são inegáveis, haja vista a prova efetuada por meio de extratos em contas do Banco Bradesco. Prosseguiu, salientando que a principal causa do pedido de RJ se deu em razão do grande volume de operações de empréstimo firmadas junto às instituições financeiras, por tal razão questiona qual é o montante de valores que foi efetivamente gerado em fluxo de caixa e quanto desta quantia foi repassado aos sócios. Indaga também a razão da proposta com deságio em 40%, afirmando que os argumentos da empresa constantes no Plano configuram-se como “perversos”.

O representante da Construmil aduz que foi contratado para o ajuizamento e acompanhamento da RJ em 2012, razão pela qual não possui informações integrais do balanço da empresa nos anos anteriores. Entretanto, afirma que tem conhecimento da regularidade da situação contábil da empresa. Quanto ao questionamento acerca do deságio, justifica o fato por meio de histórico do fluxo de caixa. Refuta, por fim, as alegações da Centro Oeste Asfaltos Ltda, afirmando que o momento é de discussão quanto aos termos do Plano, sendo que demais assuntos devem ser discutidos nos autos.

O representante legal do Banco do Brasil S/A, Alexandre Siqueira, entende como pertinente as informações trazidas pelo credor Centro Oeste Asfaltos Ltda, e afirma ser preocupante o cenário falimentar suscitado pelo representante da Construmil, o que se contrapõe aos números constantes do Plano e as informações acerca das expectativas de novas licitações e da parceria junto à Petrobrás. Pelo exposto, expõe como questionável as propostas apresentadas no Plano, em especial quanto aos percentuais de deságio trazidos pela recuperanda. Esclarece que não se opõe à proposta feita face à Petrobrás Distribuidora S/A, ao contrário, requer que o mesmo tratamento seja dado aos demais credores. Por fim, questiona se a empresa recuperanda tem a disposição de atender aos princípios da legalidade e isonomia, concedendo aos demais credores as mesmas condições favoráveis dadas à Petrobrás Distribuidora S/A.

Em contraposição aos argumentos do Banco do Brasil S/A, o representante da recuperanda, nega que suas argumentações sejam no sentido de

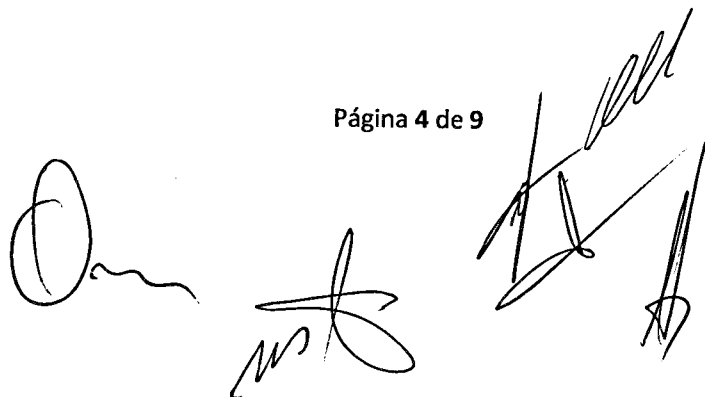
The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials. From left to right, there is a signature that appears to be 'D...', followed by a signature that looks like 'M...', then a large, stylized signature, and finally a signature that appears to be 'all' or 'ad'.

suscitação de um cenário falimentar. Ressalta que apesar das expectativas de novos negócios, o fluxo de caixa previsto restará inalterado. E ainda, esclarece ser impossível uma alteração imediata dos termos das propostas de deságio, porém fica a cargo dos credores a emissão de contrapropostas, as quais serão levadas à deliberação da recuperanda. Relativamente ao questionamento quanto ao tratamento isonômico dos credores, o representante da Construmil afirma que o fluxo de caixa não permite a equiparação da proposta efetuada à Petrobrás Distribuidora S/A aos demais credores.

Concedida a palavra ao representante do Banco do Brasil S/A, face aos argumentos, o mesmo “Diante da negativa por parte da recuperanda em ofertar o tratamento igualitário para todos os credores, o Banco do Brasil S/A manifesta pela ilegalidade do tratamento diferenciado que está sendo ofertada para a Petrobras e aos credores da classe quirografária, impugna para que este aspecto seja levado à apreciação do juízo competente, objetivando assim resguardar os interesses de todos os credores e principalmente resguardar o cumprimento da lei, em especial, o princípio da isonomia. E que o princípio da essencialidade não elide o princípio da isonomia”.

Em réplica, o representante da Construmil, aduz que “o tratamento à Petrobrás Distribuidora S/A, decorrente de sua essencialidade ao processo produtivo da empresa no tocante a fornecimento de materiais e também no que tange à possibilidade de novas obras que a Petrobrás Distribuidora S/A estará utilizando estas maquinas e equipamentos da recuperanda. Além disso, afora a questão da essencialidade, no que tange à isonomia, entre credores da mesma classe, que o tratamento desigual não é admitida na hipótese de não aprovação do plano de Recuperação Judicial, nos termos do art. 58 da Lei 11.101/05, *crowdown*”.

O representante da Centro Oeste Asfaltos Ltda pugna pela suspensão da aprovação do Plano, para fins de esclarecimentos acerca dos questionamentos suscitados pelos credores, bem como a constituição de Comitês de Credores.



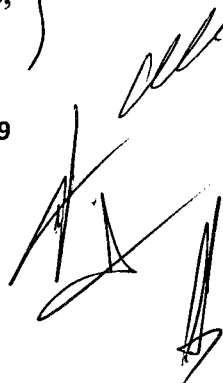
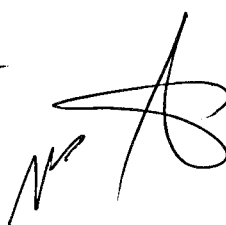
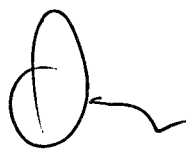
Por maioria absoluta dos credores, deliberaram pela não suspensão da votação do plano de Recuperação. Por consequência da votação, dar-se-á prosseguimento à votação do Plano de RJ.

Aprovada por maioria qualitativa de 91,61% dos votos o prosseguimento da votação acerca da aprovação do Plano de RJ nesta Assembleia.

Pela representante do Banco BMG S/A, foi apresentada irresignação aos termos do Termo Aditivo protocolado pela recuperanda junto aos autos. Quanto ao Plano, manifesta discordância aos termos das propostas, os quais afirma serem abusivos face aos interesses dos credores. "Ressalta que apenas teve ciência do Aditivo proposto pela recuperanda nesta AGC, impossibilitando a prévia análise de seus termos. Outrossim, tendo sido alcançado o valor de R\$ 4.000.000,00 pretendido, e não tendo a recuperanda concordado com a apresentação de um Plano alternativo pelos credores, mediante o período de 30 minutos, durante a AGC, constato que foi-lhe furtado a oportunidade de manifestação e adesão da subclasse quirografária criada, qual seja a de Instituições Financeiras Parceiras."

Pelo representante do Banco do Brasil S/A, foi ofertada à recuperanda, a possibilidade de discussão dos termos do Plano pelos credores e apresentação de um Plano alternativo, o que foi negado pela empresa. "Assim sendo, o Banco do Brasil S/A requer que o ato denegatório por parte da recuperanda, seja apreciada pelo juiz, configurando abuso de poder vez que a recuperanda tem firmado com a Petrobrás Distribuidora S/A e alguns credores da classe quirografária um acordo prévio que lhe garante a aprovação do Plano ofertando deságio de 60% para a maioria dos credores. Tal situação não oferece nenhuma opção para os credores, configurando, como já foi dito, o abuso de poder por parte da recuperanda", disse o representante do Banco do Brasil S/A.

O representante da Construmil afirma que "A Construmil não é contra a apresentação de Plano alternativo. O próprio Plano de RJ, no seu item 15, prevê a apresentação de Planos alternativos. O que ocorre é que acabou de ser votado pela maioria dos credores a não suspensão da Assembleia e, portanto a apresentação de Plano alternativo poderá ser feita *a posteriori*."



2284

2296

Pelo representante do Banco Itaú S/A, foi indagado ao representante da recuperanda, quais foram as condições cumpridas pelas instituições financeiras já aderidas à classe de credores parceiros. Foi dito pelo representante do Banco Itaú S/A que “em que pese a apresentação do Aditivo nos autos da RJ, o Itaú/Unibanco não foi intimado e nem tomou conhecimento por qualquer outra via da existência deste Aditivo. A ciência do banco foi dada somente em Assembleia, momento em que o representante da recuperanda afirmou que o valor global já foi alcançado. Esta atitude tira a oportunidade do credor de aderir à subclasse representada e com isso trata de forma diferenciada o credor financeiro.”

A recuperanda apresenta o argumento de que a primeira instituição financeira que apresentou sua adesão foi o Banco BIC, na data de ontem, e a segunda instituição financeira que apresentou seu termo de adesão foi o Banco Mercantil do Brasil S/A na própria Assembleia. O Banco BIC informou aos presentes que sua adesão importa em liberação de novos recursos na ordem de R\$ 1.000.000,00 e o Banco Mercantil do Brasil S/A que sua adesão importa em novos recursos na ordem de R\$ 3.000.000,00, conforme previsto no Aditivo ao Plano de RJ. Portanto, o representante da recuperanda informou que o limite de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões) foi atingido na presente data.

Pelo representante do Banco Bradesco S/A foi dito que “esta instituição financeira compartilha do mesmo entendimento do Banco Itaú, afirmando que somente tomou ciência do Aditivo ao Plano nesta Assembleia, evitando que seus termos fossem transmitidos à área comercial do banco, evitando eventual manifestação, já que o procurador não possui poderes para deliberação, ainda mais levando em consideração propostas que beneficiariam algumas classes de credores e que lhe oportunizaria a eventualmente aderir à subclasse criada dos credores quirografários, qual seja a das Instituições Financeiras Parceiras. Por fim, ressalta mais uma vez que a suspensão seria necessária.”

~~Em resposta às alegações do Banco Bradesco S/A, o representante da recuperanda informa que “o limite foi atingido na Assembleia e que a suspensão dos trabalhos acabou de ser votada e que, portanto, os credores, em sua maioria, optam pela continuidade dos trabalhos.”~~

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials on the right.

2286

2298

Na seqüência, o Administrador Judicial declarou encerrada a fase de debates sobre o plano, e passou à fase de votação. Computados os votos dos presentes, o resultado foi o seguinte:

a) **Credores trabalhistas: voto sim: quantitativo: 100,00%; qualitativo: 100,00%;**

b) **Credores com garantia real: voto sim: quantitativo: 50,00%; qualitativo: 57,25%;**

c) **Credores quirografários: voto sim: quantitativo: 93,55%; qualitativo: 81,79%;**

Com este resultado, o Administrador Judicial comunicou aos presentes que o Plano de Recuperação Judicial foi APROVADO. |

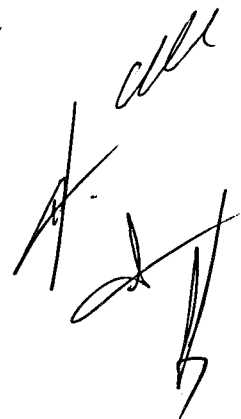
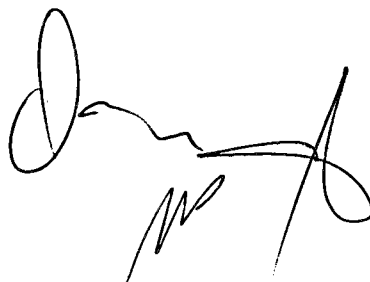
Votaram contra o Plano de RJ: Banco do Brasil S/A, Banco Itaú S/A, Banco Bradesco S/A, FIC Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda, Centro Oeste Asfaltos Ltda, Betunel Indústria e Comércio Ltda. } *

Em seguida o administrador judicial colocou em votação a formação do Comitê de Credores, sendo este o resultado apurado: a) Credores com garantia real: a1) voto sim: quantitativo: 00%; qualitativo: 00%; b) Credores Quirografários: b1) voto sim: quantitativo: 00%; qualitativo: 00%; c) Credores trabalhistas: c1) voto sim: quantitativo: 00%;. Com este resultado o administrador comunicou aos presentes que não será constituído o Comitê de Credores.

Por fim, o administrador Judicial declarou encerrados os trabalhos assembleares e solicitou ao secretário a leitura da presente Ata que segue assinada por quem de direito.

Registra-se que a lista de presença e planilha de votação, com devidos resultados fazem parte integrante da presente ata de assembléia.

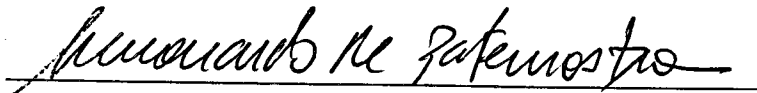
A presente ata que vai redigida por mim, secretário, foi lida e encerrada e vai assinada pelo Presidente, pela devedora e por dois membros de cada uma das classes de credores presentes, conforme adiante se vê.




Goiânia-GO, 21 de março de 2013.

2287
2299

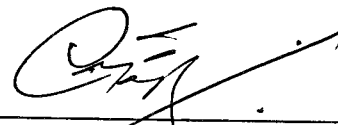
Administrador Judicial:


LEONARDO DE PATERNOSTRO

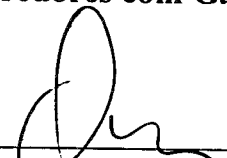
Secretário:



MARCELO FROEDER DE BARROS

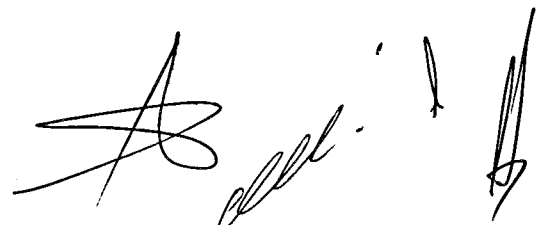
Assinam como credores Trabalhistas:

1) 
CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA, representante de
ADEMILTON AMBROSIO DA SILVA e ANTÔNIO GASPARINO DOS
SANTOS

Assinam como credores com Garantia Real:


1) 
ALEXANDRE SIQUEIRA, representante do BANCO DO BRASIL
S/A

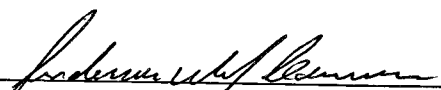
2) 
ANDERSON WILLY MOREIRA LEMOS, representante da
PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.




2288
2300


Assinam como credores Quirografários:

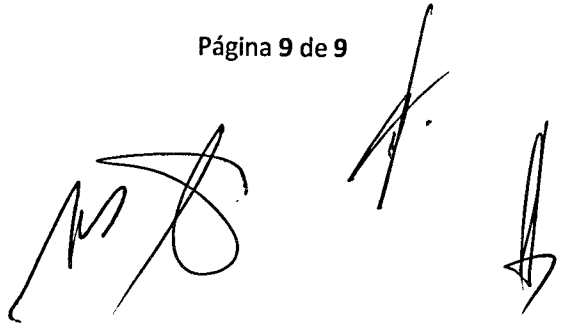
- 3) 
ALEXANDRE SIQUEIRA, representante do BANCO DO BRASIL S/A.

- 4) 
ANDERSON WILLY MOREIRA LEMOS, representante da PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.

Representantes da Recuperanda:

- 
EDUARDO URANY DE CASTRO

- 
AGNALDO MEDEIROS PACHECO



Processo nº: 37492-27.2012.8.09.0051

Comarca: GOIÂNIA-GO

Serventia: 1ª VARA CÍVEL

Convocação: 2ª CONVOCAÇÃO

Data: 21/3/2013

Administrador Judicial: Leonardo De Paternostro

Assembléia Geral de Credores

CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA - Em Recuperação Judicial

2ª Convocação - 21/3/2013 - QUÓRUM GERAL DE VOTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CLASSE	TRABALHISTA	GARANTIA REAL	QUIROGRAFÁRIA	CONSOLIDADO
Total de credores da classe	49	2	283	334
Somatório do crédito da classe	R\$ 190.744,47	R\$ 7.719.519,83	R\$ 64.680.958,64	R\$ 72.591.222,94
Nº de credores presentes	29	2	124	155
% de presença (quantitativo)	59,18%	100,00%	43,82%	46,41%
Total de presença em valor de crédito	R\$ 101.433,70	R\$ 7.719.519,83	R\$ 58.397.459,53	R\$ 66.218.413,06
% de presença (qualitativo)	53,18%	100,00%	90,29%	91,22%
Nº VOTOS SIM	29	1	116	146
% VOTOS SIM (quantitativo)	100,00%	50,00%	93,55%	94,19%
VALOR SIM	R\$ 101.433,70	R\$ 4.419.519,83	R\$ 47.764.772,47	R\$ 52.285.726,00
% VALOR SIM (qualitativo)	100,00%	57,25%	81,79%	78,96%
RESULTADO DA VOTAÇÃO	APROVADO	APROVADO	APROVADO	APROVADO

2289
301

~~2290~~

2302

Anexo 4 – Lista de presença da 2ª convocação da
Assembléia Geral de Credores



AGC DE CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA
PROCESSO N°: 201200374929
COMARCA: GOIÂNIA - GOIAS
VARA: 1ª CÍVEL
CONVOCAÇÃO: 2ª CONVOCAÇÃO
DATA DA AGC: 21/3/2013

LISTA DE PRESEÇA - CREDORES DA CLASSE TRABALHISTA					
ORDEM	CLASSE	NOME	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA	
1	Trabalhista	ALDECINO ISAIAS OLEIRA			
2	Trabalhista	ANTONIO REINALDO DOS SANTOS			
3	Trabalhista	ANTONIO RODRIGUES SANTOS			
4	Trabalhista	AURELIO FREITAS DA SILVA			
5	Trabalhista	BRUNO DIVINO NASCIMENTO			
6	Trabalhista	CARLOS DIVINO BATISTA DOS SANTOS			
7	Trabalhista	DIONISIO RODRIGUES MOTA			
8	Trabalhista	EDILSON PEREIRA DA SILVA			
9	Trabalhista	GLEDISON MARTINS LOPES	GLEDISON MARTINS LOPES		
10	Trabalhista	JOAO LOUREDO DE OLIVEIRA			
11	Trabalhista	JOAO ROSA DOS SANTOS			
12	Trabalhista	JOSE LUIS FREITAS DA SILVA			
13	Trabalhista	JOSE RODRIGUES DO NASCIMENTO			
14	Trabalhista	JOSENILSON ALEXANDRE DE ARAUJO			
15	Trabalhista	MARCIO MONTEIRO ROCHA			
16	Trabalhista	REGINALDO PEREIRA DE MORAIS			
17	Trabalhista	SEVERINO ALVES DE AZEVEDO			
18	Trabalhista	THAIS FLEURY NASCIMENTO	PEDRO HENRIQUE FLEURY NASCIMENTO		
19	Trabalhista	VALFREDO LOPES DA SILVA			
20	Trabalhista	UNIÃO (contribuição ref. a Antonio Rodrigues dos Santos)			

2291
2303

M

2282
2304

AGC DE CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA
PROCESSO Nº: 201200374929
COMARCA: GOIÂNIA - GOIAS
VARA: 1ª CÍVEL
CONVOCAÇÃO: 2ª CONVOCAÇÃO
DATA DA AGC: 21/3/2013

LISTA DE PRESEÇA - CREDORES DA CLASSE TRABALHISTA

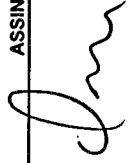

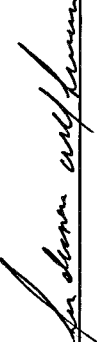
ORDEM	CLASSE	NOME	NOME DO REPRESENTANTE
1	Trabalhista	ADEMILTON AMBROSIO DA SILVA	CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA
2	Trabalhista	ANTONIO GASPARINO DOS SANTOS	CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA
3	Trabalhista	CLOVIS ELESBAO DOS SANTOS	CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA
4	Trabalhista	DORILETE BEZERRA ALENCAR	CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA
5	Trabalhista	EDILSON SOARES CAVALCANTE	CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA
6	Trabalhista	EDINALVA EVANGELISTA NEGREIRO	CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA
7	Trabalhista	ELIANE CAMPOS COSTA	CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA
8	Trabalhista	ELIAVERTON LIMA MARQUES	CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA
9	Trabalhista	ELIVALDO DA SILVA PEIXOTO	CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA
10	Trabalhista	FELICIANO VAZ DA SILVA	CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA
11	Trabalhista	FRANCISCO DE SOUZA PINHEIRO	CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA
12	Trabalhista	FRANCISCO SERGENIR DE OLIVEIRA	CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA
13	Trabalhista	FREDERICO DE SOUZA ALEIXO	CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA
14	Trabalhista	JOSE EDIVAN DE SOUSA FERREIRA	CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA
15	Trabalhista	JUNIOR DOS SANTOS MACIEL	CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA
16	Trabalhista	LUCIANO ALBUQUERQUE RIPARDO	CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA
17	Trabalhista	MANOEL ALVES MOREIRA	CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA
18	Trabalhista	MARIA FARIAS DA SILVA FELIX	CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA
19	Trabalhista	MURILLO PERES PAIVA LACERDA	CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA
20	Trabalhista	NAYANE CURCINO VELOSO	CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA
21	Trabalhista	RAISSA MIKAELY DE CARVALHO SILVA	CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA
22	Trabalhista	REINALDO LUIZ DA COSTA	CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA
23	Trabalhista	ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS	CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA
24	Trabalhista	ROGERIO JUNIOR ALVES QUIRINO	CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA
25	Trabalhista	RONIGLEISSON HOLANDA CARDOSO	CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA
26	Trabalhista	SANDRA MARIA FERREIRA DOS SANTOS	CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA
27	Trabalhista	SUZANE DOS SANTOS	CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA
28	Trabalhista	TAHINAN FRANCIELE DE JESUS	CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA
29	Trabalhista	WALDIR PEREIRA DE SOUZA	CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA



ASSINATURA DO REPRESENTANTE
CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA

AGC DE CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA
 PROCESSO Nº: 201200374929
 COMARCA: GOIÂNIA - GOIAS
 VARA: 1ª CÍVEL
 CONVOCAÇÃO: 2ª CONVOCAÇÃO
 DATA DA AGC: 21/3/2013

LISTA DE PRESEÇA - CREDORES DA CLASSE COM GARANTIA REAL

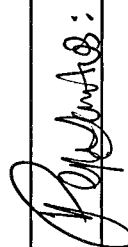

ORDEM	CLASSE	NOME	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
1	Gar Real	BANCO DO BRASIL S/A	ALEXANDRO BORGES SIQUEIRA LUCIANO TEIXEIRA BRITO	 16/03/2013
2	Gar Real	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	DIRCEU MARCELO HOFFMANN FABIANO DOS REIS TAINO JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA LIVIA DE ANDRADE RODRIGUES ANNICLAY ROCHA RIBEIRO PINTO FLAVIA D'AVILA HONORATO LICIO LIVIA ALVES DOS REIS BRUNO PEREIRA MAGALHAES CAROLINA EUGENIA SAAD GUIRRA MARCUS VINICIUS RAMOS CORTES ANGELA PACHECO PROTASIO TYAGO PAULO DA CRUZ ADRIANA WIRTHMANN GONCALVES FERREIRA ANDERSON WILLY MOREIRA LEMOS	 

2293
2305



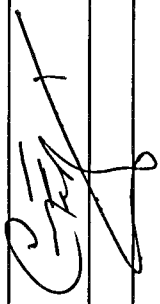

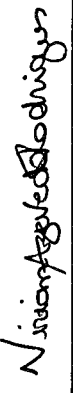

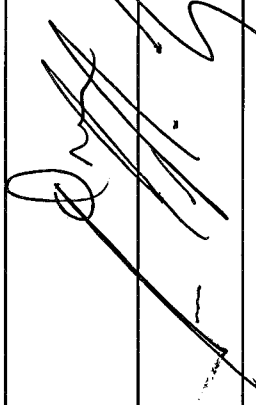
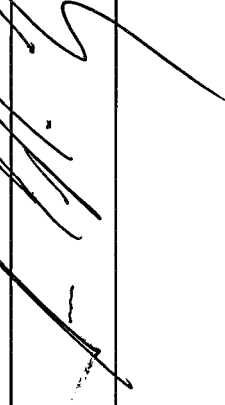
AGC DE CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA
PROCESSO N°: 201200374929
COMARCA: GOIÂNIA - GOIAS
VARA: 1ª CÍVEL
CONVOCAÇÃO: 2ª CONVOCAÇÃO
DATA DA AGC: 21/3/2013

LISTA DE PRESEÇA - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - FORNECEDORES

ORDEM	CLASSE	NOME	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
1	Quirograf	90 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA		
2	Quirograf	A.A.P. FURTADO		
3	Quirograf	ACREDIESEL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA		
4	Quirograf	ACREDIESEL COMERCIAL DE VEICULOS S/A		
5	Quirograf	ADEJAR BORGES DE LIMA & CIA LTDA		
6	Quirograf	ADRIANA MARIA GOIS		
7	Quirograf	AILTON JOSE DE LIMA		
8	Quirograf	AKER CONSULTORIA E INFORMANTICA LTDA		
9	Quirograf	ALONSO DE ARAUJO		
10	Quirograf	ALVARO RODRIGUES		
11	Quirograf	AME ASSESS.CONTR. EMPRESARIAL LTDA		
12	Quirograf	ANCORA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA		
13	Quirograf	ANDREILSON CEZAR BATISTA		
14	Quirograf	ANODIAS RODRIGUES FERREIRA		
15	Quirograf	ANTONINHO ALVES DE JESUS	PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS	
16	Quirograf	ANTONIO CARLOS MARTINS		
17	Quirograf	ANTONIO PEREIRA DA COSTA		
18	Quirograf	APARECIDA ADRIANA MENESEZ		
19	Quirograf	AQUILES DE SOUZA DINIZ JUNIOR	EMANUEL MIRANDA DINIZ	
20	Quirograf	ARNALDO COMERCIO E REPRESENTACOES		





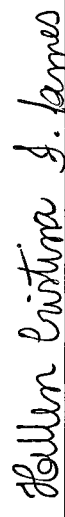

2294
2306



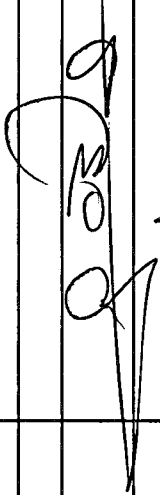
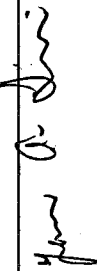
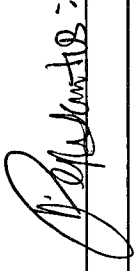

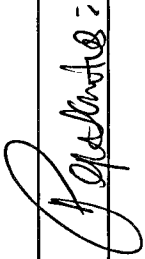
ORDEM	CLASSE	NOME	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
21	Quirograf	ASFALTOS NORDESTE LTDA		
22	Quirograf	ASSOCIACAO ARTESAO DOM BOSCO	SERGIO BOFFO CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA	
23	Quirograf	ASSOCIACAO NAC DAS EMPR DE OBRAS RODOV		
24	Quirograf	AUTO PECAS E LANTERNAGEM JOAOZINHO LTDA		
25	Quirograf	AUTO PECAS PALMEIROPOLIS	EMANUEL MIRANDA DINIZ	
26	Quirograf	AUTO POSTO CATARINENSE LTDA		
27	Quirograf	AUTO POSTO IRMAOS BATISTA LTDA		
28	Quirograf	AUTO POSTO PARANATINGA LTDA		
29	Quirograf	BANCO BMG S/A	VIVIAN AZEVEDO RODRIGUES	
30	Quirograf	BANCO BRADESCO S/A	ALEX SANDRO PALMA ARTUR ROBERTO MALAQUIM SONIA BRITO MARQUES SERGIO RICARDO TARDELI JANIO BARBOSA DE LIMA TANIA MARIA PERON ANDRE LUIZ DE MACEDO MARCOS AURELIO JOAQUIM DOS SANTOS LUIZ ALBERTO BRITO DIAS JUNIOR VERA LUCIA BENEDETTI DE ALBUQUERQUE ANDRE LUIS FULAN EDMAR ALVES DE AZEVEDO MAGNUS MANOELL PEREIRA PEIXOTO CRISTINA LIMA MONTEIRO JACQUELINE DANTAS PORFIRIO PEDRO RIBEIRO DA COSTA LESLEY DE SOUZA BUENO LEONARDO MACHADO MENEZES	
31	Quirograf	BANCO DO BRASIL S/A	ALEXANDRE BORGES SIQUEIRA LUCIANO TEIXEIRA BRITO	 25/09/16 16/05/16
32	Quirograf	BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A	LEONARDO RIBEIRO ISSY JOSE CARLOS RIBEIRO ISSY EDESIO MARTINS DE BRITO	

2307
2295



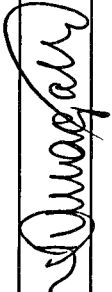
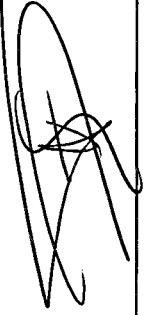
ORDEM	CLASSE	NOME	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
33	Quirograf	BANCO ITAU UNIBANCO S/A	WANDERLI FERNANDES DE SOUSA INACIO VINICIUS SANTANA SANDOVAL RODRIGUES MENDONÇA NETO FABIO SARTORETTO AGUERA	
34	Quirograf	BANCO MERCANTIL S/A	LUIZ FERNANDO BOLOGNANI CARVALHO MARCELO FROEDER DE BARROS	
35	Quirograf	BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	FLAVIO GOMES VIANNA	
36	Quirograf	BP COMPANY SISTEMAS LTDA	Almir Furtima da Silva	
37	Quirograf	BRINDES TIP LTDA		
38	Quirograf	BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		
39	Quirograf	BS LOCADORA DE CAMINHOS E MAQUINAS LTDA	HELLEN CRISTINA FERREIRA LEMES	
40	Quirograf	CARRETEIRO DERIV. DE PETROLEO LTDA		
41	Quirograf	CASA AGROPECUARIA		
42	Quirograf	CATRAL-REFRIG E ELETRODOMESTICOS LTDA.		
43	Quirograf	CELIO DUARTE		
44	Quirograf	CENTRO OESTE ASFALTOS LTDA	DIRCEU MARCELO HOFFMANN FABIANO DOS REIS TAINO ANDERSON LUIS BOHRER JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA LIVIA DE ANDRADE RODRIGUES CAROLINA EUGENIA SAAD GUIRRA TYAGO PAULO DA CRUZ ANNICLAY ROCHA RIBEIRO PINTO BRUNO PEREIRA MAGALHAES MARCUS VINICIUS RAMOS CORTES ANGELA PACHECO PROTASIO LAITA BIANO SILVA JOSE E SANTOS	
45	Quirograf	CENTROCON CONTABILIDADE E INF LTDA		
46	Quirograf	CHAGAS E ESCHER		
47	Quirograf	CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS		
48	Quirograf	CIPLAN - CIMENTO PLANALTO S.A		
49	Quirograf	CLEUSA MIRELLA SOLUCOES LTDA		

~~2298~~
2308

ORDEM	CLASSE	NOME	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
50	Quirograf	COELHO E FERREIRA ADV ASSOCIADOS S/S		
51	Quirograf	CONSTRUTORA COSTA GOMES LTDA		
52	Quirograf	CONSTRUTORA MOSCOSO LTDA		
53	Quirograf	CONSTRUTORA N. MAMED LTDA	WELLINGTON DE OLIVEIRA BLANCK	
54	Quirograf	COPIADORA EXATA LTDA		
55	Quirograf	COSTA & PAIVA CONSTRUTORA LTDA	ADYLLA COSTA SILVEIRA PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS JOSIAS OLIVEIRA DA SILVA	
56	Quirograf	COTRIL MOTORS LTDA		
57	Quirograf	D.D.R.SILVA	ADYLLA COSTA SILVEIRA PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS JOSIAS OLIVEIRA DA SILVA	
58	Quirograf	D.R.S DA SILVA - ME		
59	Quirograf	DEPOSITO JAYARA MAT PI CONSTRUCAO LTDA		
60	Quirograf	DESENTUPIDORA E LIMPA FOSSA VITORIA		
61	Quirograf	DEUSIMAR JOSE FERREIRA DE SOUSA		
62	Quirograf	DICK MAQ PEAS E SERVICOS LTDA		
63	Quirograf	DILZA FRANCISCO TORRES DA SILVA		
64	Quirograf	DOMÍNIO SISTEMAS LTDA		
65	Quirograf	EDNA EDUARDO DE SOUZA		
66	Quirograf	EDSON COSTA RIBEIRO		
67	Quirograf	ELETRIZ CONSTRUTORA LTDA		
68	Quirograf	EMMANUEL MIRANDA DINIZ	EMMANUEL MIRANDA DINIZ	
69	Quirograf	ESCONTAP - ESC. DE CONTABILID		
70	Quirograf	ESCRITORIO DE ADV PROCOPIO DE CARVALHO		
71	Quirograf	EURODIESEL COMERCIO E PECAS LTDA	PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS	


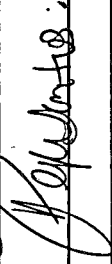
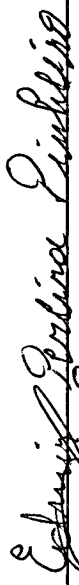


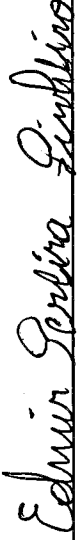
2309

no

ORDEM	CLASSE	NOME	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
72	Quirograf	EVANI DAS NEVES FRANCA - ME	LINDOMAR APARECIDO DE LIMA CARLOS FURTADO FERREIRA MARTINS	
73	Quirograf	EVOLUÇÃO SIST. DE HIGIENIZ. LTDA		
74	Quirograf	FIC DIST DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	ILMA LOPES MAGALHAES	
75	Quirograf	FORMULA PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA		
76	Quirograf	FRANCISCO JOSE RIBEIRO E FILHO		
77	Quirograf	FRANCISCO MAURO DE SOUZA		
78	Quirograf	FUGRO IN SITU GEOTECNIA LTDA		
79	Quirograf	G. A. FISCHER		
80	Quirograf	GAIARDO & SACHERTT LTDA		
81	Quirograf	GERALDA DOS REIS SILVA		
82	Quirograf	GLAUBER OLIVEIRA TAUMATURGO		
83	Quirograf	GOIAS CAMINHOES E ONIBUS LTDA	JORGE JUNGMANN NETO JORGE AUGUSTO JUNGMANN SONIA REGINA DOS SANTOS PENTEADO GEOVAN LIMA CAMARÇO JOAO PAULLO DAHER ALVES FREDERICO SILVESTRE DAHDAH	
84	Quirograf	GROW CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA		
85	Quirograf	HOTEL E CHURRASCARIA VITORIA		
86	Quirograf	HUESKER LTDA	DANIELA BARCELLOS DE ANDRADE	
87	Quirograf	IMPERIAL COM DE PARAFUSOS, FERR. E MAQ. LTDA		
88	Quirograf	INFRAERO EMP BRAS DE INFRA-ESTR.AEROPORT		
89	Quirograf	JATAÍ AUTO PEÇAS LTDA - ME		
90	Quirograf	JEZIEL SOUSA SILVA		
91	Quirograf	JOAO VIANA DA MATOS		
92	Quirograf	JOSAFÁ VIEIRA DA SILVA		
93	Quirograf	JOSE CARDOSO FILHO		
94	Quirograf	JOSE CLAUDOMIR DE SOUZA ARAUJO		


2258
2310



ORDEM	CLASSE	NOME	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
95	Quirograf	JOSE CUSTODIO NAVES E FILHOS LTDA		
96	Quirograf	JS MAQUINAS E PRESTADORA LTDA. ME		
97	Quirograf	JULIANO DI GIOVANNANTONIO		
98	Quirograf	JULIMAR NEVES QUEIROZ		
99	Quirograf	KAEME SINALIZACAO LTDA		
100	Quirograf	KAFURI BUENO ROCHA ADV ASSOCIADOS SIS	ALEXANDRE MORAIS KAFURI	
101	Quirograf	KM ENGENHARIA LTDA	PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS	
102	Quirograf	LAZARO PEREZ MARQUES		
103	Quirograf	LAZOILSON PEREIRA DUTRA		
104	Quirograf	LEAO PREST DE SERV AUX. CONST. CIVIL LTDA - ME		
105	Quirograf	LIMA & PINHEIRO CONSTRUTORA LTDA	EDMIR PEREIRA PINHEIRO ADYLLA COSTA SILVEIRA PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS	
106	Quirograf	LN TURISMO LTDA	<i>Ediane Miralles</i>	
107	Quirograf	LOC TEC ENGENHARIA LTDA	PAULO ALBERNAZ ROCHA EDUARDO BATISTA ROCHA PAULO ALBERNAZ ROCHA JUNIOR	
108	Quirograf	LOJA DO MARCENEIRO LTDA		
109	Quirograf	LUCAS VINICIUS PINTO BORGES		
110	Quirograf	LUK CAR AUTO PECAS LTDA		
111	Quirograf	M. C. LONGUI LTDA		
112	Quirograf	M. DA C. LIMA SOARES		
113	Quirograf	M. S. LONGUI (ME)		
114	Quirograf	MACHADO & FERREIRA		
115	Quirograf	MANAVE NAVEGACAO LTDA	EDMIR PEREIRA PINHEIRO ADYLLA COSTA SILVEIRA PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS	
116	Quirograf	MANOEL GOMES DO NASCIMENTO		

2259
2311

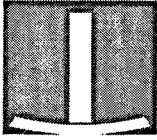


ORDEM	CLASSE	NOME	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
117	Quirograf	MAGNELSON VEICULOS LTDA		
118	Quirograf	MARCILON MARRA		
119	Quirograf	MARCOS ARAUJO MOREIRA		
120	Quirograf	MARCOS MACEDO NEVES		
121	Quirograf	MARIA GORETE ARAUJO SILVA		
122	Quirograf	MASSI PAISAGISMO E HIDROSEMEADURA LTDA		
123	Quirograf	MAUTINEIS GOMES DE OLIVEIRA		
124	Quirograf	MILHOMEM E CARDOSO LTDA-ME		
125	Quirograf	MIN E TRANSP N SENHORA AP LTDA		
126	Quirograf	MINACU DIESEL COM. DERIVADOS PETROLEO LT		
127	Quirograf	MOLD ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA		
128	Quirograf	MOLD PREMOLDADOS COM E INDUSTRIA LTDA		
129	Quirograf	MR OLIVEIRA BARROS - ME		
130	Quirograf	MSM INDUSTRIAL LTDA		
131	Quirograf	N & M LTDA - ME		
132	Quirograf	NATERCIA GAMA MONTEIRO		
133	Quirograf	NATIVA MINERACAO LTDA	EMANUEL MIRANDA DINIZ HUMBERTO FRANCISCO FABRIS	
134	Quirograf	NAVEGACAO NOBREGA LTDA		
135	Quirograf	NEIDIANE SOARES GONCALVES		
136	Quirograf	NETTO REPRESENTACOES COM		
137	Quirograf	NEUDES OLIVEIRA DE JESUS		
138	Quirograf	NORTEX - COM E TRANSP DE CARGAS LTDA-ME		
139	Quirograf	OLIVEIRA E ANDRADE IND. E COM IMP. E EXP. LTDA		
140	Quirograf	OURO FINO PROM E PROD DE EVENTOS LTDA		
141	Quirograf	P. DE SOUZA LIMA	LUIZ FERNANDO RODRIGUES REGE EVER CARVALHO VASQUES	Luiz Fernando R. de Souza
142	Quirograf	PANIFICADORA E CONFEITARIA MISTURA FINA		

2312 ~~2300~~

27





tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goiânia
1ª Vara Cível

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 23 / 09 / 2015, nesta Escrivania da 1ª Vara Cível, procedi o encerramento do 9 Volume dos presentes autos (protocolo nº 201200374929), contendo ~~7300~~ ²³¹² folhas, dando continuidade ao processo com abertura do volume seguinte.

Para Constar, lavro e assino o presente.



Escrevente